



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

3ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ com a Câmara Técnica de Biodiversidade - CTBio

**Brasília/DF.
21 de Março de 2018.**

**(Transcrição *ipsis verbis*)
Empresa ProiXL Estenotipia**

1 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
2 ConJur, MMA. Como a reunião é conjunta eu só queria confirmar o quórum dos
3 colegas da CTAJ. A primeira vaga, eu estou presente, a Dra. Betina tá
4 presente, a Tatiana tá presente, Andrea, joia, o Leonardo, o Bruno e o
5 Eduardo. Então, temos quórum pela CTAJ também, tá? Só fazendo um
6 histórico Lisiane, na reunião anterior, a CTAJ tentou fazer a análise da
7 resolução, mas os colegas acabaram percebendo que uma série de pontos
8 relacionados ainda ao mérito precisariam ser esclarecidos. Então, a gente teve
9 uma dificuldade muito grande pra avançar e os colegas por deliberação
10 unanime, entenderam que era necessário essa reunião conjunta para fazer
11 esses esclarecimentos. Por isso, eu acho que vai ser importante também Bruno
12 a participação da CTAJ bem ativa nessa reunião, pra justamente apresentar
13 quais são os pontos de dúvida e de dificuldade que a gente tem, tá joia?

14
15
16 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Vamos então dá início à análise. Até
17 eu andei olhando os problemas que existem vindo da CTAJ né, e em algum
18 momento ficou de ter alguns pontos em comum, de convergência de problemas
19 né, que existem. E como nós somos CT de mérito, seria interessante, eu acho,
20 não sei o que a CTBio acha, de nós vermos quais são exatamente esses
21 pontos de uma maneira bem sistematizada, bem pontual, pra gente poder
22 avançar, em vez de ter que ler toda a matéria que já tramitou em ambas
23 Câmara Técnicas, e ver quais são os pontos realmente que foram levantados
24 pelo jurídico né? O que vocês acham? Que aí a CTAJ começaria com esses
25 pontos. Bruno.

26
27
28 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha, nós... Bruno,
29 FBCN. Nós analisamos a proposta que veio da CTBio, mas já sabendo que
30 haveria reunião conjunta, porque eu já tinha proposto. Eu acho que nós temos
31 que rever todo o texto desde o começo, seja porque a emenda de um provoca,
32 tem que voltar pra trás, eu acharia melhor ver todo o texto outra vez, se é com
33 base no texto que nós já trabalhamos, seja com base no texto que veio da
34 CTBio, tudo bem, isso é uma questão do que é melhor, mas eu acho que a
35 gente tem que começar do começo outra vez, desculpa. Por exemplo, aquele
36 Art. 1º que disse que é definir, categorias de empreendimento...

37
38
39 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Que existe problema desde a
40 ementa né também.

41
42
43 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Empreendimentos,
44 né? Há momentos em que a norma fala empreendimentos, há momentos em
45 que fala em atividades. Eu fiquei um pouco na dúvida entre empreendimentos e
46 atividades, mas se empreendimento é uma coisa e atividade é outra, então vai
47 definir o que é empreendimento, atividade, isso e aquilo, então eu acho que a
48 gente tem que ver a norma toda, inclusive para ver se a ementa está de acordo
49 com o Art. 1º.

50 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
51 ConJur, MMA. Em relação ao ponto, os colegas da CTBio tem alguma
52 orientação? Essa foi uma dúvida preliminar logo no começo do texto, então é
53 categoria de empreendimento, é categoria de atividade? Vocês pensaram nisso
54 como questões diferentes? Pensaram nisso como sinônimos e somente por
55 uma questão de logística acabou que ficou em momentos de empreendimento
56 e outros atividades? Eu acho que era interessante ter esse esclarecimento pra
57 gente já começar.

58
59

60 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Acho, inclusive que o
61 Art. 1º que deve ser correspondente a ementa e a ementa os dois, teria que ser
62 visto no final, para ver o que nós escrevemos para poder voltar. Então, a gente
63 começaria do Art. 2º, eu só citei ali, porque estava na tela e para mostrar que
64 tem que ter coerência.

65
66

67 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Paulo.

68
69

70 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Luiz Paulo, Renctas. Bruno, eu
71 queria até chamar a atenção pra uma situação que foi levado à plenário no
72 debate da Resolução do qual o Rafael também fez um vínculo na hora da
73 apresentação, é a questão de fauna silvestre, aí põe nativa e exótica. A gente
74 tá, a gente continua adiando uma situação em que a gente não deixa claro o
75 que é o que, porque a fauna silvestre ela é considerada nacional por lei, né? E
76 fauna silvestre exótica, por mais que seja uma nomenclatura que possa ser
77 conveniente, ela confunde o gestor, confunde o empreendedor, e confunde
78 principalmente a justiça, tá? Eu sei que a Tainan já fez uma careta, e vai
79 discordar, mas o próprio Rafael, ô Tainan você não estava na última reunião da
80 plenária, e esse tema foi questionado porque houve uma proposta inicial que
81 depois me parece que foi retirada, não sei como é que ficou, até hoje eu não
82 entendi de que a exótica entraria naquela Resolução, como está entrando aqui,
83 e por uma deliberação do plenário do Conama, certo Rafael? Decidiu-se que
84 não, que fauna silvestre lá na de marcação ela seria afeta somente à fauna
85 nacional, conforme está lá prevista na Lei 5.197, que é a definição legal de
86 fauna silvestre. Então, não adianta você fazer essas caras, o que eu estou
87 dizendo é que de fato tem aí o meu conhecimento na área vinte e tantos anos,
88 isso cria um problema jurídico imenso, imenso. Falei lá no plenário que mais do
89 que resolver essa questão, quando a gente fala de fauna naquela Resolução
90 particularmente, aqui é cabível que esteja a exótica e que esteja a silvestre,
91 né? Por quê? Porque aqui vai definir todos os usos e tudo, certo? Lá naquela
92 era uma norma mais específica de marcação, quando a gente fala de
93 marcação, a gente fala de especificações técnicas de marcadores, e
94 especificação técnicas de marcadores para cada espécie, e aquela norma foi
95 feita exatamente para espécie silvestres e não exóticas, porque se fosse para
96 exóticas teria que ser mudada muita coisa lá e não serviria, certo? Mas como
97 foi decidido lá no plenário, certo Lisiane? Que foi colocado isso, o Dr. Rafael
98 estava lá, eu trago esse problema, porque o Dr. Rafael até quis insistir que

99 entrasse nativa lá para que não tivesse nenhuma... que dirimisse todas as
100 dúvidas possíveis. Agora, novamente aqui a gente joga está... a minha
101 preocupação Bruno é a nomenclatura, quando a gente agora fala da norma,
102 aqui comporta que a fauna exótica esteja sim regulamentada, não era aquilo lá,
103 mas é bom que a gente repense a nomenclatura, sugiro a contribuição do Dr.
104 Rafael, no sentido de que lá no plenário, ele chamou a atenção pra situação, e
105 parece que eu e Olivaldi até fomos falar em público ali no microfone naquele
106 momento. Então, vamos tentar dirimir isso aqui pra que fique bem claro até que
107 repercuta naquela lá atrás. Obrigado.

108

109

110 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Até porque isso
111 repete ao longo da norma...

112

113

114 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um instantinho Bruno, a Maria
115 Izabel está inscrita, depois Olivaldi.

116

117

118 **A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama)** – Maria Izabel, Ibama. Bom, em
119 relação ao questionamento específico do Dr. Rafael, a questão de atividade e
120 empreendimento eu acho que ficou no texto misturado, porque foi um lapso
121 mesmo da CTBio né, eu acho que a intenção da proposta do IBAMA é que
122 fosse atividade, porque a gente entende que nem todas as atividades descritas
123 são empreendimentos. Então, atividades seria mais geral, e aí seria a
124 terminologia correta, em relação ao que o Luís Paulo comentou de fauna
125 silvestre e fauna exótica, eu queria encaminhar né pra gente construir talvez
126 algum tipo de definição né, que colocasse nessa norma o que é fauna, o que a
127 gente vai considerar como fauna nativa, e o que a gente vai considerar como
128 fauna exótica e corroboro com o entendimento de que a Conama de marcação
129 é só referente à fauna nativa mesmo.

130

131

132 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Olivaldi.

133

134

135 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
136 Olivaldi, CNCG. Realmente no dia da plenária, eu expus nesse sentido que o
137 Luís Paulo falou, pra gente, agora eu sei pro biólogo, essa definição é a melhor
138 do mundo, mas não se trata de aplicação do direito não se trata só do biólogo,
139 e muito pelo contrário, quem aplica é um juiz, um promotor, é a polícia, enfim, e
140 isso dá confusão de mais do jeito que tá aí, fauna silvestre pra gente é, nativa,
141 migratória e quaisquer outros que tem na 9.605 e 5.197. Então, mas diante do
142 que a Maria Izabel falou, até poderíamos repetir aqui Maria Izabel, não sei, a
143 definição da lei, pronto, só pra não ter dúvida, traz a lei pra cá e pronto, na
144 minha opinião é um absurdo trazer a lei pra cá, porque se é lei a lei e pronto,
145 mas até pra não haver complicações futuras que se coloca aí o que diz a
146 9.605, pronto. É o que penso, do jeito que está aí é ruim, fauna silvestre nativa
147 e fauna silvestre exótica é ruim, pra gente aqui no Brasil fauna silvestre é o que

148 tá descrito na lei, e na lei são os nativos, obrigatoriamente os migratórios e
149 quaisquer outros que guardam função ecológica dos nativos e migratórios, é
150 isso que está na Lei.

151

152

153 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Vamos só adiantando aqui enquanto
154 ele procura. Tainan.

155

156

157 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
158 Santo. A gente discutiu muito isso na Câmara Técnica de Biodiversidade, tanto
159 na de marcação, quanto, depois mais ainda nessa Resolução do que a gente
160 trataria aqui, na verdade, a gente tá tentando né, eu sei que jurídico na lei, isso
161 foi colocado na Câmara Técnica, que na lei fauna silvestre é fauna nativa, mas
162 na prática não é. Então, os Estados, assim como a União né, sempre fizeram
163 autorizações de manejo de fauna, regulação de categorias tanto de exótica,
164 quanto de nativo, e a gente herdou isso do BAMA, isso é feito desde o IBAMA,
165 as normativas do IBAMA todas falam de fauna silvestre nativa, e fauna silvestre
166 exótica né, porque isso tem que ser regulado por alguém e por se entender o
167 que é fauna silvestre a fauna silvestre ela é aquela que a princípio tem uma
168 confusão mesmo na normatização, porque a gente tem uma portaria definindo
169 o que para, em nível do Ibama na 93 de 98, o que é fauna doméstica e o que
170 não é fauna doméstica é o quê? É fauna silvestre, e a portaria de doméstico ela
171 somente tem espécies exóticas que são consideradas domésticas. Fora isso,
172 essas outras espécie estão no limbo então, porque elas não são nem silvestres
173 e nem domésticas, elas seriam o que então? E quem teria o mérito de regular
174 isso senão o meio ambiente? Porque essas espécie podem ter potencial
175 invasor, são muitas vezes mais problemáticas a regulação delas, do que alas
176 própria espécies nativas. Então eu quero fazer essa colocação, isso foi
177 discutido muito na Câmara Técnica de Biodiversidade, e esse foi o consenso
178 que foi chegado na Câmara Técnica, por votação de manutenção da fauna
179 silvestre exótica e fauna silvestre nativa, é uma colocação que foi feita aqui
180 pelo Olivaldi e pelo Renctas, pelo Luís Paulo, mas que tinha sido decidido na
181 Câmara Técnica dessa forma. Entendo que legalmente na lei está escrito de
182 que é fauna silvestre nativa, mas a gente tentou resolver um problema dentro
183 da Resolução da fauna silvestre exótica, que não doméstica que já fazemos a
184 regulação dela, de que ela se enquadra e ela se enquadra totalmente na nossa
185 regulação. Entendo que existe a portaria do Ibama, a 18, Lula, que foi criada,
186 mas a gente sabe da forma que ela foi criada.

187

188

189 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (Ibama)** – Maria Izabel, Ibama. Bom, é... de
190 novo, tentando encaminhar, como essa é uma questão jurídica né da Câmara
191 Conjunta, eu sugeriria que fosse analisado pela CTAJ essa proposta de fauna
192 silvestre nativa e fauna silvestre exótica, que acho que nem tinha sido
193 levantado pelo Rafael inicialmente, mas já que a gente chegou nessa
194 discussão, é... de ver se é possível fazer essa divisão, se não for possível, que
195 a gente faça a exemplo do que aconteceu na Conama de marcação, que fauna
196 silvestre seja interpretado como a fauna nativa e a fauna exótica como fauna

197 exótica mesmo, né? Então, eu sei que existe a normatização infra legal feita
198 pelo Ibama ao longo dos anos que separou essas duas coisas em fauna
199 silvestre nativa e fauna silvestre exótica, mas a gente tá em um novo tempo né,
200 então a gente tem que pensar como que a gente constrói isso, pra não deixar
201 nenhuma dúvida, seja para as fiscalizações estaduais feitas pelas secretarias
202 de meio ambiente ou pela polícia militar, seja pela fiscalização federal do
203 Ibama.

204

205

206 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** Luiz Paulo.

207

208

209 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) –** Perfeito Isabel. Perfeito. Uma
210 coisa é falar de lei e definição legal, a outra ô Tainan é você continuar com
211 referências e normas administrativas do Ibama, esquece isso. Isso morreu, isso
212 tá já no limbo da gestão de fauna no País. Os Estados agora vão fazer a sua, o
213 certo é, como antes de 98 se usava, fauna exótica é tudo que não é nacional,
214 acabou. A doméstica, na verdade ela não é doméstica, não existe
215 nomenclatura de fauna doméstica no mundo, existe fauna de produção,
216 animais de produção, ou sinantrópicos, até mesmo o nome daquela portaria lá
217 029 de 94 que depois foi substituída pela 093 de 98, foi totalmente equivocado.
218 Então, vamos esquecer isso. Agora, tem que ficar claro que quando a gente
219 põe fauna silvestre numa norma, não quer... porque senão a interpretação na
220 justiça, como bem o Rafael chamou a atenção na plenária, isso não está claro
221 pra justiça, aí na hora que você tem um impropério, na hora que você tem
222 alguma discordância jurídica, cada Juiz está tomando uma interpretação
223 diferenciada, porque uns aceitam a argumentação do instituto, outros não
224 aceitam, e a gente continua enlameando a história toda. Então, tá mais do que
225 na hora de deixar essas nomenclaturas administrativas, de norma
226 administrativa e tomar até por uma... apesar de que aqui também será uma
227 norma administrativa, que ela nos traga uma segurança jurídica maior, como
228 bem o Rafael colocou na plenária. Então, na hora que a gente falar de
229 silvestres, silvestre é nacional, exótica é tudo que não é nacional, doméstico,
230 doméstico não existe, doméstico é o que eu tenho em casa e pode ser até um
231 elefante na Tailândia, não no Brasil, certo? Agora, é animal de produção,
232 animal de companhia, animal sinantrópico para controle, e aí esses merecem
233 ser listados de uma outra forma aqui no Conama, a Renctas, inclusive mandou
234 uma proposta, e aí espero que chegue.

235

236

237 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** Bom, então pelo que eu estou
238 entendendo nós vamos botar um conceito de fauna silvestre ou fauna nativa,
239 qual que vai ficar? Como é que nós vamos definir? Falta nativa. Vamos botar a
240 proposta de já deixar pronta ali.

241

242

243 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) –** Tainan, IEMA, Espírito
244 Santo. Com a fala da Isabel e uma parte da fala do Lula, não totalmente, mas

245 uma parte da fala do Lula, se resolveria então se colocasse fauna silvestre e
246 exótica.

247

248

249 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tá. Aí conceito pra exótica
250 permanece aquela que está ali? Silvestre é da legal, é definição legal, para
251 mim é... mas a gente cita exótica então de alguma maneira, aí permanece o
252 que já está no texto.

253

254

255 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – É meramente uma questão da nomenclatura,
256 em vez de fauna silvestre exótica, fauna exótica, ponto.

257

258

259 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Sim, fica... por isso que eu estou te
260 dizendo, fica fauna silvestre e fauna exótica, e o conceito legal de fauna
261 silvestre e o conceito que nós já temos para a fauna exótica e ponto. Pois não.

262

263

264 **O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (Mapa)** – Luiz Felipe, Ministério da Agricultura.

265

266

267 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só coloca teu nome antes.

268

269

270 **O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (Mapa)** – Luiz Felipe, Ministério da Agricultura. A
271 gente tem que tomar um pouco de cuidado aí quando for falar só de fauna
272 exótica, porque senão a gente vai colocar todos os animais domésticos aí
273 também, então é só pra gente tomar cuidado nessa redação aí da exótica
274 porque cai tudo dentro nesses empreendimentos.

275

276

277 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Luiz
278 Felipe, é o Major Olivaldi, CNCG. Se a gente colocar só definição de silvestre,
279 pronto, matou. Entendeu?

280

281

282 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
283 ConJur, MMA. Então, a redação do Art. 1º ficaria “Definir as categorias de
284 atividades” né, conforme a ponderação já colocada e lá no final seria, manejo
285 da fauna silvestre e exótica em cativeiro, prezados, vamos colocar em
286 votação? Alguém é contrário à proposta? Então, tá. Tira empreendimentos e
287 bota atividades.

288

289

290 *(Intervenções fora do microfone. Inaudível).*

291

292

293 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bom, Bruno FBCN.
294 Só uma questão de redação, depois de ‘gerais’ vai ter que ser uma vírgula,
295 depois de gerais colocar uma vírgula de modo que para autorização e etc.,
296 atinja tanto os critérios como atividades.

297

298

299 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados todos
300 concordam com a redação?

301

302

303 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Aqui surgiu mais uma
304 dúvida, o que são categorias de atividades?

305

306

307 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – As categorias acho
308 que estão no Art. 2º ou 3º. Não, tá no Art. 4º. São as categorias: abatedouro
309 frigorífico, áreas de soltura, centros de reabilitação e assim por diante.
310 Inclusive, em relação ao Art. 1º, como o Bruno tinha alertado antes, a gente
311 pode inclusive voltar pra ele quando acabar de ler a norma pra ver se ela tá
312 adequada e realmente é o objeto da norma esse né, então é uma redação
313 apenas inicial, porque como houve muitos debates a gente tá fazendo logo ela.

314

315

316 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
317 Olivaldi, CNCG. Eu acho que ela levantou justamente porque fica meio sem
318 sentido categoria de atividades pura, ou usar puramente atividades, eu acho
319 que a sua ideia é essa né. Não é isso?

320

321

322 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um instantinho pessoal, só um
323 pouquinho, tá? (*Inaudível*). Vou começar por mim me organizando aqui, vamos
324 organizar, quem quiser falar, levante a sua identificação, e quem já falou, baixe
325 sua identificação, porque tem gente levantando e baixando, e tá difícil de
326 manter a ordem, então vou ser injusta em algum momento, tá? Então, primeiro
327 ali a Anamma Nacional, depois aqui que eu não consigo ver o...

328

329

330 **A SRª. ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL (Anamma Nacional)** –
331 Andrea, Anamma Nacional. Eu concordo com a redação posta, condicionada à
332 definição depois mais abaixo no Art. 3º que haja corretamente a definição do
333 que é fauna exótica e silvestre na linha proposto pelo Ibama.

334

335

336 **A SRª. BETINA GUNTHER SILVA (Casa Civil)** – Betina, Casa Civil. Bom,
337 concordo com a questão das categorias de atividades, aí teria que mudar
338 obviamente no Art. 4º também né. E só uma questão aqui, sem querer piorar a
339 situação aqui do... mas essa questão atinente à questão do português, acho
340 que enfim, a gente teria que... porque o uso de algumas vírgulas enfim, na
341 norma culta, algumas são facultativas, e etc., e etc., como eu acho que aqui a

342 gente não tem nenhum, vamos dizer assim, ninguém formado em letras, ou
343 que efetivamente esteja no uso da... então eu acho que, e aí a minha sugestão
344 é que a gente use sempre um comando mais direto possível, não é? Porque
345 nesse caso aí o uso da vírgula pode gerar, quer dizer, porque todas as
346 questões que vamos analisar agora podem passar por isso né? Mas sem
347 querer levantar o debate, eu acho que a gente podia, vamos dizer assim, ou a
348 gente pede que tenha uma revisão aqui formal de alguém realmente da área
349 né, porque a gente é do jurídico, enfim, cada um no seu quadrado né, e
350 também por essa questão da opção por um dicção mais direta, do comando
351 mais direto da lei, é uma questão de legística eu acho.

352

353

354 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu não entendi,
355 desculpa.

356

357

358 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
359 MMA. Eu não entendo Betina a proposta, a proposta é deixar assim a redação,
360 ou seria tirar a vírgula...?

361

362

363 **A SR^a. BETINA GUNTHER SILVA (Casa Civil)** – A proposta é retirar a vírgula,
364 quer dizer, a minha sugestão, e a questão é justamente pra gente pensar se a
365 gente vai entrar nessas discussões mesmo né, porque aí seria o caso então da
366 gente... eu acho que tem um apoio aqui de alguém, de uma revisão formal.
367 Penso eu.

368

369

370 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Tá,
371 eu concordo com você que certos pruridos do idioma, pode ser feito depois,
372 mas aquela vírgula ali é importante para nós jurídicos saber da Câmara
373 Técnica, da CTBio, se significa definir um, categoria de atividades, e dois,
374 estabelecer critérios gerais para isso assim, assim, assim, ou se aquele se
375 refere aos dois, se refere aos dois, isso é necessário sobre o ponto de vista
376 jurídico, não é um problema só de redação de português, então aquela vírgula
377 tem que ser vista agora, ou mudar o texto, falar qualquer coisa nesse sentido.

378

379

380 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – É só pra
381 complementar Lisiane. Major Olivaldi. É que se não perde a razão, é como se
382 ler para a autorização de uso e manejo da fauna silvestre e exótica, definir as
383 categorias, então são para os dois, por isso que precisa da vírgula.

384

385

386 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Eu vou abrir mão
387 para o colega Luiz Felipe falar e depois eu vou sugerir o encaminhamento.

388

389

390 **O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (Mapa)** – Luiz Felipe, Ministério da Agricultura.
391 Eu vou retornar aí porque causa uma insegurança, ou a gente coloca
392 excluindo-se as espécies domésticas ou coloca um parágrafo único aí porque
393 exótica vai colocar todo mundo aí nesses empreendimentos.
394

395
396 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
397 MMA. Prezados, eu ia sugerir Presidente que a gente fizesse o seguinte, desse
398 os encaminhamentos, o Art. 1º ele tem esse problema que o Bruno já tinha
399 levantado antes, a gente teria que ler toda norma pra verificar se ele tá
400 adequado, lá embaixo já tem as definições específicas de cada um desses e
401 que esclarece isso tirando o doméstico, então fica bem claro. Não, mas a gente
402 vai alterar quando chegar o momento. A minha sugestão era, vamos fazer uma
403 aprovação simbólica desse dispositivo, eu acredito que a maioria dos colegas
404 entendem pela importância da vírgula. Em relação a esse ponto Betina, no final
405 das contas, se a CTAJ não fizer esse ajuste da vírgula, ninguém vai fazer,
406 passa pela ConJur ainda, mas o conhecimento que a ConJur tem é o mesmo
407 que a CTAJ tem, então no final das contas é necessário. Então a Câmara
408 Técnica de Assuntos Jurídicos costuma no final das contas fazer esse ajuste
409 de vírgula e tal, então eu acho que vai ser importante. A minha sugestão é,
410 passar pelo Art. 2º, e depois eventualmente a gente volta pra esse pra finalizar.
411

412
413 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu agora... eu vou perguntar então,
414 vamos passar para o próximo ponto em destaque ou vamos de novo ler o que
415 tem? Porque tinha uma proposta que tinha feito e de ver os pontos em
416 destaque da CTAJ, aí foi colocado pra ver a norma toda, mas no momento nós
417 estamos realmente fazendo os pontos de destaque.
418

419
420 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Não,
421 eu propus a norma toda, e nós estamos fazendo a norma porque aí não havia
422 nenhum destaque da CTAJ.
423

424
425 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu entendo se colocarmos atividades
426 onde houver empreendimento vamos colocar atividades, não precisaria ler
427 tudo, mas se assim entende, vamos adiante então ao parágrafo 2º então.
428

429
430 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Art. 2º.
431

432
433 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Por gentileza, a Anamma Nacional.
434 Não. É que eu não enxergo daqui né. Ah, o Governo do Pará, desculpe.
435

436
437 **A SRª. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** – A
438 sugestão aqui é pra gente no Art. 2º colocar o termo atividades pra gente

439 padronizar né, porque essas daí são as excludentes das categorias que vão
440 ser definidas nos próximos artigos. Então, chamar de casos assim, ficou um
441 pouco confuso.

442

443

444 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tá falando de qual
445 artigo? O previsto nessa resolução, aquilo? Eles são todos atividades? Tudo
446 aquilo é atividade? Então, tá bom.

447

448

449 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** – Os
450 incisos abaixo eles são atividades que não vão ser consideradas categorizadas
451 nos próximos itens que foram categorizados como objeto da Resolução.

452

453

454 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Uma das minhas
455 dúvidas era se aquilo era tudo atividade, me parecia, mas como não estava
456 escrito atividades, eu não conheço, fiquei na dúvida, então se tão tudo
457 atividade, perfeito.

458

459

460 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tenho uma questão aqui, eu tenho
461 uma questão, por quê que tá agora no plural? No texto original estava singular,
462 e agora tá no plural. Qual é a razão disso? Porque atividade comercial é
463 qualquer uma.

464

465

466 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa, vocês já
467 tão no caput do artigo?

468

469

470 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – No inciso I, é que a gente padronizou. Nós
471 padronizamos.

472

473

474 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É que o caput do
475 artigo tecnicamente não é o previsto nesta resolução, seria o disposto, mas, na
476 realidade, é esta resolução ressalvada as normas, ali não tem previsão.

477

478

479 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados é Rafael,
480 ConJur, MMA. Vamos colocar na tela a proposta do Dr. Bruno, que eu acho
481 que ela atende ao caput da forma satisfatória, o “previsto nesta resolução” vai
482 ser substituído por “esta resolução...” a gente pode colocar até essa ressalva
483 ao final né? Ou deixa assim mesmo? É melhor deixar o final, “esta resolução
484 não se aplica às atividades, às seguintes atividades ressalvadas as normas
485 específicas”.

486 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo
487 do Estado do Mato Grosso)** – Tatiana, Mato Grosso. Aí quando chegar no

488 inciso IX, vai estar: restaurantes, bares, hotéis. Aí eu estou falando em
489 atividades, no caso restaurante, bares, hotéis está mais como
490 empreendimentos, né?

491

492

493 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
494 Santo. É porque, na verdade, ele é uma atividade de venda né, ele tá
495 vendendo partes e produtos.

496

497

498 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
499 **do Estado do Mato Grosso)** – Sim, mas não é atividade.

500

501

502 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só uma questão de ordem, essa
503 reunião é gravada, as pessoas estão falando, tendo conversas paralelas sem
504 se identificar e vai ficar difícil pra transcrição, tá? Então, levantem e vamos dar
505 ordem à fala.

506

507

508 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
509 **do Estado do Mato Grosso)** – É só essa ressalva. Eu falei quando eu me
510 identifiquei. Tatiana, Mato Grosso. Só uma ressalva do inciso IX, que nós
511 estamos falando em empreendimentos e não atividades que esses
512 empreendimentos envolvem.

513

514

515 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
516 ConJur, MMA. Eu acho que a gente pode deixar “não se aplica aos seguintes
517 casos” que é mais amplo, que abrange tudo, e nos outros pontos a gente vai
518 colocando atividades. Agora, eu achei estranho a redação com essa ressalva
519 ao final, vocês acharam ou não? Eu achava que ficaria mais co... “ressalvada
520 as normas específicas, esta resolução não se aplica aos seguintes casos” fica
521 mais... se os colegas tiverem de acordo.

522

523

524 **A SR^a. BETINA GUNTHER SILVA (Casa Civil)** – Betina, Casa Civil. Posso?
525 Acho que “esta resolução não se aplica as seguintes hipóteses”, então, já
526 que... porque hipóteses fica dentro de atividades no caso, empreendimento, eu
527 acho que fica mais técnico, e ressalvada nas seguintes hipóteses, essa é a
528 minha sugestão.

529

530

531 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Andrea primeiro, está inscrita, depois
532 Luiz Felipe.

533

534

535 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN.
536 Betina, eu até pensei na palavra hipótese, mas fiquei na dúvida se a gente

537 pode dizer que aquilo que são hipóteses, hipóteses quer dizer tecnicamente é
538 um outro sentido.

539

540

541 **A SR^a. ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL (Anamma Nacional)** –
542 Andrea, Anamma. Em relação a dúvida se coloca atividades, e se lá embaixo
543 tem restaurantes e outras tipologias que são relacionadas a licenciamento, eu
544 particularmente acho que são atividades, a Lei Complementar 140 ela não
545 distingue o que é empreendimento e o que é atividades, ela coloca lá quando
546 ela define licenciamento ambiental empreendimentos ou atividades, não vai
547 caber acho que a essa resolução, nessa hipótese, ou coloca empreendimentos
548 ou atividades, ou eu particularmente eu acho que restaurante é atividade. Vou
549 falar da questão de São Paulo, por exemplo, e hotel, outro caso que talvez as
550 pessoas pensem que é empreendimento, na legislação do Estado de São
551 Paulo, nas atividades que foram municipalizadas pela deliberação estadual,
552 hotel é uma atividade, ela é tida como uma atividade do SILIS da CETESB,
553 antiga, SILIS, então é uma questão de interpretação que eu particularmente
554 acho que é possível a gente simplificar e colocar atividades, não vejo
555 necessidade de empreendimentos.

556

557

558 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – O Pap agora.

559

560

561 **O SR. LEONARDO PAP (Setor Florestal)** – Leonardo Pap, Setor Florestal.
562 Sobre a questão do “ressalvada as normas específicas” eu acho que é
563 desnecessário, porque pode gerar dúvida se essas normas específicas, são
564 normas específicas desta resolução. Então retira, óbvio que o que não tá nessa
565 resolução têm norma em algum outro diploma legal, é válido, não precisa
566 colocar né. E eu concordo também com a colega que mencionou agora que a
567 Lei Complementar 140 ela não faz distinção entre atividade e empreendimento,
568 porque mesmo lá no licenciamento essa é uma discussão que nunca se
569 encerrou. Então, talvez a maneira mais adequada é utilizar a fórmula da própria
570 140 dizendo que esta resolução não se aplica nas seguintes atividades ou
571 empreendimentos, ponto, ou seja, está mantendo coerência com a legislação
572 geral, foge dessa dividida que não é só daqui de distinguir o que é atividade e
573 empreendimento, e pode aplicar a mesma interpretação que a gente aplica em
574 toda legislação ambiental. Então, em resumo a minha sugestão é de excluir a
575 ressalva a normas específicas e ao invés de utilizar casos, hipóteses, e
576 situações, a gente usa a fórmula da 140 que é empreendimentos ou atividades.

577

578

579 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – O Luiz Paulo, depois eu quero falar.

580

581

582 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Luiz Paulo, Renctas. Eu
583 concordo com o Leonardo, então eu passo, tá? Eu só acho que tem que ficar
584 muito claro que o rol seja taxativo e não aberto para depois não haver outros
585 tipos de interpretações.

586

587

588 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu tenho uma questão de Fundo
589 pelo que foi colocado aí, principalmente pela Lei Complementar 140, eu não sei
590 em que ponto nós podemos simplesmente focar numa deliberadamente ou nós
591 seguimos realmente tá na lei complementar, porque tem atividades e
592 empreendimentos. Então, no meu entendimento nós devíamos seguir, já que
593 nós temos ‘N’ brigas aqui, discussões sérias por causa da Lei Complementar
594 140, aí chegamos nesse ponto aí “não, vamos pegar só atividade”, então eu
595 acho que se nós vamos, vamos fazer de acordo com a legalidade, então eu
596 acho que precisaríamos colocar essas duas palavras aí, atividades e
597 empreendimentos. Podemos votar? Fica então atividades e empreendimentos,
598 alguém em desacordo? Abstenções? Então, aprovado. Bom, agora vem a lista,
599 vamos proceder né pra fazer essa daí para terminar de uma vez. Então nós
600 temos a lista de atividades onde não se aplica a resolução, e tem um destaque
601 amarelo pro plural, que eu acho que é para fazer... só bota um pouquinho ali o
602 caput... “esta resolução não se aplica às seguintes atividades ou
603 empreendimentos”, aí tem atividades, foi para fazer ajustes de português.
604 Algum problema em relação a esse destaque? Podemos aprovar? Algum voto
605 contrário? Alguma abstenção? Então, aprovado. Nos próximos não existe
606 nenhuma dissonância? Alguém tem alguma coisa ainda nesse artigo?

607

608

609 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
610 ConJur, MMA. Eu acho que é importante a gente ver inciso por inciso, uma vez
611 que as alterações que a gente fez antes vão influenciar em toda norma,
612 inclusive no inciso II, ele já começa falando de fauna silvestre nativa, então a
613 gente tem que ter esse cuidado aí pra fazer esses ajustes. Então a minha
614 sugestão então seria já ajustando em relação às redações anteriores, já retirar
615 o nativa e deixar fauna silvestre.

616

617

618 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu estou vendo aqui com a
619 Secretaria Executiva.

620

621

622 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Perdão Lisiane, questão de
623 ordem, aí na primeira, que já se colocou aprovada, atividades comerciais de
624 taxidermia, as demais atividades que não sejam comerciais estarão
625 regulamentadas? Porque não estão, eu só estou levantando por uma questão
626 de ordem, tem gente que não faz comercialmente, tá? Principalmente museus,
627 zoológicos, pesquisadores.

628

629

630 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
631 MMA. É uma pergunta relevante, é uma questão técnica do que se deve inserir
632 ou não na norma, então é relevante discutir sim.

633 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Andrea... não, Palmira. Se
634 organizem. Tainan.

635

636

637 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espirito
638 Santo. No texto original, pelo menos no que a gente teve acesso não existe
639 atividade comercial de taxidermia, é atividade de taxidermia, eu não sei onde
640 apareceu esse comercial. Tem certeza?

641

642

643 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – A CTAJ não mexeu aí, mas eu
644 acho que é atividades em geral de taxidermia, tá? Agora, de qualquer forma
645 Tainan pode vir uma comercial, então já estaria inserida.

646

647

648 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Mas, atividade de
649 taxidermia, ponto.

650

651

652 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Sim, sim, é por isso que eu
653 propus.

654

655

656 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados é Rafael,
657 ConJur, MMA. Os colegas então estão de acordo com a retirada do trecho
658 comerciais? Alguma oposição? Podemos considerar então aprovada a
659 redação, então seriam atividades de taxidermia. Rafael, ConJur, MMA.
660 Prezados, em relação ao inciso II, eu queria colocar na tela somente a minha
661 sugestão pra nivelamento com as redações anteriores que é tirar o nativa né?
662 Da fauna silvestre nativa.

663

664

665 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, acho que
666 só tem eu. Bruno da FBCN. Ali onde está fauna silvestre pertencente às listas,
667 do ponto de vista jurídico a fauna silvestre não pertence a nenhuma lista,
668 pertence à natureza, a palavra veio a pertencer ali está mal aplicada, inserida
669 na lista, incluída na lista, registrada na lista, indicadas na lista, vocês escolham
670 a palavra, mas esse pertencimento aí está esquisito. Não sei nem é constante,
671 porque o oposto de constante, é esporádico, então, não é bem constante, é
672 incluída nas listas oficiais ou registradas nas listas, tem certas palavras que
673 juridicamente podem ter dois sentidos. Eu preferia, relacionados na lista ou
674 incluídos na lista.

675

676

677 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Terminou Bruno? Tem a Tainan,
678 depois ela que virou de novo ali, a Palmeira, o Luís Paulo e depois ela.

679

680

681 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espirito
682 Santo. A gente tem uma colaboração aqui da ABEMA que é alimentação
683 animal ou humana. Queria colocar para ser... ou poderia ser pra alimentação,

684 porque a gente tem a possibilidade de ter inseto pra alimentação humana
685 também.

686

687

688 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente é uma
689 questão da ordem, eu respeito a opinião, mas se nesse momento está se
690 discutindo o pertencente, eu achava que as pessoas que vão interferir sobre
691 um outro item do mesmo artigo, não tivessem precedência, e só se dispor a
692 falar quem tenha a sugestão sobre pertencente, se a gente fica discutindo três,
693 quatro coisas do artigo ao mesmo tempo.

694

695

696 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Concordo. A proposta de redação...
697 pra fazer em outro, não deixar... deixa todos... fazer separado isso daí, é o que
698 a gente tá propondo não é Bruno? Fala no microfone. Tá, então o Luiz Paulo.

699

700

701 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Já fiz a contribuição, então
702 passo, o meu é outro assunto já.

703

704

705 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tem mais alguém que
706 quer falar sobre o pertencente? Então, qual é a palavra que a gente vai botar
707 no lugar do pertencente ou mantém o pertencente?

708

709

710 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
711 MMA. Já tá colocada “incluídas”.

712

713

714 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa.

715

716

717 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Bom, então eu vou a um fato,
718 todas as normas administrativas diferentemente da lei, das normas, quer dizer,
719 supraleais, quando se fala lista oficial, denomina-se quais? Aqui quando põe
720 listas oficiais, nós estamos trabalhando com 27 entes federativos entre Estado
721 e Distrito Federal, União e cinco mil setecentos e poucos municípios, tá
722 incluindo tudo, mas sim o administrativo né, porque quando você vai para as
723 leis, eles são, por exemplo o Decreto, ele fica em aberto e ninguém usa, na
724 hora que a polícia ambiental, por exemplo multa ou o Ibama multa, ou o
725 Governo do Estado multa, ou faz uma atuação no setor de fauna, considera as
726 listas municipais também? Porque, que eu saiba nunca consideraram, então...
727 é, mas sim, vários Estados tem, mas no caso do Espírito Santo, eu só estou
728 colocando isso pra ficar claro porque quando você põe listas oficiais, talvez
729 fosse... vai falar geral ou indicar quais são, né? Eu não sei, aí eu pediria a
730 contribuição também da Câmara Técnica. Porque geralmente hoje, todos as
731 atuações, desconsideram completamente as listas municipais, desconsideram

732 completamente, não são nem... aliás, não são nem conhecidas a bem da
733 verdade.

734

735

736 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho então, a proposta
737 Luiz Paulo, a proposta seria que a gente colocasse as listas: nacional, estadual
738 e municipal?

739

740

741 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Rencas)** – Eu acho que deveria
742 acompanhar a lei com a lista da União e a (...), no caso, da convenção
743 internacional do qual o Brasil é parte signatário, porque se levar a esse extremo
744 vai ser muito confuso, porque até hoje não se aplica isso na prática e não fica
745 claro isso pra pessoa que está atuando, né? Pro atuador, isso aí não fica
746 claro.

747

748

749 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho, o Olivaldi tava
750 inscrito depois a Tainan.

751

752

753 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
754 Olivaldi, CNCG. Não, eu acho que tem que deixar na minha opinião listas
755 oficiais porque assim, determina a lei, tanto a 9.605 quanto a 5.197 é lista
756 oficial, se o órgão municipal tem competência para fazê-lo ele faz e tem que se
757 cumprir, se ele não tem competência para fazer, aquilo é morto. Então, a lista é
758 oficial, o Estado de São Paulo, Minas, enfim, tem uma lista de animais de
759 extinção? Ela tem que ser enxergada porque é assim que era a lei, imagina um
760 bicho endêmico, por exemplo, que... pronto, acabou, entendeu? Então a gente
761 observa, agora o município lá pelo 24 ele não tem competência pra tratar
762 originariamente de fauna, não tem, então por isso que muitas vezes a gente
763 não enxergamos a legislação municipal, porque ele não tem competência pra
764 aquilo.

765

766

767 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
768 ConJur, MMA. Eu só queria fazer uma sugestão de encaminhamento pra gente
769 seguir, em relação a incluídas, eu acho que todos estão de acordo, né? Foi
770 feita uma proposta em relação à alimentação animal ou retirar ou não a
771 expressão animal, e a outra proposta é em relação às listas oficiais, pelo que
772 eu percebi aqui dos colegas, eu acho que todos concordam na manutenção
773 das listas oficiais como está colocado, então queria só colocar em votação para
774 os colegas deliberarem em relação a retirada ou não da expressão animal do
775 dispositivo. Os colegas, a pergunta vai mais para os colegas da CTBio, porque
776 eu acho que esse não é um tema jurídico, então aos colegas da CTBio, há
777 alguma divergência em relação ao ponto? Todos concordam com a retirada?
778 Então, eu acho que pode ser considerado aprovado.

779 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Alguma objeção, abstenções?
780 Aprovado então.

781

782

783 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ô Lisiane, só uma questão de português,
784 quando se tratarem de espécies.

785

786

787 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
788 MMA. Prezados, eu acho que fica melhor quando se tratar de espécies mesmo.

789

790

791 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da BFCN. Sabe
792 o quê que é? O ser ali, considera que o sujeito é indeterminado, aí pode ser
793 plural ou singular.

794

795

796 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, eu acho
797 que temos um consenso em relação ao inciso II, vamos pro inciso III? O inciso
798 III é criações de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas,
799 vetores do doença ou agentes de controle biológico, não tenho nenhuma
800 ponderação. Algum colega tem algum ponto? Inciso IV, empreendimentos que
801 não utilizem espécimes da fauna silvestre, esse também me parece adequado
802 em relação aos debates que nós fizemos. V, empreendimentos que utilizem
803 exclusivamente espécimes dos grupos dos peixes, moluscos e crustáceos
804 aquáticos, exceto os classificados como jardins zoológicos. Alguém tem algum
805 ponto?

806

807

808 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da BFCN. Eu
809 fiquei um pouco na dúvida, quando li isso, esse exceto classificado como
810 jardins zoológico se refere aos empreendimentos, não é isso?

811

812

813 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

814

815

816 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pois é. Tá. Tá bem.

817

818

819 **A SR^a. ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL (Anamma Nacional)** –
820 Andrea, Anamma. Só uma questão terminológica, como lá no caput a gente
821 definiu que ia colocar empreendimentos e atividades para qualquer coisa para
822 deixar genérica, a minha sugestão é que tire a palavra empreendimentos para
823 manter a coerência da redação.

824

825

826 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, BFCN. Tem
827 razão, já falamos em empreendimentos e atividades, então não cabe
828 empreendimentos e atividades mais em cada item. E outra coisa, pra evitar

829 essa dúvida que eu tive, em vez de ser “exceto classificados como jardins
830 zoológico não poderia ser, “exceto jardins zoológicos”?

831

832

833 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

834

835

836 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho. Eduardo.

837

838

839 **O SR. EDUARDO WENDING (Planeta Verde)** – Eduardo, Planeta Verde. Eu
840 vou pedir desculpa só, e pedir para retornar ali ao inciso II, porque me ocorreu
841 o seguinte, o inciso II começa falando ali de criações de insetos para fins de
842 pesquisa e alimentação, depois ele excetua quando se tratar de espécies da
843 fauna silvestre nativa, pertencente a listas oficiais espécies silvestres nativas
844 ameaçadas de extinção, começa falando de insetos e faz uma remissão à
845 espécie da fauna silvestre como se fossem enfim... da forma como tá escrito,
846 remete como se fossem espécies da fauna silvestre, criações de insetos, é
847 isso?

848

849

850 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
851 MMA. Então, eu acho que nesse caso específico, esse exceto aí é só de
852 insetos que estejam incluídos em listas oficiais, é esse o objetivo mesmo.
853 Prezados, Rafael, ConJur, MMA. Então, vamos seguir aquela sugestão dos
854 colegas e retirar então as palavras empreendimento e atividades, né? Eu acho
855 que no caso do inciso I, se a gente tirar atividades fica um pouco estranho,
856 não? Não se aplica. Sobe um pouquinho a tela, por gentileza. Eu acho que
857 nesse caso do inciso I se a gente tirar atividades fica estranho, ou não, dá para
858 retirar? É suficiente? Então, vamos retirar. Sobe mais um pouquinho. Isso.

859

860

861 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN.
862 Talvez o I fosse “de taxidermia”.

863

864

865 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Isso. Rafael,
866 ConJur, MMA. Então a sugestão dos colegas aprovada por todos é para fazer
867 uma revisão novamente nos incisos, retirando as palavras empreendimentos e
868 atividades, então o inciso I fica “de taxidermia”. O inciso II não tem.

869

870

871 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Aí tem, o IV tem.

872

873

874 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados em
875 relação ao IV, será que ele não já tá bem claro no Art. 1º que não é o caso, que
876 ele fala, “empreendimentos que não utilizem espécies da fauna silvestre” é

877 realmente necessário falar que não se aplica, já que o Art. 1º já deixa claro?
878 Mas é uma ponderação...

879

880

881 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Não, eu acho que não fica claro não,
882 acho bom manter.

883

884

885 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Fica não, né? Então
886 vamos manter. Então esse, o inciso IV então fica “que não utilizem espécimes
887 da fauna silvestre”.

888

889

890 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Eu
891 acho que em todos eles, vai ter que entrar uma proposição, nos seguintes
892 empreendimentos, de criação, ou que utilizem, não precisa ser de que utilizem,
893 vai ter que ter sempre um conectivo ali, então o III fica “de criações de
894 vertebrados”, porque não estava ali, eu não vi, “de criações de vertebrados”. E
895 o IV ficaria, “que não utilizem”, não do “de”.

896

897

898 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Palmira. Tem mais alguém que
899 gostaria de falar ali atrás?

900

901

902 **A SRª. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** –
903 Assim, na verdade, eu sugiro que a gente faça a exclusão mesmo do inciso IV,
904 porque como a gente vai ver nos próximos incisos, a gente tá categorizando, e
905 nas categorias, a gente coloca em alguns pontos produtos, subprodutos, abate,
906 então assim, o termo espécime, parece que quem não tá usando o animal em
907 si, a norma não se aplica, então assim, isso pode causar uma confusão na
908 execução, não sei se fui muito clara.

909

910

911 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
912 ConJur, MMA. Desculpa. Em relação a esse ponto a minha sugestão então era
913 deixar marcado esse dispositivo pra gente pensar ele depois também ao
914 revezar a norma, porque ele pode causar problemas sim, pelo menos na minha
915 opinião.

916

917

918 **A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama)** – Maria Izabel, Ibama. Então, pela
919 definição, inclusive da (...) espécime é tudo referente ao animal, então pode ser
920 um animal vivo, pode ser à parte, pode ser o produto, pode ser o subproduto,
921 tá? Então espécime não necessariamente é o bicho vivo, tá? Então, essa é
922 uma definição internacional que o Ibama cumpre. Agora, eu só queria deixar
923 uma reflexão, porque a gente tá falando daquilo que não se aplica, e aí a gente
924 colocou esse inciso IV pensando em fauna silvestre como algo que engloba ou
925 englobava, fauna silvestre nativa e fauna silvestre exótica. Nesse momento, a

926 gente separou as duas coisas, então aqui esse inciso tá falando que não se
927 aplica apenas aos empreendimentos que tenham a fauna nativa, é isso
928 mesmo? Eu acho que não, eu acho que é fauna silvestre, e fauna exótica.

929

930

931 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Exatamente, tá certa.

932

933

934 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

935

936

937 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – E fauna exótica, não falar e
938 exótica, senão já bagunça.

939

940

941 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
942 Santo. Se você botar exótica ali...

943

944

945 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

946

947

948 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Ah, desculpa.

949

950

951 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Antes só... Contemplaria colocar
952 então em vez de fauna silvestre é fauna exótica. Palmira

953

954

955 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** –
956 Então, tomando por base o que a Izabel falou, então o que a gente tem é um
957 nível maior ainda de confusão, porque quando a gente não tiver a norma sendo
958 utilizada pela área técnica especificamente, na parte jurídica, então de novo a
959 gente tá corroborando aqui que há de fato a resolução ela tá se aplicando pra
960 gente categorizar quem faz uso de produtos, subprodutos, nas outras
961 categorias que a gente vai enveredar ainda na norma. Quando ela remete que
962 espécime pela (...) e tudo mais, inclui as partes, produtos e subprodutos, então
963 a gente vai tá dizendo que não se aplica, e lá nos outros incisos quando a
964 gente categoriza ele se aplica, então assim, nós temos problemas, eu entendo
965 que temos problemas sérios.

966

967

968 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Pelo
969 que eu entendi a Palmira tá propondo a exclusão do inciso IV. Olha, a Palmira
970 tá propondo a exclusão do inciso IV, e, na realidade, o inciso IV eu acho
971 desnecessário, porque por ele não se aplica posto de gasolina, não se aplica...
972 Entendeu? É óbvio, então já tá dito no que se aplica, então não se aplica, o IV
973 não é necessário realmente.

974 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Por gentileza, só um pouquinho, só
975 um pouquinho. Ela tá pedindo há horas a palavra. Se identifica, por favor.

976

977

978 **A SR^a. MARÍLIA MARQUES GUIMARÃES MARINI (MMA)** – Marília Marini,
979 Ministério do Meio Ambiente. É que eu, se eu me lembro, a ideia desse inciso
980 era esse excetuar só fauna doméstica? Por quê que a gente não coloca isso
981 diretamente então? Mas aí eu concordo então com os outros que deixar mais
982 confunde, porque a gente já disse no primeiro o que se trata, então eu acho
983 que mais confunde do que ajuda.

984

985

986 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Pelo que eu tô entendendo assim, é
987 uma grande tendência suprimir o inciso. Pode ser, todos de acordo?
988 Supressão? Luís Paulo, algum comentário? Podemos suprimir? Alguma
989 objeção, abstenções? Então, supressão aprovada. Pode conduzir.

990

991

992 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, o inciso
993 IV ele mais uma vez fala em empreendimentos, vamos retirar
994 empreendimentos, então fica “que utilizem exclusivamente espécimes”
995 lembrando que espécimes vale tudo, não só espécie viva. Aquela sugestão do
996 Bruno foi deixada de lado né em relação a retirar o “classificadas como” então
997 fica mantido o texto, “exceto os classificados como jardins zoológicos” esse é o
998 inciso IV, todos estão de acordo? Inciso V, “estabelecimentos” vamos retirar
999 novamente, então fica “que produzam, vendam ou revendam artigos de
1000 vestuário, calçados e acessórios, cujas peças contenham no todo ou em parte
1001 couro de animais da fauna silvestre” aqui ele repete “nativa e fauna silvestre
1002 exótica” então vamos adequar em relação aos dispositivos anteriores. Sobe pra
1003 ver como é que a gente tá deixando.

1004

1005

1006 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa, mas depois
1007 de acessório, vai ter que ter vírgula outra vez, pelo mesmo motivo anterior.

1008

1009

1010 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Fauna silvestre, e
1011 fauna exótica. Pode ser.

1012

1013

1014 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Depois de acessório
1015 se não tiver vírgula as peças e etc., se aplicaria só à acessório. Foi Bruno da
1016 FBCN.

1017

1018

1019 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Onde é a vírgula
1020 Bruno?

1021

1022

1023 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN.
1024 Depois de acessórios.

1025
1026

1027 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, todos
1028 estão de acordo? Nós retiramos a palavra “estabelecimentos”, ajustamos a
1029 redação do animais da fauna silvestre e fauna exótica, e incluímos uma vírgula
1030 depois de acessórios. Tudo ok? Vamos adiante. Esse aqui... esse nome aqui
1031 eu não sei falar, esse outro é a questão das abelhas, os quarentenários eu me
1032 lembro que a gente até discutiu sobre o que seria os quarentenários, e foi
1033 esclarecido na reunião anterior.

1034
1035

1036 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Por
1037 favor, de (...), tem o “de”, agora os quarentenários eu não sei qual é a
1038 proposição.

1039
1040

1041 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Eu acho que teria
1042 que ser “de” também. Então vamos incluir o “de” nos incisos. O próximo inciso
1043 trata de restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam
1044 carne e produtos alimentares de origem da fauna silvestre nativa, e fauna
1045 silvestre exótica. Inicialmente vamos ajustar logo a nomenclatura de fauna
1046 silvestre e fauna exótica.

1047
1048

1049 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. É
1050 produtos alimentares, ou alimentícios?

1051
1052

1053 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1054
1055

1056 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados Rafael,
1057 ConJur, MMA. Então uma sugestão é substituir alimentares por alimentícios, e
1058 o trechinho em relação à fauna silvestre, vai ficar “fauna silvestre e fauna
1059 exótica”.

1060
1061

1062 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu tenho uma questão de fundo que
1063 eu não recordo se foi discutido, e se foi discutido como é que foi a decisão. Era
1064 sobre (...) e policultura né, como é que fica o caso da apicultura?

1065
1066

1067 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1068
1069

1070 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Sim, é exótica. Eu sei que é. Aí eu
1071 não sei, porque ela é exótica, é... considerado doméstica, considerado. Não, eu

1072 só queria saber como é que ficou porquê de repente alguém pode pensar que
1073 criação de apicultura precisa de alguma outra diretriz e nós não temos norma
1074 pra isso, né?

1075

1076

1077 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
1078 Santo. Lisiane, a gente não quis entrar nesse mérito por causa da questão, até
1079 o que Lula disse né, dessa questão do que seria doméstico, na portaria do
1080 Ibama ela é doméstica, a *Apis Mellifera* que é apicultura, né, é *Apis Mellifera* e
1081 ela é considerada doméstica. E se a gente for falar de todos os que são
1082 considerados domésticos né, se a gente tá falando de fauna silvestre e exótica
1083 que a gente vai dizer o que é fauna silvestre e exótica aqui em baixo. Não é
1084 isso Rafael? Quando a gente disser o que é fauna silvestre e exótica já
1085 automaticamente vai sair a *Apis* e sai a vaca, sai o cavalo, sai todo mundo, fica
1086 só meliponicultura porque a meliponicultura são de espécies nativas, né? São
1087 abelhas indígenas.

1088

1089

1090 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Desculpe a intervenção, mas é
1091 porque o maior problema que se tem na cidade hoje é a bendita abelha, tá? E é
1092 tão doméstica que é proibida, proibida em vários municípios é proibido a
1093 apicultura em área urbana, então por isso que eu me questionei né, então fica
1094 então... se a maioria entende que tá resolvido, tá resolvido. Era uma questão
1095 minha.

1096

1097

1098 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados Rafael,
1099 ConJur, MMA. Então, nós finalizamos os incisos. O parágrafo 1º, por
1100 coincidência, ele trata justamente, já tava alinhado com o que a gente pensou
1101 lá em cima, que é falar “as atividades ou empreendimentos de que tratam os
1102 incisos, deverão ter o registro na plataforma nacional de compartilhamento,
1103 integração de dados e informações previstas na resolução” que é a resolução
1104 específica de padrão de marcação, é isso, não é?

1105

1106

1107 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNGC)** – Major
1108 Olivaldi, CNGC. Eu sugiro que nós façamos uma revisão da resolução pra
1109 colocar exatamente o texto aqui, porque nós mudamos isso na CTAJ, depois
1110 mudamos também na plenária, pegar de marcação, e o que tá escrito lá
1111 “plataforma” lá, pegar o texto da plataforma e colocar nesse, porque senão a
1112 gente vai ser contraditório em algum ponto, eu não me lembro muito bem como
1113 ficou lá. Então, acho interessante a gente voltar, entendeu?

1114

1115

1116 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados Rafael,
1117 ConJur, MMA. Vamos só então destacar esse trecho na plataforma nacional de
1118 compartilhamento e integração de dados pra gente se lembrar e ver a mesma
1119 nomenclatura que tá na resolução. É o nome. Prezados, Rafael, ConJur, MMA.
1120 O parágrafo segundo, embora ele diga que não se aplica a essa resolução, ele

1121 tem algumas regrinhas específicas e ele diz que, as atividades previstas nos
1122 incisos tais, deverão manter o comprovante de origem dos produtos, esse
1123 comprovante de origem dos produtos, seria o quê? É como se fosse aquele
1124 rótulo que a gente ficou preocupado da outra vez? Aquele rastreabilidade?

1125

1126

1127 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (Ibama)** – Não. Maria Izabel, Ibama. Então,
1128 esses empreendimentos ou atividades, apesar deles serem isentos de
1129 autorização, eles tem que comprovar que aqueles produtos e subprodutos que
1130 eles estão vendendo tem origem legal, então não pode ser, por exemplo, um
1131 restaurante que venda uma carne provinda de caça ilegal, por exemplo, né,
1132 então ele tem que manter a origem do produto.

1133

1134

1135 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Rafael, perdão, Luiz Paulo,
1136 Renctas. É só para deixar você informado, qualquer um que compra espécime
1137 viva ou produtos, subproduto, ou seja lá o que for, ele recebe uma nota fiscal e
1138 junto um certificado de origem, entendeu? Só pra situar o pessoal da CTAJ que
1139 não tem conhecimento, tá? Quer dizer, isso agora tá previsto nas resoluções,
1140 porque antes nem era assim.

1141

1142

1143 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Palmira, por gentileza. Não? Então
1144 Bruno.

1145

1146

1147 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. É, os
1148 incisos que estão ali, lá em cima a gente falou, as atividades ou
1149 empreendimentos, ali tem que tá as atividades ou empreendimentos previstos,
1150 porque senão o cara diz “o meu não é atividade o meu é empreendimento”. A
1151 é, tem que rever o número dos incisos.

1152

1153

1154 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
1155 MMA. Então vamos uniformizar o texto e colocar “as atividades e
1156 empreendimentos previstas, nos incisos” agora eu acho que o nosso trabalho
1157 agora é de revisão se os incisos ainda correspondem.

1158

1159

1160 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpe, é
1161 “atividades ou empreendimentos” que tá lá em cima.

1162

1163

1164 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
1165 MMA. E colocar “atividades ou empreendimentos”. A versão que eu tava aqui,
1166 tava com os incisos bem diferentes, então eu não sei se... eu queria que vocês
1167 avaliassem tecnicamente qual que deve manter o comprovante de origem aí
1168 pra ter certeza. É porque na minha versão aqui ele tava falando do inciso VI,
1169 VII e VIII. Aí eu queria que vocês olhassem pra ver se... vamos subir nos

1170 incisos pra verificar. Isso. O I tá ok, o V, vamos descer um pouquinho? Então, é
1171 quarentenários? Não. Então, o parágrafo 2º tá fazendo as referências corretas
1172 né? I, V e VIII. Prezados, já são doze e trinta, não sei se os senhores
1173 pretendem parar para almoçar agora, querem continuar...? Esse artigo nós
1174 acabamos. É um ponto...

1175

1176

1177 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
1178 Santo. As atividades ou empreendimentos previstos nos incisos I, V e VIII
1179 deverão manter o comprovante de origem dos produtos. O I, fala de atividades
1180 de taxidermia, taxidermia não tem produto, a não ser que pra venda, mas se
1181 você faz a taxidermia simplesmente para fazer uma coleção taxidermica não
1182 tem produto, não, não tem produto, não é produto.

1183

1184

1185 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Não, o
1186 animal taxidermizado... Major Olivaldi, CNCG. É um produto.

1187

1188

1189 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Você considera como um?

1190

1191

1192 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – É um
1193 produto da fauna. Um animal taxidermizado.

1194

1195

1196 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Então, nesse caso, não
1197 deveria ser produto e subproduto? Não, só tá produto. Não, mas a gente
1198 diferencia produto de subproduto né? Colocar dos produtos e subprodutos. Ele
1199 tá falando que é. Eu não entendo como produto, mas...

1200

1201

1202 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
1203 ConJur, MAA. Todos estão de acordo então com a proposta da colega de
1204 incluir “e subprodutos”? Se sim, então tá aprovado por unanimidade. Agora
1205 sim, podemos fazer o intervalo para o almoço? Retornamos às duas horas?
1206 Obrigado.

1207

1208

1209 *(Intervalo para almoço).*

1210

1211

1212 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Boa tarde, vamos tomando os
1213 lugares de origem aí com os seus nomezinhos. Fica fácil, só procura o número
1214 e nome. Nós temos alguns informes importantes antes de iniciar a nossa... dar
1215 continuidade a nossa reunião, então eu peço por gentileza, que retomem...
1216 isso. Primeiro, antes de fazer comunicados, temos umas datas pra anunciar pra
1217 vocês, mas antes disso só alertando, tá, deixar bem claro que conste em ata
1218 que hoje, nessa reunião de hoje e de amanhã, nós estamos avaliando as

1219 questões que vieram do Jurídico, dos Jurídicos, que tem fundo de mérito, nós
1220 não podemos simplesmente chegar assim e “ah, agora não concordo com o
1221 artigo que é de mérito sem ter fundamento de dúvida jurídica” tá? No entanto,
1222 nós temos um problema, foi identificado agora enquanto estava... antes de
1223 vocês chegar, a maioria chegar, que nós íamos ter um problema no anexo, tá?
1224 Que esse anexo não deveria estar constando, tá? Ele foi retirado e por algum
1225 erro ele foi e constou no *download* da última versão, tá? É, aí então só
1226 lembrando então que não é uma questão da gente suprimir agora, mas ele
1227 realmente já não consta, ele não deveria estar aqui, tá? Então, é só pra deixar
1228 bem claro isso. E agora então é outro informe, quem é que tá com as datas aí?
1229 Tu que tá com as datas? Nós vamos agora só passar a palavra sobre as
1230 datas... não é tu que tá com as datas? Tu não tá com as datas aí? É porquê da
1231 CTBio nós já temos um indicativo de data pro dia 24 e 25 de abril, é uma terça
1232 e uma quarta-feira, é 24, e 25 de abril. Não é? E a CTAJ tem uma data com
1233 alternativa, né? Tem, se não toparem tem a outra. Tá. Então a questão da
1234 CTBio é que eu estou presidindo aqui mais diretamente, então todo mundo
1235 avisado, 24 e 25 de abril, reunião. Não, só nossa CTBio. A CTAJ também já
1236 estamos esperando o rapaz do... da Secretaria Executiva pra passar as datas.
1237 Dia 24 e 25 tá confirmado. Nós estávamos dependendo só de vocês agora né.
1238 Só vamos aguardar o... vamos dando continuidade, assim que ele chegar com
1239 as datas da CTAJ é repassado. Vamos começar? Estamos aguardando aqui o
1240 Presidente de vocês (*risos!*).

1241

1242

1243 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Boa tarde, todo
1244 mundo acordado depois do almoço, né? Tá, é um assunto...

1245

1246

1247 (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

1248

1249

1250 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É, ela não quer que
1251 eu fale muito então ela me botou aqui, aqui eu fico, qualquer ela me dá um
1252 beliscão aqui. É... Calendário de reunião da CTAJ, então tá se prevendo...
1253 propondo, o DConama tá propondo, duas reuniões em maio, porque teria muita
1254 matéria e teria que correr, uma reunião dia 2 e 3 de maio, 2 e 3 de maio
1255 significa quarta e quinta-feira, colado com o dia 1º de maio que é feriado, como
1256 é que vocês estão vendo isto? Tanto faz? Problema do suplente. Pra vocês é
1257 complicado? Ou São Paulo e Rio?

1258

1259

1260 **O SR. VINÍCIUS (DConama/MMA)** – (*Inaudível*) Adriana prefere essa data de
1261 2 e 3.

1262

1263

1264 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É, 2 e 3. Vocês
1265 observem o seguinte, alguns... por uma proposta que eu fiz, a CTAJ tá sendo
1266 convocada no primeiro dia a partir das 10 horas, o que dá chance, dependendo
1267 de onde o Conselheiro more, vir no mesmo dia. Quem quiser de véspera vem.

1268 Como a véspera de feriado é 1º de maio, pode tá viajando, qualquer coisa,
1269 então são 10 horas, eu saio do Rio de manhã, você sai de São Paulo de
1270 manhã, não precisa vir de (...) se quiser vir de (...), eu não sei os outros
1271 membros da CTAJ que não são de Brasília, como é que fica com esse
1272 problema de uma vinda logo depois do feriado, coisa que a gente nunca fez.
1273 Boisbaudran, por exemplo, tem que vir dia 1º, você tem que vir de véspera, e
1274 pra você sair de lá dia 1º é complicado, é feriado né. Tá, dia 2 é quarta e
1275 quinta, e se a gente ver quinta e sexta, sabendo que sexta a volta é
1276 complicada? Como é que vocês veem isso? 2, 3 e 4? 2 e 3? Mas você é de
1277 Brasília, quer dizer, é... de qualquer modo você não poderia vir? 2 e 3? 3 e 4?
1278 Tá, pode vir dia 2 e não pode dia 3, pois é, mas na terça vai dar dia do
1279 trabalho, tá. A outra alternativa é exatamente essa, é ser 8 e 9, quarta e quinta.
1280 É melhor? Todo mundo de acordo? Pra você Betina atrapalha alguma coisa?
1281 Modifica? 8 e 9, quarta e quinta. Eu errei? Eu vi aqui errado, então é 8 e 9? 8 e
1282 9, terça e quarta, então foi eu que anotei errado, e aí, como é que tamos? 8 e 9
1283 terça e quarta? Tudo bem pra todo mundo? Tá aprovado? Então tá bom. 8 e 9
1284 terça e quarta, e a outra reunião, começa às 10h pra facilitar o transito, e pode
1285 até no dia seguinte começar às 9h, porque todo mundo já tá aqui, mas tudo
1286 bem. E o final, viu Anderson, o final 18h ao invés de 19, porque não vai até às
1287 19h pra gente poder pegar o avião mais cedo pra casa, tá? No segundo dia, o
1288 primeiro dia pode ser das 10h às 19h, não tem importância, mas o segundo dia
1289 às 18h e se tiver que fazer às 9h, às 9h, tá bom? Tá bom pra todo mundo
1290 assim? Agora, a outra, você tá então prevendo 22 e 23 ainda de maio? Seria
1291 terça e quarta, 22 e 23 também terça e quarta. Como é que vocês estão? Tá
1292 bom? Anderson, qual é a necessidade de duas no mesmo mês?

1293

1294

1295 **O SR. ANDERSON (DConama/MMA)** – *(Intervenção fora do microfone.*
1296 *Inaudível).*

1297

1298

1299 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ah, você diz pedido
1300 de vista dentro da Câmara?

1301

1302

1303 **O SR. ANDERSON (DConama/MMA)** – *(Intervenção fora do microfone.*
1304 *Inaudível).*

1305

1306

1307 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tá definido 22 e 23?
1308 Bom primeiro, toda a CTAJ concordando ter as duas reuniões do mês? Da
1309 relevância da matéria a necessidade? É necessário. Estão de acordo com as
1310 duas datas 8 e 9, 22 e 23? Alguém se manifesta contra, quem for contra
1311 levanta o braço. Ninguém levantou, aprovado. Pronto tá aprovado. *(Risos!)*

1312

1313

1314 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Pessoas, atenção da CTBio, tá? Eu
1315 vou imitar aqui o colega né, da questão dos horários, tá? Ele colocou o primeiro
1316 dia às 10h né? Eu gostaria que na CTBio também fosse, até pra mim chegar no

1317 mesmo dia, não ter que ficar no anterior, começar a reunião às 10h da manhã e
1318 no dia seguinte às 9h.

1319

1320

1321 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Terminado mais
1322 tarde, mais cedo.

1323

1324

1325 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – É, exatamente. Por causa da
1326 convocação, porque não pode marcar voo se tiver discordância com o horário
1327 né? Então a gente poderia fazer a mesma coisa que a CTAJ, pode ser? Porque
1328 isso vai na convocação. Pode ser? Então tá. Tá aprovado então.

1329

1330

1331 *(Pausa).*

1332

1333

1334 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – A Izabel tá dizendo Lula
1335 que não pode porque ainda não tem Presidente. Não, porque a agenda tem
1336 que ser conforme o Presidente que será eleito, a agenda dele. É isso que a
1337 Izabel tá dizendo, porque se o Presidente não pode, não tem como ter, é isso
1338 que a Izabel falou. É isso Izabel? Não poderia consultar isso e trazer essa
1339 resposta amanhã?

1340

1341

1342 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1343

1344

1345 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Não então, isso que eu tô
1346 falando, a gente não pode ser consultado isso na DConama e ver se amanhã a
1347 gente tem a possibilidade de fazer outras agendas? Até pra gente é mais fácil
1348 porque já prevê hotel...

1349

1350

1351 *(Pausa).*

1352

1353

1354 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Então nós vamos fazer o seguinte,
1355 vamos aproveitar que já tá todo mundo quietinho aqui, vamos deixar então com
1356 a Secretaria Executiva pra ver isso aí e nos dá uma resposta até amanhã né,
1357 se vai ter esse espaço e tudo mais e amanhã então a gente bate o martelo, e
1358 vamos então tocar nossa pauta daqui. Podemos então começar nossa reunião
1359 especificamente...?

1360

1361

1362 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não, não, espera só
1363 um minutinho pra eu dar um aviso? Na hora do almoço, o pessoal da
1364 Sociedade Civil se reuniu, a Lisiane não tava presente, e ficou combinado que
1365 nós vamos apresentar uma proposta ao Consultor Jurídico via DConama

1366 tentando fixar interpretações sobre esses fatos do suplente poder assumir, não
1367 poder assumir, etc. e tal, mesmo que a nossa proposta não seja aceita, haverá
1368 uma definição, o que eu acho que é importante pra todo mundo, tá? E como o
1369 Rafael tá voltando de férias dia 16, é nessa data mais ou menos que nós
1370 vamos encaminhar pra ele ser bem-vindo.

1371

1372

1373 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Terminaram os comentários então
1374 fora da nossa matéria, vamos então voltar à nossa pauta porque tem bastante
1375 coisa pela frente.

1376

1377

1378 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Posso falar? A
1379 situação é a seguinte, também na hora do almoço foi visto pelo pessoal da
1380 CTBio levantado uma questão que não foi analisada desta forma
1381 especificamente, objetivamente na CTAJ, eles levantaram que, algumas
1382 dessas matérias é senão toda a norma, alguns itens que nós estamos
1383 discutindo já estão sendo regulamentados por Estados, por meio de leis
1384 estaduais, pelo menos 5 ou 6 Estados já tem leis sobre essa matéria, e alguns
1385 outros estão elaborando. Só tem uma lei?

1386

1387

1388 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1389

1390

1391 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Perdão Bruno, eu lhe passo a
1392 hora que você quiser, tem 7 normas estaduais, tá? 5 já aprovados já pelo
1393 Legislativo e sancionados pelos respectivos governadores.

1394

1395

1396 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então são leis.

1397

1398

1399 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Exato. E duas normas... é
1400 porque eu não informei a Tainan, ela tá duvidando da minha palavra, mas eu
1401 lhe passo com todo...

1402

1403

1404 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tá. Eu acho que pode
1405 haver um conflito entre uma norma administrativa federal que é a nossa e uma
1406 norma legislativa estadual específica para o Estado, que eu acho que
1407 prevalece, eu entendo que prevalece sobre a nossa, pode ser que não, mas eu
1408 entendo que prevalece, e os outros Estados vão fazer. Então, pode ser que a
1409 gente esteja chovendo no molhado e criando até uma confusão jurídica no
1410 momento em que, alguns dos itens que nós estamos regulamentando entrem
1411 em conflito com legislações estaduais, principalmente se a gente considerar o
1412 espírito da LC140, certo? Então eu achava que antes da gente continuar isso
1413 não foi discutido absolutamente na CTAJ nesses termos, pode ser que não

1414 tenha nenhum fundamento, mas eu achava que antes de continuar valeria a
1415 pena a gente discutir esse assunto pra saber se... o quê que faz.

1416

1417

1418 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tainan, depois Hugo e a Maria
1419 Izabel.

1420

1421

1422 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
1423 Santo. A gente vem discutindo isso ao longo de todas as Câmaras Técnicas,
1424 até o moço... como é que é o nome do CNA? O de Carli ele já levantou isso em
1425 todas as reuniões ele levanta isso, e a gente como Estado, os representantes
1426 que estamos aqui, tanto que já vieram aqui em todas as Câmaras Técnicas,
1427 todos nós que estamos aqui concordamos em haver a norma nacional, e que
1428 essa norma nacional ela tem que ter padrões mínimos, ela definiu os padrões
1429 mínimos pra nortear os Estados, pra não virar a bagunça que já está virando de
1430 cada Estado decidir que bicho que vai criar, que bicho que não vai, né? A gente
1431 sabe, até tava conversando com o Lula e o Lula falou “olha, mas isso deveria
1432 ter começados a ser visto em 2011, não foi visto em 2011” quando a lei passou
1433 pros Estados a responsabilidade sobre a autorização pra categorias de criação,
1434 né? Mas, o que tá acontecendo hoje é que esses Estados, o primeiro que
1435 lançou à sua lei foi Alagoas, que é o que tem a lei, o Estado do Paraná não tem
1436 lei né, é um instrução normativa que foi criada, mas todos estão dispostos
1437 dentro da ABEMA a sentar e a discutir uma norma única que seria via Conama
1438 definindo parâmetros mínimos né. Tem vários Estados que estão aguardando a
1439 norma do Conama pra poder fazer as suas próprias normatizações, não é uma
1440 questão dos Estados estarem normatizando sem levar em consideração o
1441 Conama. A maioria dos Estados, são 27 né da União, estão aguardando essas
1442 normas maiores que vão sair do Conama pra fazer a sua regulamentação.
1443 Então, não é assim, é o contrário do que o Lula tá colocando e a gente tá
1444 trazendo aqui a palavra da ABEMA, a gente não tá trazendo a palavra de
1445 Estados específicos, e sim da ABEMA.

1446

1447

1448 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só pra fazer um esclarecimento.

1449

1450

1451 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Não, só um instantinho.

1452

1453

1454 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Nesse ponto que ela colocou, esse assunto foi
1455 discutido na ABEMA? Essa é a posição oficial da ABEMA consultado todos os
1456 Estados?

1457

1458

1459 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – A gente, inclusive já
1460 tiveram... Tainan, IEMA, Espírito Santo. Foi criado um Grupo de Trabalho de
1461 fauna dentro da ABEMA pra discutir todas as questões relacionados a fauna de
1462 categorias da criação, de lista PET, seja lá o que for, todos esses assuntos

1463 estão sendo levados pra essa reunião de ABEMA que vai ter outra, inclusive
1464 segunda-feira agora, onde todas as resoluções estão sendo discutidas lá
1465 dentro, não estavam antes, mas estão sendo e tá sendo colocada a posição
1466 geral dos Estados nisso, claro que se tiver um Estado ou outro que não vai
1467 concordar a gente não tem o fazer, mas é um consenso da maioria, é um
1468 consenso da maioria adotar isso, e nessa reunião da ABEMA que vai ter agora
1469 lá no Estado do Espírito Santo, a gente tem a participação da maioria dos
1470 Estados da confederação.

1471

1472

1473 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um minutinho, tá pela ordem de
1474 inscrição sem furar fila. Ugo, depois a Izabel, Luiz Paulo, Leonardo e a Palmira.

1475

1476

1477 **O SR. UGO EICHLER VERCILLO (MMA)** – Ugo Vercillo, Ministério do Meio
1478 Ambiente. Eu acho que depois da fala da Tainan eu não preciso nem abordar
1479 muito, mas é importante colocar a visão do Ministério do Meio Ambiente sobre
1480 o aspecto. A gente respeita plenamente a LC140, entende plenamente o seu
1481 papel e como órgão central do SISNAMA, o nosso papel e tentar promover a
1482 integração pra que a gente tenha de fato uma relação efetiva e funcional, não
1483 adianta a gente criar mecanismos que tragam mais complicação do que
1484 solução, então a proposta da construção dessas Conamas busca uniformizar e
1485 harmonizar os procedimentos entre todos os entes da federação, então... e aí a
1486 gente tem buscado essa concertação com a ABEMA pra ter exatamente uma
1487 linha mestra comum, e é exatamente o objetivo dessa Resolução. Então, de
1488 fato eu não entendo o que questionamento com relação a funcionalidade, o
1489 efetivo, o poder fazer, a importância dessa Resolução, uma vez que ela traz
1490 pra gente (...) toda a federação, então assim, ela é fundamental se a gente
1491 quiser ter um sistema que funcione, que harmonize, que permita a gente ter
1492 uma gestão adequada da fauna brasileira. Então assim, não consigo entender.
1493 Obrigado.

1494

1495

1496 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Luiz Paulo.

1497

1498

1499 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Olha só, eu gostaria de chamar
1500 atenção pra duas coisas relevantes. Primeiro, quando a Tainan fala “a ABEMA
1501 resolveu” pelo amor de Deus gente, é o administrativo dos Estados? É a área
1502 do Executivo? E as Assembleias Legislativas, e os legislativos que entendem
1503 coisas diferentes? E ela traz aqui o problema de lista PET, eu sou muito mais
1504 amplo que lista PET, eu não tô falando de lista PET, tem várias coisas aqui,
1505 nessa norma aqui que ferem as demais. Então, não é a ABEMA resolveu, até
1506 porque na hora que você falou “a ABEMA resolveu” o Olivaldi aqui falou “Não,
1507 São Paulo, não” então não é consenso, e a gente precisaria até por escrito,
1508 mas veja bem, ABEMA são representantes do Executivo e do poder instalado
1509 no Executivo que é provisório, pode mudar ou não, o que eu tô falando é de
1510 leis estaduais que foram aprovadas e as Assembleias Legislativas Tainan, e
1511 isso o teu Governador pode espernear, jogar contra a parede, se ele não

1512 sancionou e mesmo assim derrubaram o veto dele, acabou, tá valendo. O
1513 Conama não se resume a vontade dos que que aqui estão, dos aqui que estão
1514 vestidos por seus mandatos, então é muito simplista essa situação, eu acho
1515 ridículo colocar coisa nesses termos porque são os legislativos e é claro, quem
1516 tem os interesses dentro de matéria, sejam eles Governos Executivos, Governo
1517 Legislativo, e sejam eles os empreendedores, setor produtivo, eles vão batalhar
1518 junto aos seus representantes legais, políticos, pra que coisa seja contento de
1519 cada um, então aqui a gente não pode achar o que Conama se encerra na
1520 vontade da ABEMA ou do Ministério do Meio Ambiente, estão profundamente
1521 enganados, não acho que essa seja a posição da ABEMA e digo vou mais
1522 longe, não acho que a vontade da ABEMA tem que ser soberana aqui dentro,
1523 porque a ABEMA tem um voto, agora, o mais importante, eu quero deixar claro
1524 para os Conselheiros da CTAJ aqui presentes, na primeira reunião do ano
1525 passado quando a matéria chegou à CTBio, foi levantado questão não só pela
1526 Renctas, tá? Que a matéria como estava não era de competência do Conama
1527 porque ela feria a Lei Complementar 140 de 2011, a Lei Complementar 140 de
1528 2011 ela é uma lei que complementa a Constituição, ela não é uma mera lei
1529 ordinária, certo Senhores? Sou advogado, mas os Senhores juristas estão
1530 aqui. Então, eu gostaria de dizer que esse tema foi trazido à baila, antes da
1531 Renctas ser Conselheira houve por decisão de CTAJ um pedido de que a
1532 matéria fosse apreciada quanto a competência pela CTAJ, essa matéria nunca
1533 chegou na CTAJ, isso está nas transcrições, nunca chegou, e ficou muito claro
1534 isso hoje com um papo informal com o Eduardo, FBCN e com o Bruno e o
1535 Eduardo lá embaixo. A matéria foi ao invés de caminhada, desculpem, mas não
1536 tem outro termo, manobra aqui dentro por interesses que desconheço, ela foi
1537 encaminhada para a consultoria jurídica e voltou um parecer da ConJur que se
1538 segundo a matéria era sim de competência e eu falei “o parecer da consultoria
1539 jurídica no colegiado ele não delibera, é um mero parecer” até porque isso aqui
1540 tem entidades do setor produtivo, entidades ambientalista e sociais que podem
1541 não concordar com o Governo, e se o parecer é feito por uma consultoria
1542 jurídica do próprio Ministério ou de sua AGU ele não é vinculativo pra ninguém.
1543 Foi manobrado, foi feito uma, desculpem, uma panaceia na primeira reunião e
1544 aprovou-se que não, a matéria de competência vamos discutir, e discutiu-se, e
1545 continua se discutindo, chamamos a atenção da Senhora Dolabella, na época
1546 Diretora do Conama que essa situação era complexa e que teria que ter
1547 passado pela CTAJ que era um órgão do colegiado Conama que é deliberativo,
1548 pelo menos na esfera de sua competência e não a ConJur, mas a matéria não
1549 chegou, pela CTAJ eu tô colocando o que eles colocaram, o que aconteceu é o
1550 seguinte, eu estou querendo dizer que, independente do que se diga aqui e o
1551 que se tome decisões aqui, estamos levando um problema à frente jurídico
1552 grave, de competência, porque as normas já ferem competências de leis
1553 estaduais, e vai ser uma verdadeira panaceia jurídica na hora que se começar
1554 a concretizar a gestão, independente ou Tainan de vários Estados estarem
1555 esperando o CONAMA decidir, as Assembleias Legislativas o apoio, inclusive
1556 algumas votaram por unanimidade as suas leis estaduais, não querem saber
1557 do Conama, não querem saber sequer do seu Executivo, até porque são
1558 interesses políticos e muitas vezes, as Assembleias Legislativas estão em
1559 contra aos Governos Executivos estaduais, então isso daí não tem peso, o que
1560 eu estou colocando e que mais uma vez, o Bruno trouxe à baila porque a

1561 matéria ela é muito mais profunda, ela é muito complexa, quando o Ibama
1562 tomou a decisão de jogar essas matérias para o Conama mesmo à luz da LC
1563 140 por óbvio que eu não esperava outra defesa da AGU ou da consultaria
1564 jurídica dos interesses do Governo Federal, que podem convergir com
1565 interesse de alguns Governos estaduais, Executivo, não estou falando de
1566 Legislativo, então eu quero deixar claro a matéria foi trazida à baila, não foi por
1567 mim, mas a Renctas sempre colocou que ela é contra a matéria pela forma,
1568 não pela matéria em si. A gente tem participado das discussões da matéria
1569 pela relevância da matéria, mas na forma, na forma, as resoluções estão a
1570 nosso ver, totalmente equivocadas, deverão ser recomendações, porque já
1571 existe conflito, e posso li dar inúmeros conflitos aqui entre Estados, entre
1572 Executivo e Legislativo, posso dar vários exemplos, entendeu? É isso que eu
1573 quero deixar claro, a nossa posição é a mesma. Agora, falar aqui que a matéria
1574 é relevante, a matéria é importante, que os Estados... pelo amor de Deus, o
1575 Conama não encerra uma matéria por vontade de dois ou três de seus
1576 membros, o Brasil é muito maior do que o Conama, mas a competência não é
1577 de um colegiado, a competência não é do Executivo Federal, a competência é
1578 dos Estados, seja ela administrativa ou do Legislativo, e nós estamos com um
1579 problema posto, eu vou lhe encaminhar Bruno, como vou encaminhar a todos
1580 da CTAJ as leis que já estão aprovados, que estão muitas delas conflitantes
1581 com a Resolução que foi aprovado em Plenário e com essas, e com outras que
1582 estão vindo. Então, quero deixar muito claro aqui, que apesar de participar do
1583 Conama, dar a contribuição, participar efetivamente, a gente nunca faltou
1584 nenhuma reunião, e querer colaborar com a coisa, por óbvio que seria muito
1585 mais interessante que, toda a matéria tivesse convergência entre os Estados,
1586 mas não houve, e a convergência não tem que ser só dos Executivos, o que é
1587 a ABEMA, mas também do Legislativo, fica muito simples “os Estados estão
1588 aguardando” que Estados? A Tainan pode sentar e fazer uma bela norma no
1589 Espírito Santo, mas se a Assembleia do Espírito Santo tramitar outra, e já está
1590 tramitando... acabou.

1591
1592

1593 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu posso só... só um esclarecimento
1594 aqui, tava vendo a ata da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem
1595 exatamente esse questionamento feito pelo João Carlos né da CNA,
1596 contando... essa última reunião, da última reunião da CTAJ tá, então tem na
1597 ata a transcrição da reunião, foi colocado exatamente isso, então o João de
1598 Carli faz esse mesmo histórico, e aí depois o Sr. Rafael coloca assim
1599 “Prezados, Rafael, ConJur, Ministério do Meio Ambiente. Obrigado pelo
1600 esclarecimento, eu acho que esse ponto eventualmente a CTAJ antes de
1601 começar o texto a gente pode debater, eu queria abrir a palavra aos colegas do
1602 Ibama fazer uma apresentação geral do texto só pra gente ter uma noção”
1603 então, na verdade, chegou até a CTAJ só que nós não encontramos aqui o que
1604 foi decidido, tá? Então só pra constar que, na última reunião da CTAJ foi
1605 colocado esse mesmo problema. Só um pouco Luiz Paulo que tem bastante
1606 escrito antes, tá? A próxima é o Leonardo, a Palmira, a Izabel e o Rafael. Já
1607 são esses que tão inscritos e...

1608

1609 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
1610 ConJur, MMA. O Dr. Leonardo sugeriu que eu apressasse primeiro só pra tratar
1611 desse ponto, primeiro eu queria colocar uma questão de ordem pra que a gente
1612 tenha uma limitação nas falas, pra que as falas sejam endereçadas ao tema
1613 né, que a gente prossiga para evitar que a gente perca tempo com caminhos
1614 que não nos levam a conclusão da análise. Em relação ao tema, é só pra
1615 deixar claro que, a CTAJ não é o órgão consultivo do Conama, a ConJur é o
1616 órgão consultivo, então as manifestações da CTAJ são as manifestações
1617 regimentais dentro da sua competência, então o processo tramita e ao final vai
1618 pra CTAJ pra análise do processo e a sua apresentação no plenário, então não
1619 cabe as Câmaras Técnicas fazerem a consulta “Ah, posso isso?” “Posso
1620 aquilo?” “Tenho uma dúvida em relação aquilo” não, não é papel. O papel da
1621 CTAJ é diverso, é o que tá no Regimento que é fazer a sua análise no
1622 momento adequado em relação a minuta de resoluções, nesse caso concreto,
1623 quando o caso chegar a CTAJ quando chegou que, hoje, por exemplo, a gente
1624 tá fazendo uma reunião conjunta, como preliminar de análise do tema a gente
1625 pode pegar todos esses pontos que foram levantados durante a construção das
1626 resoluções e discuti-los, se é competência, se não é competência, se tá
1627 adequada à norma, se não tá, alguns artigos a gente ver que são inadequados
1628 e a gente retira, então o papel da CTAJ é diverso do papel da ConJur do
1629 Ministério do Meio Ambiente. Era só esse esclarecimento.

1630

1631

1632 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo Estrela, da CNI. Na
1633 verdade, é só uma dúvida é que se seria ou não competente? Não é isso? Se
1634 eu entendi direito. E aí enfim, sem querer me alongar muito, mas eu acho que
1635 tá tendo uma dúvida aqui que é a dúvida básica de norma e de direito, por quê
1636 que eu tô querendo dizer isso? Porque a LC 140, na verdade, ela regulamenta
1637 um dispositivo constitucional específico que é o Art. 23 da constituição, e o Art.
1638 23 da constituição é aquele que trabalha com competência comum, e tem um
1639 outro nome pra competência comum: competência executiva, competência
1640 administrativa; porque é tudo prática de gestão, se é prática de gestão, eu não
1641 posso alegar a LC 140 pra norma, competência de norma é o Art. 24, é
1642 competência concorrente, e os 3 entes são concorrentes, município por força
1643 do Art. 30 da Constituição, então, essa é uma leitura clara de hermenêutica
1644 constitucional, isso é interpretação do texto constitucional, se a LC 140 é a
1645 aquela estabelecida no parágrafo 1º do Art. 23 que trabalha com a cooperação
1646 entre os entes no seu exercício de poder de polícia, ou seja, no seu exercício
1647 de gestão ambiental, todo mundo pode regulamentar o que bem entender, e
1648 desculpe se é um problema do federalismo brasileiro, aí vocês vão discutir é
1649 com o Art. 18 da Constituição. Agora, uma vez que eu tenho essa situação,
1650 pouco me importa também se é importante ou não a norma, ou se é importante
1651 ou não harmonizar isso, não me interessa isso, não me interessa como
1652 advogado e não me interessa isso enquanto representante da CNI, o que me
1653 interessa é, se está ou não na lei, se é ou não correto ser feito, e eu
1654 particularmente não tenho a menor dúvida de que é sim possível regulamentar
1655 o assunto aqui no Conama, tendo em vista as competência lá do Art. 8º da Lei
1656 6.938 que muita gente esquece de ler, e tendo em vista o texto constitucional.
1657 Agora, se há ou não problema normativo entre legislação municipal, legislação

1658 estadual e legislação federal, isto não me interessa, é até por isso que tem
1659 representante de Estado aqui nesse Conselho. Agora, aqui a gente tá
1660 trabalhando... é porque o Conama tem uma particularidade, e além dessa
1661 particularidade a gente sabe que tem uma instituição aí que a promotora de
1662 Ações Cíveis Públicas, que adora pegar o princípio do maior rigor protetivo,
1663 então pouco importa se há uma resolução, ou uma portaria, ou uma lei, ou a
1664 Constituição, ela vai pegar o que for mais rigoroso e vai aplicar aquilo ali.
1665 Entendo os problemas que o Estado pode vivenciar com isso, eu
1666 particularmente não tenho a menor dúvida, isso é Teoria Geral do Direito, isso
1667 os meus alunos do segundo período de faculdade conseguem descobrir e
1668 conseguem regulamentar que é o seguinte, conflito de lei, conflito de resolução
1669 Conama, o que é Resolução Conama perto de lei? Seja ela municipal, estadual
1670 ou federal, mas isso é um problema do nosso federalismo, a gente não tem
1671 nada que discutir isso aqui tá? O que pode ser feito, e aí não é papel da CTAJ,
1672 é papel dos Senhores da Câmara Técnica é estabelecer do ponto de vista
1673 técnico no que se refere a regulamentação de gestão ambiental, que é isso que
1674 diz o parágrafo único do Art. 23 da Constituição se isso pode conflitar com
1675 normas já existentes do ordenamento jurídico estadual municipal, tem também
1676 representante de município aqui, mas isso não me interessa, eu não quero
1677 saber disso, isso são vocês que vão dizer, tecnicamente eu não tenho nem
1678 competência pra estabelecer isso ou pra analisar isso. E quando é assim,
1679 geralmente o que a gente faz? Ou manda pra plenária ou volta, eu não posso
1680 mudar em mérito, tá? Agora, o que existe é, e aí enfim, eu aqui até me sinto um
1681 pouco sem saber o quê que eu tô fazendo aqui, porque eu tô vendo que
1682 mesmo na Câmara Técnica já há um problema e uma discussão inicial, agora,
1683 concordo plenamente com o Rafael, não é função da CTAJ fazer isso, mesmo
1684 porque a CTAJ só tem três competências, na verdade, e uma só, analisar a lei
1685 tendo em vista Constituição tratado e legislação infraconstitucional, só isso que
1686 a gente pode fazer, e aí é preciso também de certo modo a gente fazer um
1687 exercício de humildade, ou seja, o Conama não é aquele que vai resolver todos
1688 os problemas do mundo não, eu tenho o Congresso Nacional, tenho a
1689 Assembleia Legislativa, mas isso quem faz não sou eu, não é ninguém da
1690 CTAJ, isso quem faz é Câmara Técnica, é Câmara Técnica que vai decidir
1691 isso. Agora, se decidiu uma obrigação específica na resolução que eu
1692 particularmente posso perceber que viola, não é Art. 23 da LC 140, que essa
1693 não me interessa na análise normativa, mas que viola o Art. 18 da Constituição,
1694 que trabalha com federalismo, com o pacto federativo, que trabalha
1695 competências específicas de União, Estados e Municípios, aí sim é minha
1696 função enquanto membro da CTAJ alertar, e dizer o seguinte, “olha, vocês não
1697 tem competência pra definir isso não” tá? Agora, que isso pode ser feito eu não
1698 tenho a menor dúvida, está dentro do Art. 8º da Lei 6.938, tá? Ou seja, pode
1699 sim regulamentar, é o nível de regulamentação que eu vou analisar, porque
1700 nesse nível de regulamentação o próprio artigo 24 que trabalha com legislação
1701 concorrente diz o quê? Que compete a União se ater a norma geral que a
1702 gente vê diversas vezes que não é o que acontece aqui no Conama, nego quer
1703 regulamentar a Mata Atlântica do Sul da Bahia igual nós já vimos, então é se
1704 ater à competência geral, Estado a competência regional, e Município a
1705 competência local. Desculpem o tom professoral, desculpem mesmo, mas
1706 espera aí, vamos pautar a discussão como ela deve ser feita, ou seja, se eu o

1707 dispositivo constitucional, vamos interpretar a constituição do jeito que ela deve
1708 ser interpretada e a lei do jeito que ela deve ser vista, tá? Então, enfim, só isso.
1709 E adorei esse negócio de levantar a plaquinha.

1710
1711

1712 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Próximo inscrito. Tem na ordem
1713 ainda a Izabel, o Marcelo, a Palmira... ali quem é que mais levantou aqui? O
1714 Marcelo se retirou? Marcelo retirou, então a Izabel que tava inscrita, depois
1715 então o Luiz Paulo e o Olivaldi, é isso? Tá. Então, a palavra Maria Izabel.

1716
1717

1718 **A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama)** – Maria Izabel, Ibama. Então eu
1719 queria pedir aqui pro Roberto Cabral fazer uma colocação que a gente tava
1720 conversando aqui em nome do Ibama.

1721
1722

1723 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. Boa
1724 tarde. Em relação as atribuições do Conama e leis estaduais, é evidente que a
1725 lei estadual vai superar, mas como foi dito aqui, o Brasil é muito maior do que
1726 dois entes e etc., e o Brasil também é muito maior do que 5 leis estaduais, nós
1727 temos 27 Estados, desses 27 Estados então nós temos 22 que estão sem
1728 regulamentação, e o Conama, na verdade, vai dar uma diretriz pra esses
1729 Estados que pode ser até que não precisem ou não queiram, seja via
1730 assembleia uma lei estadual pra regulamentar visto que eles podem utilizar a
1731 resolução Conama, então é importante nesse sentido, e que tecnicamente isso
1732 vai ser determinado. Uma outra coisa interessante nisso daqui é que dos 5
1733 Estados que têm legislação, 3 deles a legislação é específica de passeriformes,
1734 é bem voltada pra passeriformes, na hora que você olha a legislação não tá
1735 tratando de tudo que nós estamos tratando aqui, e desses 5 Estados, um deles
1736 que foi o DF, por exemplo, teve a lei já suspensa, tá? Por questões de
1737 inconstitucionalidade essa lei foi julgado e o judiciário suspendeu a legislação,
1738 suspendeu a lei, e do Pará também, isso eu acho que não foi devidamente
1739 explicado durante a conversa informal no almoço dessas questões, né? Os
1740 outros que tem categorias não significa que a gente debater aqui no Conama e
1741 colocar tecnicamente o que seria adequado, e ir passando pela Câmara
1742 Jurídica após, isso não pudesse ser utilizado, e se houver algum conflito então
1743 ele vai ser decidido depois, isso não significa que a gente já tem que diante
1744 mão se eximir de discutir determinadas questões, de estabelecer os padrões,
1745 de estabelecer a norma que vão ser normas que podem ser utilizadas pelos 22
1746 outros Estados ou mesmo até pelos outros 5 daqui caso aconteça, porque
1747 existem também ações contra alguma das outras legislações e elas podem
1748 eventualmente ser suspensas ou ser derogadas ou o que for, né? Na questão
1749 da competência dos Estados e a questão da ABEMA, eu tenho acompanhado
1750 que as representantes têm discutido na ABEMA essa questão de fauna, então
1751 lógico que aqui tá como representante do Estado, representante do Estado do
1752 Pará, do Espírito Santo, não estão falando em nome de ABEMA, mas de uma
1753 forma trazem com muito mais respaldo e muito mais atribuição, investido de
1754 atribuição falar sobre os Estados do que outras pessoas, né? Porque, na
1755 verdade, o Governo do Espírito Santo, o Governo do Pará, eles participaram

1756 dessas discussões da ABEMA, então eles podem trazer pra cá também o que
1757 é a posição da ABEMA, embora cada um fale especificamente de seu Governo,
1758 né, do seu Estado. Então, eu gostaria de colocar isso, é uma resolução
1759 importante, a norma é importante, é importante que a gente padronize as
1760 categorias, nos Estados isso não está perfeitamente pacificado, algumas
1761 assembleias legislativas realmente já editaram a legislação, mas isso não é a
1762 maioria do Brasil, e é importante então que a gente estabeleça o padrão, e aí
1763 acompanho se houver algum conflito de normas e interesses, isso vai ser
1764 discutido a posteriori, agora a gente não deve abrir mão, preliminarmente de
1765 discutir, debater e estabelecer padrões, que é atribuição do Conama nessa
1766 questão ambiental.

1767

1768

1769 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Próximo inscrito, então na ordem, é o
1770 Luiz Paulo, o Olivaldi e o Rafael. Tá nessa ordem aqui, nessa ordem de
1771 inscrição.

1772

1773

1774 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
1775 Olivaldi, CNCG. O Lula já... você não falou já? Bom, eu só queria ponderar que
1776 o Leonardo falou dos alunos dele do segundo, também sou professor de direito
1777 e eu gostaria muito que os alunos entendessem de competência como ele falou
1778 do segundo ano, nos tribunais não se entendem competência, então eu
1779 gostaria muito de ver esses alunos do segundo ano entendendo de
1780 competência porque isso não é tão simples quanto parece. É... Então, quando
1781 a gente... eu quero deixar bem claro o seguinte, a gente discute isso aqui sem
1782 problema nenhum, se precisar de 5 anos discutindo eu discuto, porque eu não
1783 pago nada pra vir pra cá, ganho diária, então não tô preocupado com isso, e eu
1784 ganho pra isso, eu recebo o salário do Estado pra isso. Quando a gente...
1785 quando eu pondero essa questão de competência eu não tô confundindo nem
1786 um pouco competência legislativa com administrativa ou material, existe uma
1787 lei a 140, a preocupação é essa, justo dentro disso Leonardo, que ela é
1788 específica com relação a criadouro, entendeu? Então, eu citei aqui no primeiro
1789 dia meu nessa Câmara Técnica o Art. 8º, inclusive do Conama, como eu disse
1790 “não, o Conama tem competência naquilo que lhe compete dentro de padrões
1791 e critérios compete e pronto” eu citei, minha fala tá transcrita lá o Art. 8º da
1792 6.938, só que, nesse caso, por exemplo, só pra te... pra você entender o nível
1793 que chega isso, insisto que se isso foi discutido, discuto o quanto for
1794 necessário, quando eu digo aqui que ficam estabelecido as seguintes
1795 categorias, qualquer Estado vai falar “não, não quero essa categoria” e pronto
1796 quando você fala assim “olha eu vou exigir que você me dê 2 RGs” o outro fala
1797 “eu quero o CPF” pronto, quando você fala... bom, eu não vou me alongar aqui
1798 porque aí você acaba chegando à conclusão que talvez uma análise anterior
1799 seria interessante pra CTAJ, ainda que não seja competência da CTAJ pelo
1800 amor de Deus. Não, Rafael, você vai me desculpar, uma coisa é você ter a
1801 obrigação de fazer e outra coisa é “vou ser amigo de vocês, vou te ajudar que
1802 vocês tão sendo tudo um bando de retardado e tá fazendo coisa que não
1803 deve”. Deixa eu terminar. Eu sei. Então tá bom, vamos pensar assim então que
1804 envolve dinheiro e a gente não resolveu. Tá. E aí, dentro dessa fala minha, e é

1805 específica, se nós estivéssemos falando de algo que a lei complementar fosse
1806 etérea, mas é específica “criadouros é...” a minha preocupação é se eu estar
1807 aqui envolvendo dinheiro um tanto tempo desse que acho que se você
1808 resolvesse uma vez não teria (...) eu ter vindo aqui, (...) tudo bem, então você
1809 fala assim “bem (...) sobre o criadouro, porque do jeito que você fez você foi
1810 muito específico” eu só vou te dar um exemplo, o Estado de São Paulo Rafael
1811 aceita bicho do outro lugar, o outro lugar não aceita bicho de outro lugar,
1812 porque é material, não é lei, porque nós falamos “olha aqui no Estado de São
1813 Paulo a gente aceita dessa forma” e aí o Ibama vai lá e autua porque passou
1814 de um Estado para o outro não tem regra então... então isso aqui não é só cria
1815 isso que tá tudo bem, porque alguém vai aplicar isto, e depois envolve o
1816 mandato de segurança, envolve um monte de coisa que... você entendeu?
1817 Então, vai além, insisto e pelo amor de Deus eu tenho o maior tesão em tá
1818 fazendo isso, isso pra mim é um puta de um trabalho, adoro fazer isso aqui.
1819 Mas eu pondero nesse sentido, nós temos uma competência material que não
1820 é tão simples se resolver, como um aluno de segundo ano do direito sabe
1821 disso, ele usou uma... só pra gente ficar pra baixo, mas não consegui ficar pra
1822 baixo, porque nem os nossos tribunais... cana-de-açúcar nos nossos tribunais
1823 já resolveram 300 vezes diferente, graças a Deus que o STJ resolveu, mas não
1824 há uma unanimidade nisso. Obrigado.

1825

1826

1827 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Dando sequência aqui o Rafael,
1828 estava o Rafael inscrito e o Leonardo e depois o Luiz Paulo. O Rafael tava há
1829 um tempão já inscrito.

1830

1831

1832 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – É. É porque enfim, como ele
1833 me dirigiu, só queria ver se tinha...

1834

1835

1836 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
1837 ConJur, MMA. O que eu queria era só encaminhar, porque eu acredito que a
1838 CTAJ já que os colegas pontuaram que “ah, então a CTAJ se manifeste” eu
1839 acho que... eu sigo o posicionamento do Dr. Leonardo e eu entendo que esse
1840 tema já foi dito pela ConJur, já tá sendo repisada aqui pela CTAJ, e eu queria
1841 colocar em votação como é uma preliminar de análise pela CTAJ que o tema
1842 possa ser analisado, eu acho que o Leonardo foi muito feliz, que ele pontuou
1843 justamente isso, o tema pode ser analisado, o caso concreto de cada artigo
1844 específico aí a gente vai analisar se ele ultrapassou ou não o limite de sua
1845 competência, e aí sim a gente vai limitar como a gente sempre vem fazendo.
1846 Então, eu queria colocar em votação aos colegas da CTAJ se alguém tem
1847 oposição a esse encaminhamento dessa preliminar de superação em relação
1848 ao mérito que é possível analisar o tema e a gente encerra de vez esse debate
1849 sobre encaminhamentos pra CTAJ, encaminhamentos maquiavélicos para a
1850 ConJur que não existiram, e acho que você deveria saber isso bem claramente,
1851 te digo aqui olho no olho, que isso que não existiu, não existiu com conchavos
1852 no envio para a ConJur, foi o trabalho que é realmente à competência, o meu
1853 trabalho aqui dentro do Ministério do Meio Ambiente é absolutamente técnico.

1854 Não é nada, nada, O político, é absolutamente técnico, então quando eu vejo a
1855 manifestação, a minha análise quando vem pra ConJur, e eu até digo ao
1856 Ministro e aos meus assessorados eu digo “eu faço um trabalho técnico” e eu
1857 tento esclarecer isso, e o que eu sempre falo “a ConJur ela tem que se
1858 desdobrar pra vender ou não” pra que o administrado ele tenha a noção do
1859 problema que ele vai se envolver se ele optar por um caminho que é
1860 equivocado juridicamente, então eu quero deixar bem claro isso pra você que
1861 as manifestações são técnicas, e colocar e votação aqui pra CTAJ pra gente
1862 encaminhar isso e superar esses entraves e passar a olhar a Resolução como
1863 é o nosso trabalho a fazer. Então, algum colega é contrário a esse
1864 posicionamento em relação à possibilidade de análise da resolução? Então, tá
1865 aprovado por unanimidade, e superado essa preliminar, vamos agora ponto a
1866 ponto na resolução.

1867

1868

1869 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tem mais inscritos ainda, né?

1870

1871

1872 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Eu vou falar. Então, vamos lá,
1873 Leonardo, CBI. É Olivaldi, não é isso? Concordo plenamente contigo, na
1874 verdade, quê que eu quis demonstrar aqui? Basicamente o seguinte, é possível
1875 regulamentar o assunto? Sim. Desde que a União se atenha a normativos
1876 gerais, então, é basicamente uma opinião de conciliação entre tudo que eu tô
1877 escutando aqui, e tudo aquilo... e aí o Rafael foi nesse sentido, ou seja, a
1878 análise aqui ela tem que ser feita caso a caso, é ponto a ponto, é artigo a
1879 artigo, e aquele artigo... não, mas então vamos lá, vamos tentar fazer, por que?
1880 Calma. Calma. Espera aí.

1881

1882

1883 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Nós não analisamos os artigos sobre o ponto de
1884 vista da 140, que fique bem claro isso, analisamos se o que tá bom ou não.

1885

1886

1887 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Mas enfim, não. Eu não sei
1888 porque eu cheguei aqui agora, mas a análise, agora, o que eu quero dizer é o
1889 seguinte, a análise ela tem que ser ponto a ponto exatamente pra isso, é ver
1890 até que ponto teve ou não a extrapolação, porque a LC 140 é muito fácil falar
1891 aprovar criadouros, agora aprovar criadouros não é legislar sobre criadouros,
1892 então é tipo de norma aqui que a gente vai fazer pra que Estados e Municípios
1893 façam a sua aprovação sem violar o Art. 18 do pacto federativo que a gente
1894 tem que analisar, e aí quando a gente vai fazer essa análise eu digo a vocês, é
1895 muito mais técnico do que propriamente jurídico. Vocês que têm o
1896 conhecimento da legislação estadual que vão me dizer, olha, isso aqui pode
1897 dar conflito aqui, isso pode dar conflito ali e etc., etc., eu não sei nada disso
1898 não.

1899

1900

1901 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Bom, antes de mais nada...
1902 Luiz Paulo, Renctas. Antes de mais nada eu gostaria de colocar, ô Rafael,

1903 quando esses assuntos ele veio hoje por uma mera conversa de almoço e
1904 acabou extrapolando aqui o que o Bruno colocou, mas ele é um assunto que
1905 surgiu há um ano e eu não pretendia nem um pouco colocar em esse assunto
1906 em pauta aqui hoje, nem um pouco, né. Eu absorvo, óbvio, que o Conama o
1907 faça, ainda que o faça ilegalmente ou não, porque eu acho que todos os entes
1908 federativos enlouqueceram e estão atropelando um ao outro, tá? Tanto que
1909 várias decisões estão chegando ao STJ ou a STF e também estão sendo
1910 extrapoladas, sob o ponto de vista de alguns ou não, então eu acho muito bem
1911 que se pode analisar, o que eu sempre trouxe aqui, à casa, e foi pedido que
1912 chegasse na CTAJ é o ponto que o Leonardo colocou que a CTAJ pode ou o
1913 que a CTBio pode ou o que o Conama pode? Pode tudo. Pode tudo até
1914 derrubar o Presidente, se é legal ou não é outra história, vai chegar aonde deve
1915 chegar, mas eu o que eu tô falando é que hipoteticamente pode-se tudo, o que
1916 vem se aqui fazer ô Leonardo, e que fique claro, como o Olivaldi colocou aqui
1917 bem claro é que, a gente não ultrapasse o que é de competência do Ibama. E
1918 tem sido ultrapassado, e toda vez que a conversa chega aqui na CTBio e tal,
1919 muitas vezes no âmbito geral perde-se, não, não, não, vamos colocar, vou ser
1920 voto vencido, entendeu? Então é o problema da democracia. Agora, pode ser
1921 tudo, CTAJ, CTBio, pode ser tudo, quem vai decidir por fim entre as legislações
1922 estaduais, federais, municipais, ou seja lá o que for, ou resoluções meras
1923 normas administrativas vai ser a justiça, então pode ser tudo e a gente nunca
1924 se negou a discutir, aliás, eu cheguei aqui pra discutir a matéria né, senão, não
1925 teria anexo nenhum ia tá nomeado aqui como Conselheiro do Conama, seria
1926 ridículo porque o que eu vim fazer aqui se eu acho que a competência não é do
1927 Conama tchau, não, a competência existe, ela é geral, agora ela é aspectos
1928 gerais e isso é extrapolado o tempo inteiro. E em nenhum momento Rafael eu
1929 quis aqui fazer um ataque pessoal à ConJur ou à AGU, eu acho assim, que
1930 houve um tremendo choque lá atrás, há um ano atrás, quanto a saber. Agora,
1931 se no Regimento Interno não tá o quê que é competência poderia ser discutido
1932 e ter um mero... não vou dizer um parecer, mas uma mera decisão como foi
1933 hoje aqui, que o Leonardo se colocou, era isso que se queria, eu não pretendia
1934 trazer o tema hoje, o tema foi trazido não pela Renctas, foi trazido por outrem,
1935 agora, o tema não foi trazido hoje, o tema foi trazido há um ano atrás, há um
1936 ano atrás a gente precisava desse posicionamento, hoje nem se discute isso,
1937 aqui pode-se tudo meu querido, pode-se tudo, agora, se vai ser legal ou ilegal
1938 frente a LC e Constituição ou a visão dos órgãos supremos, do Judiciário, aí é
1939 outra história.

1940

1941

1942 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Pessoal é o seguinte, eu vou só dar
1943 a palavra última pro Rafael, tá? Mas eu acho que já foi esgotada o assunto, já
1944 foi deliberado qual vai o encaminhamento dado a partir de agora dentro dessa
1945 reunião conjunta, acho que não tem muito mais o que dizer, então como o
1946 Rafael se inscreveu antes de eu dizer isso, tá? Então, eu vou consideração ao
1947 Rafael a última palavra dele e vamos adiante.

1948

1949

1950 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Não, era só pra
1951 pontuar, reiterar Luiz que a CTAJ pode-se manifestar no momento adequado. É

1952 só isso. O momento adequado há um ano atrás não era o momento adequado
1953 pra CTAJ se manifestar, hoje, é reunião da CTAJ, ela pode se manifestar
1954 preliminarmente pra análise. Minha sugestão é que a gente siga.

1955

1956

1957 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
1958 Olivaldi, CNCG. Ô Lisiane...

1959

1960

1961 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – É, vamos pro Art. 3º.

1962

1963

1964 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Lisiane,
1965 só pela ordem, então ficou decidido, por exemplo, no Art. 2º...

1966

1967

1968 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só, por favor, o nome pra gravação.

1969

1970

1971 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
1972 Olivaldi, CNCG. Que se algum Estado, por exemplo, quiser exigir a autorização
1973 pra atividade de taxidermia não pode, é isso? O segundo ficou isso, é isso?

1974

1975

1976 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Não. Rafael,
1977 ConJur, MMA. Não, o que o Art. 2º tá dizendo é que, não se aplica a esta
1978 resolução, porque se o Estado quiser fazer outra coisa que pode se aplicar aí é
1979 problema dele, essa resolução aqui não se aplica pra essas hipóteses, é norma
1980 geral.

1981

1982

1983 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Podemos passar? Rafael continua
1984 com... não? É, não sei se quer falar ou não, né? (*Risos!*) Então no Art. 3º nós
1985 tem dois destaques né, se ninguém falar nada... não tem nenhum na parte de
1986 animal de estimação, tem alguma consideração em animal de estimação?
1987 Conceito? Depois nós temos destaque pra cativoiro...

1988

1989

1990 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. No
1991 inciso I, por quê que é só pessoa física, em? Pessoa física adquirirem
1992 criadouros, e as pessoas jurídicas adquirirem criadouros?

1993

1994

1995 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Vamos lá. Leonardo, CNI.
1996 Qual que foi a dúvida levantada na CTAJ? Que é o seguinte, quando a gente
1997 percebe a finalidade, companhia, terapia, auxílio de necessidades, lazer,
1998 ornamentação, a gente percebe bom, são atividades exercidas, lazer, terapia,
1999 ornamentação, tanto por pessoas físicas quando por pessoas jurídicas, e
2000 lembra que a gente até discutiu “ah um hospital” por exemplo, será que ele

2001 poderia ou não se enquadrar aqui? Tá? Mas isso a gente... bom, manda pra
2002 Câmara Técnica, porque só a pessoa física, se jurídica pode, enfim.

2003

2004

2005 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então seria
2006 “adquiridos em criadouros” porque não precisa dizer que é pessoa física e
2007 jurídica. Em criadouros.

2008

2009

2010 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2011

2012

2013 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Rencatas)** – Eu posso falar, já que eu fui
2014 vencido tá na hora de falar, já que a CTAJ concorda com a gente. Isso foi uma
2015 restrição querendo frear uma utilização possível, enfim, eu não entendi à
2016 época, eu acho que isso, inclusive eu vejo ilegalidade, pois é, e você tem uma
2017 clínica e você compra animais com nota fiscal pra clínica pra fazer uma terapia
2018 com aqueles animais, agora essa questão eu acho que ela é ilegal, por isso
2019 nós fomos votos vencidos e aí eu não sei o quê que a CTBio, de qualquer
2020 forma é um das questões que serão... já adianto, serão questões pra pedido de
2021 vistas lá na frente, infelizmente.

2022

2023

2024 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A proposta que eu fiz
2025 objetivamente foi tirar por pessoa física.

2026

2027

2028 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Maria Izabel, Ibama. Então, na
2029 visão do Ibama a finalidade de estimação é pessoa física, qualquer outra
2030 pessoa, pessoa jurídica que tem animal de estimação, na verdade, é
2031 mantenedor, é outra categoria né, então ele vai se encaixar em outra categoria,
2032 então animal de estimação na nossa visão técnica é apenas pessoa física tá,
2033 eu queria até que o Cabral complementasse aqui com a visão da fiscalização.

2034

2035

2036 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. É, só
2037 pra fazer um esclarecimento também técnico, é que sempre que se discute isso
2038 se cita normalmente algumas questões, e sempre vem à baila, por exemplo,
2039 ‘quinoterapia’, cavalo é um animal considerado doméstico, a gente precisa
2040 diferenciar o conceito de animal doméstico e a espécie doméstica, de espécies
2041 de estimação. Espécies de estimação ali nesse caso, nós estamos tratando de
2042 animais silvestres, que vão ser considerados animais de estimação, ou seja,
2043 que estão na estima daquela pessoa que ela está cuidando daquele animal que
2044 gosta daquele animal, isso daí... o único respaldo que esse animal tem ao
2045 longo da vida dele é esse laço afetivo que essa pessoa vai ter com esse
2046 animal, como a Izabel disse, qualquer outra utilização desse animal
2047 demandariam então categorias específicas, poderia ter? Pode, eu posso ter
2048 animal pra exposição, vamos supor um zoológico, e cobrar por essa exposição,
2049 eu posso ter um animal pra manutenção dele em determinado local, igual tem

2050 pessoas que tem tigre, tem leões, e etc., e não só zoológico e não estão
2051 fazendo exposição, tem mantenedouro, eu tenho um animal que eu quero... eu
2052 sou alguém que quer contribuir pra conservação do meio ambiente nacional, eu
2053 vou ter uma categoria de criadouro conservacionista pra fins científicos com
2054 fins de conservação. Então, existem categorias praquela pessoa jurídica que
2055 queira ter determinado animal. Animal de estimação é aquele animal que vai
2056 ser cuidado, que tem um afeto ali pela pessoa, tá, empresas vão poder entrar
2057 em outras categorias, um animal de estimação de qualquer um que tenha
2058 animal de estimação aqui é aquele animal que você vai cuidar e vai ter um
2059 apreço por ele, por isso pessoa física, ela vai poder comprar o animal de um
2060 criadouro legalizado e vai ter um apreço por esse animal de estimação, é
2061 diferente de uma empresa que queira esse animal pra qualquer outro fim.

2062

2063

2064 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu só tenho uma consideração a
2065 fazer antes de seguir, tá? Primeiro que a gente tem que emparelhar ou tirar o
2066 silvestre, deixar fauna nativa e a fauna exótica. E eu fico só me perguntando
2067 aqui a ornamentação, aonde é que se enquadra isso? Porque a gente vê hotéis
2068 que utilizam, embora eu seja totalmente contrária né, araras pra ornamentação
2069 dentro desse hotel, como é que ficaria? Aproveitando o gancho aqui do
2070 Roberto pra esclarecer como é que fica, aí depois tem o Leonardo e o Luiz
2071 Paulo.

2072

2073

2074 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Então, a visão é que é proibido né,
2075 então assim, Maria Izabel, Ibama, então essa manutenção de fauna sem
2076 autorização ou com a finalidade de exposição, no caso que seria mais ou
2077 menos isso, ela só é autorizado pra finalidade de zoológico, a exposição de
2078 fauna pra público externo e... se tem uma ornamentação não tem... é, não. Aí
2079 assim, na nossa visão Ibama, de novo, e a gente discutiu isso na Câmara
2080 Técnica de Biodiversidade, tá nas transcrições, nós não concordamos com
2081 ornamentação, a palavra ornamentação dentro desse texto né, então isso já foi
2082 colocado por nós lá dentro da Câmara Técnica de Biodiversidade.

2083

2084

2085 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Só complementando, a
2086 questão não é simplesmente o que o Ibama considera ilegal, tem a lei de
2087 zoológicos que fala “animal silvestre exposto à visitação” e no hotel tem uma
2088 visitação, isso é considerado zoológico, então ou ele se enquadra em zoológico
2089 e segue todo o regramento de zoológico ou então ele está ilegal, ponto. Não é
2090 uma discussão nem da opinião do Ibama é seguindo, como órgão executor
2091 seguindo o que a legislação demanda, o que a legislação manda, na questão
2092 de ornamentação tem-se uma questão, o animal de estimação ele vai ser
2093 cuidado ao longo da vida pela pessoa e depois que ele fica velho porque há um
2094 apreço, há uma estima entre aquela pessoa e aquele animal. O animal que é
2095 colocado como ornamentação da maneira que está sendo proposto, quando
2096 ele ficar velho, quando ele ficar feio, o que vai ser feito desse animal? Já que o
2097 único objetivo dele é ornamentar, ou seja, ser belo em determinado local?
2098 Então nós vamos criar animais, vamos colocar como ornamentação e na hora

2099 que ele ficar feio ou velho ou doente ele vai ser trocado ou vaso que não tá
2100 mais servindo, não combina mais com meus móveis, né? Então, existe uma
2101 questão posterior a essa utilização do animal que precisa ser considerado né,
2102 que quando você tem um animal de estimação, isso pelo afeto já é cuidado, já
2103 se sub entende que essa pessoa vai continuar cuidando desse animal, agora,
2104 se é simplesmente ornamentação beleza e quando ele ficar velho, quando ele
2105 ficar feio, quando ele ficar doente, o que vai ser feito desses animais?

2106

2107

2108 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – É, eu chamei atenção justamente por
2109 esse conflito entre pessoa física e jurídica que tava sendo colocado, por isso a
2110 minha pergunta que não é tão descabida, é justamente porque o texto ele não
2111 deixa claro, porque no momento em que é ornamentação no entendimento
2112 conforme foi dado, ele já é jurídico né? Agora o Leonardo, o Luiz Paulo e o
2113 Bruno.

2114

2115

2116 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Na verdade, vamos lá, enfim,
2117 cartesiano, eu tenho três critérios aqui pra animal de estimação. Primeiro
2118 critério, tem que ser uma espécie proveniente da fauna silvestre nativa ou
2119 exótica, enfim, da fauna de um modo geral, segundo critério, tem que ser
2120 adquirido por pessoa física, tá? Aliás, quatro. Terceiro critério, tem que ser
2121 adquirido por um criadouro, e quarto critério a sua finalidade. Quando a gente
2122 coloca finalidade de norma, definindo algo, já tá um pouco equivocado, mas
2123 tudo bem, e aí muito se falou de afeto, desculpa, mas uma coisa não tem nada
2124 a ver com outra, mas nada a ver com outra, por que? Toda vez que a gente
2125 tenta limitar a elaboração de uma norma em situações específicas pode ter
2126 certeza que vai dar errado, vai dar ruim, como diria o outro. Por quê que vai dar
2127 ruim? Porque ela não vai conseguir se adequar todas as situações de
2128 complexidade existentes no mundo fático e real, exemplo, eu quero comprar
2129 uma chinchila, a chinchila é 15 mil reais, eu quero comprar pra minha filha
2130 porque ela é a Felícia, ela vai dar todo carinho e afeto do mundo à espécie, só
2131 que eu não quero fazê-lo por pessoa física, eu quero fazer pela pessoa jurídica,
2132 seja porque o valor é alto, seja porque eu quero ter alguma redução tributária
2133 com isso, a finalidade não se alterou, a chinchila vai ser bem cuidada do início
2134 ao fim da sua vida, não vai ser pra ornamentação, não vai ser pra nada, vai ser
2135 pra companhia da minha filha de três quatro anos que quer ter uma chinchila e
2136 passar pó de mármore nela, é isso. Qual é então a dificuldade de falar de
2137 pessoa física e só restringir isso à pessoa física? Ou seja, eu tô limitando uma
2138 série de usos da norma, e de controle, a gente tá falando aqui de controle de
2139 uma situação que é descabida, ou seja, a vida hoje eu tenho milhões de
2140 aspectos, e o problema todo é que quando a gente começa e isso eu sempre
2141 venho falando aqui, às vezes, a gente vem discutir meio ambiente e só direito
2142 ambiental, direito ambiental, direito ambiental, mas existe direito constitucional,
2143 existe direito tributário, existe comercial, existe direito administrativo,
2144 individuais, então todas essas normas aqui se aplicam, então o fato dele ser
2145 adquirido somente por em uma pessoa física é uma restrição e aí eu faço (...) é
2146 uma restrição descabida, ou seja, pra ornamentação ok, pra exposição em
2147 jardim zoológico ok, agora a finalidade de um indivíduo que escolhe escolher

2148 pela pessoa jurídica e não pela pessoa física é a mesma, eu posso fazer isso
2149 com carro, eu uso meu carro pessoal, só que a minha empresa que comprou,
2150 não sou eu, não tenho o menor problema, o menor problema. Em relação a
2151 afeto, que me desculpe todo mundo, mas espécie animal no Brasil é bem, é
2152 bem jurídico, não é sujeito de direito, se é bem jurídico eu posso compra-lo e
2153 vende-lo da forma que eu bem entender, e pessoa jurídica pode comprar sim,
2154 Art. 5º de Constituição caput, ou seja, garante-se a todos o direito a
2155 propriedade nesse País, então não faz sentido, não faz sentido essa limitação,
2156 não faz o mentor sentido, se me derem outra aplicação que não afeto, eu até
2157 mudo de opinião, mas pelo afeto não porque eu posso comprar um bem cuja
2158 finalidade aqui ô é critério, quarto quesito que eu falei, critério é finalidade, eu
2159 posso sim comprar uma espécie pra afeto pra dar todo o carinho pra ela só que
2160 passando por uma pessoa jurídica, não por uma pessoa física, então não se
2161 adequa a realidade social a realidade fática tá? E olha eu falei de uma espécie,
2162 mas olha quantas espécies aí, a gente tem espécie aí de 100 mil, 60 mil, 70 mil
2163 e todas autorizadas.

2164
2165

2166 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Luiz Paulo.**

2167
2168

2169 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Bom, perfeita exposição**
2170 **Leonardo, foi o que eu tentei na CTBio, até porque a questão de afeto ou de**
2171 **ornamentação ela não passa pelo pessoal, e se, você vai punir a pessoa física,**
2172 **o mesmo ferramenta jurídica você tem pra punir a pessoa jurídica que,**
2173 **inclusive direito ambiental responde criminalmente, administrativamente, exato.**
2174 **Exato. Então, é... antes da mais nada, teria que sair tudo, porque terapia,**
2175 **auxílio, ornamentação, agora, a pessoa física comprou, a pessoa jurídica**
2176 **comprou, a manutenção daquele animal dando o bem estar, seja ele**
2177 **doméstico, silvestre, exótico, é obrigatório, tá na Lei, lá na 9.605, então tá**
2178 **perfeito, e o pior, se há de se limitar aqui, não seria aqui, seria para os Estados.**
2179 **Também. Aí você vai mais longe onde eu não gostaria de chegar porque eu**
2180 **tentei isso na CTBio e não consegui, talvez a tua explanação tenha sido muito**
2181 **mais contundente e mais forte, exatamente, é, mas é pro bem e pro mal. Para**
2182 **bem e pro mal serve, quando é só pro bem ou só pro mal aí incomoda um**
2183 **pouco, mas pro bem e pro mal serve, então é isso que eu coloquei lá, mas eu**
2184 **acho que aí há, inclusive é o meu ponto de vista uma ilegalidade, e às**
2185 **responsabilidades da jurídica, ou da física, são as mesmas, as mesmas, sendo**
2186 **estimação ou não.**

2187
2188

2189 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA) – Prezados, Rafael,**
2190 **ConJur, MMA...**

2191
2192

2193 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Bruno.**

2194
2195

2196 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tá, foi eu que levantei
2197 o problema e propus a exclusão de pôr pessoa física em... adquiridos em
2198 criadouro, pelo seguinte, se ficar assim, e uma pessoa jurídica comprar animal,
2199 tal, tal, em criadouro fica inteiramente fora da regulamentação, faz o que
2200 quiser, ninguém tem nada a ver com isso, o Conama não se preocupa se for
2201 comprado com pessoa jurídica, tá tudo liberado, quer dizer, tem que ter uma
2202 regulamentação pra pessoa jurídica, eu entendo que o Ibama compreenda que
2203 deve ser pessoa física, mas seja quem for que comprar tem que seguir uma
2204 norma, por isso que eu acho que tem que tirar, e simplesmente “adquiridos em
2205 criadouro”.

2206

2207

2208 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
2209 ConJur, MMA. Eu acho que na linha do que o Dr. Bruno falou eu acho que é
2210 justamente isso, eu acho que a proposta ela... o Ibama tá preocupado com uma
2211 coisa, e a redação tá resolvendo outra, ou criando outros problemas, então o
2212 fato de não colocar aqui pessoa física e pessoa jurídica ou deixar em branco
2213 que os dois poderiam, você tá colocando toda hora onde você falar que tem
2214 animal de estimação o que foi comprado por pessoa jurídica tá fora da
2215 resolução, que já é um problema maior ainda, então eu acho que se o objetivo
2216 do Ibama, a preocupação do Ibama é essa, eu acho que não é no conceito de
2217 animal de estimação que ele vai resolver, lá nas categorias ele pode indicar em
2218 que momento que vai poder comprar, é outra coisa, eu acho que não é aqui
2219 nesse conceito.

2220

2221

2222 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Proposta de encaminhamento. Maria
2223 Izabel...

2224

2225

2226 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu já propus o
2227 encaminhamento, apenas excluir e ficar... você perguntou proposta de
2228 encaminhamento “adquiridos em criadouros”. Encaminhei desde o começo.

2229

2230

2231 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama.
2232 Primeiro, novamente, chinchila é animal doméstico, pra efeitos... não, tá. E,
2233 custa 2 mil reais a espécie.

2234

2235

2236 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2237

2238

2239 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – (...) 15 mil. *(Risos!)*. Tá, mas
2240 a questão é simplesmente o seguinte, é porque a gente tá definindo o quê que
2241 é o animal de estimação, a pessoa jurídica pode comprar? Pessoa jurídica
2242 pode comprar, mas pessoa jurídica tem emoção? Se animal é de estimação, a
2243 ideia que define isso é justamente você ter... é uma questão do que a gente tá
2244 definindo, a gente não está falando que pessoa jurídica não possa comprar

2245 animal, ele pode comprar animal e vai ter objetivos outros que têm que ser
2246 licenciado ou autorizado que for qual o objetivo dele, não será considerado de
2247 estimação, pro animal ser de estimação significa que tem estima, então a
2248 questão básica é, pessoa jurídica tem emoção? Pessoa jurídica tem estima?
2249 Uma pessoa jurídica tem isso? Não significa que a pessoa jurídica não possa
2250 comprar, só que não seria pra o animal de estimação, é isso.

2251
2252

2253 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
2254 MMA. Prezados, eu ia sugerir que a CTBio se manifeste se entende que deve
2255 manter ou não, só pra deixar o Ibama tranquilo sob o ponto de vista não tem
2256 nenhum problema pessoa jurídica ter estima ou não, tá certo? Então não há
2257 incoerência, não há, tá tudo ok, só pra que vocês fiquem tranquilos, minha
2258 sugestão é que seja submetida a votação se os colegas concordam com a
2259 ponderação e a dúvida que a CTAJ levantou.

2260
2261

2262 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Luiz Paulo, o Bruno e a Tainan, e o
2263 Ugo. O Luiz Paulo, o Luiz Paulo está inscrito? Não. Quem é que tá? Então é a
2264 Tainan. Não, o Bruno, o Bruno, desculpe Bruno.

2265
2266

2267 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É só uma observação
2268 muito simples, é só um exemplo, eu posso ter uma fazenda, fazenda é pessoa
2269 jurídica, eu compro o animal naquelas condições pela fazenda e a estimação é
2270 minha, o afeto é meu, eu só não comprei com o meu nome porque eu não
2271 tenho nada, a fazenda que tem tudo, eu não tenho nada, você já conhece essa
2272 história.

2273
2274

2275 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tainan.

2276
2277

2278 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2279 Santo. ‘Ouvindo’ né, vou colocar a fala, eu entendo o que o Cabral e a Izabel
2280 colocou aqui né, porque a gente tem um consenso né, um consenso da
2281 população o quê que seria um animal de estimação, o que foi tentado foi
2282 colocar isso aqui na norma o que seria um animal de estimação, ah cachorro,
2283 gato, fora os silvestres né, cachorro, gato é um animal de estimação, a
2284 preocupação do Ibama é a gente... a preocupação do Ibama é a questão do
2285 pós, porque se o animal pertence a um pessoa jurídica né, hoje eu sou dono da
2286 pessoa jurídica, amanhã eu posso vender a pessoa jurídica e o animal vai
2287 junto, porque ele faz parte da pessoa jurídica e não faz parte da pessoa física
2288 né. Calma, eu não terminei de falar gente, vocês tão aí discutindo. É... você
2289 passa esse animal pra frente e no fim das contas acaba resvalando pro Estado
2290 porque às vezes ele não quer, e ele faz o que? Devolve pro Estado muitas
2291 vezes, a gente tem várias situações desse tipo, de que, como se trata de um
2292 animal silvestre eu não posso simplesmente... ninguém poderia né, mas
2293 acontece da pessoa jogar o cachorro na rua né? Eu sei que é crime, mas não

2294 tô dizendo que eu tô concordando com o texto que está aqui, o que eu estou
2295 dizendo é a realidade que acontece né, e aí foi... houve uma tentativa de evitar
2296 que isso aconteça, esse é o ponto que foi levantado pelo Ibama mediante ao
2297 que a gente encontra no dia a dia, não teve sucesso da forma que foi colocada,
2298 eu concordo que uma pessoa jurídica pode comprar e tem a pessoa que tem...
2299 e a pessoa vai cuidar do bicho, tem estima pro bicho você não pode restringir
2300 nesse contexto que vocês colocaram jurídico, fica difícil até... eu não sei que
2301 decisão que eu tomaria, que eu tomo a respeito disso, porque eu penso no lado
2302 também da execução. É, a gente pode tentar ver isso em outros pontos da
2303 norma, concordo com o que você tinha colocado anteriormente, de tentar tirar
2304 daí, mas colocar em outros pontos da norma.

2305
2306

2307 **O SR. UGO EICHLER VERCILLO (MMA)** – Ugo, Ministério do Meio Ambiente.
2308 Eu acho que, eu entendo e eu concordo aí com a colocação jurídica da questão
2309 que pessoa física e pessoa jurídica na verdade tem suas (...) e deveriam né,
2310 não é o fator que deveria se tá separando, mas eu acho que o ponto principal
2311 que é a colocação feita pelo Ibama é o que a gente buscou estruturar nessa
2312 norma, e aí a gente não é a gente Ibama só, a gente Ibama e Ministério do
2313 Meio Ambiente foi o produto da CTBio, foi construir uma série de categorias e
2314 de atividades de empreendimentos, onde a gente conseguia encaixar
2315 plenamente cada uma dessas figuras, pra evitar, por exemplo, que tivesse um
2316 uso inapropriado da classificação de como animal de estimação pra fazer um
2317 comércio ou fazer uma exposição (...) zoológico, então assim, talvez a forma
2318 como a gente colocou não tenha sido a mais precisa, mas o objetivo 'core' é
2319 separar aquele que mantém o animal como animal de estimação, e aquele que,
2320 na verdade, é o que tá reproduzindo animais, que tá usando ele pra ganhar
2321 dinheiro por ser um animal pra exposição. Então, é separar uma coisa da outra,
2322 por isso que tem várias categorias e cada uma com finalidades diferentes,
2323 então esse foi o objetivo central, talvez a gente errado na mão ali, mas o
2324 conceito eu acho mais robusto do que eu queria defender é a gente conseguir
2325 separar uma coisa da outra. Obrigado.

2326
2327

2328 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo, CNI. Entendi, mas
2329 que é outra coisa também quando a gente trabalha com processo normativo,
2330 que é o seguinte, não há como evitar o mal feito, aliás, a liberdade criativa do
2331 brasileiro para fazer o mal feito e para violar a lei não tem limites né? Então, se
2332 a gente for tentar fazer uma norma dizendo que isso vai ser violado e por isso
2333 eu faço... desculpa, não vai dar certo, tá? Então violação do direito você
2334 resolve não com norma, mas faço com fiscalização, é outra coisa, mas diante
2335 dessa informação, eu agora consigo perceber, e vejo que o problema não tá
2336 nem no conceito, que o conceito pode ser o mais geral possível, é muito mais
2337 analisar as categorias específicas, agora o que eu não consigo e não posso,
2338 porque isso é ilegal, é limitar algo que a própria Constituição não limita, pessoa
2339 jurídica e pessoa física, hoje cada vez menos tem diferença, pessoa jurídica
2340 tem direito até a nome, provavelmente vai ter gênero essa ideia de
2341 politicamente correta, a pessoa jurídica é feminina e essa é masculina, ou
2342 transgênero enfim, mas então, na verdade, o que acontece é o seguinte, hoje,

2343 é boa lembrança, valeu, mas hoje essa distinção que era antigamente hoje isso
2344 não existe mais, eu tenho dano moral, eu tenho direito de personalidade então
2345 por que não fazer? E “ah, pessoa jurídica não tem afeto” desculpa, mas tem
2346 gente que não vai concordar, dependendo do comercialista vai falar “não, eu
2347 tenho um sentimento social dos funcionários daquela pessoa jurídica que
2348 cuidam de um gato, que cuidam de um cachorro” todo mundo vai lá põe água e
2349 etc., isso a gente vê o tempo inteiro na televisão, tá? Então, é essa limitação
2350 que me preocupa, não nesse caso específico, tô até brincando aqui que eu tô
2351 falando de mais, isso não tem nada a ver com indústria, ou seja, indústria não
2352 tem animal de ornamentação não, a siderúrgica eu vou pôr uma arara, não,
2353 não existe isso.

2354
2355

2356 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Tem. Eu já fui...

2357
2358

2359 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Tem? (*Intervenções*).
2360 (*Risos!*). Mas então, o negócio todo é o seguinte, é tentar de certo modo limitar
2361 o que é o direito, ou seja, espera aí, vamos pautar, então eu acho muita mais
2362 fácil a gente ir nas categorias que lá sim, mas aqui, pô, falar que pessoa
2363 jurídica não pode adquirir, ou não tem desejo, não tem culpabilidade, não tem
2364 consciência, acho difícil.

2365
2366

2367 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, é Rafael,
2368 ConJur, MMA. Eu acho que diante das ponderações que os colegas da CTBio
2369 apresentaram e das explicações, eu acho que a CTAJ já pode puxar para si a
2370 análise e entender que extrapola do ponto de vista legal a inclusão daquele
2371 trecho e já seguir adiante pro inciso II. Algum colega é contrário a esse
2372 posicionamento pela retirada do “por pessoa física” ali do texto? Não, é assim,
2373 a minha sugestões é que os colegas da CTAJ se manifestem nesse momento
2374 porque eu acho que os subsídios técnicos já foram apresentados, agora é uma
2375 questão realmente legal, eu acho que... Isso, o único ponto de análise é, os
2376 colegas concordam que a inclusão do texto que fala somente pessoa física
2377 viola a legislação? Então por unanimidade a CTAJ entendeu que deve ser
2378 retirado, e os problemas nós entendemos e nós vamos avaliar no restante da
2379 resolução se esses problemas podem ser solucionados.

2380
2381

2382 **A SR^a. ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL (Anamma Nacional)** –
2383 (...) para a CTBio, se o Ibama colocou animal de estimação é por alguma
2384 razão, que é se proteger de alguma forma esse tipo de fauna, que é especificar
2385 e se proteger de alguma forma, o Dr. Rafael sugeriu colocar, talvez esse tipo
2386 de proteção lá em categoria ou mais pra frente no texto, eu não encontrei essa
2387 forma de proteção mais pra frente no texto, mas se você for inserir, não
2388 precisaria ter uma definição? Então, a minha sugestão também mesmo tirando
2389 pessoa física ou pessoa jurídica, deixar em aberto, ter a definição do que é
2390 animal de estimação ou outra terminologia que a CTBio entender nesse inciso
2391 mesmo, ou mais posteriormente, só esse item que vai ser retirado né?

2392 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
2393 MMA. O único ponto que eu coloquei em votação aqui pra CTAJ é em relação
2394 a retirada do trechinho “por pessoa física” o inciso fica. Então, isso. Então,
2395 todos os colegas estão de acordo com esse ponto, então tá aprovada a retirada
2396 desse trecho.

2397

2398

2399 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Vamos dar um encaminhamento final
2400 nessa aí que já foi bastante... já tá bem esclarecido, nós estamos aqui mais de
2401 horas em um artigo que não tava nem em destaque. Roberto. Vai querer falar
2402 Olivaldi?

2403

2404

2405 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. Só
2406 um esclarecimento então na questão, antes a gente tinha proposto um termo
2407 que era mantenedor de fauna de animais de estimação que era a categoria de
2408 quem mantinha animal de estimação, e tava, na verdade, vincular essa questão
2409 que aí é uma questão além do afeto que ó seguinte, um empreendimento
2410 quando ele vai comprar um animal, uma pessoa jurídica quando vai comprar
2411 um animal e as categorias que estão propostas ele tem que ter responsável
2412 técnico, da maneira como tá ali agora eu posso comprar dezenas, centenas de
2413 animais, não ter responsável técnico nenhum porque eu vou falar que ele é
2414 animal de estimação dessa empresa e ponto final, então isso daí agora sem tá
2415 vinculada ao mantenedor de animal de estimação você simplesmente faz com
2416 que a gente tenha uma categoria que a pessoa jurídica possa ter dezenas,
2417 centenas de animais sem ter nenhuma responsabilidade de manter um
2418 responsável técnico, porque em todo resto da categoria, sempre que você tinha
2419 uma responsabilidade jurídica era exigido dessa personalidade jurídica um
2420 responsável técnico por aquela criação, justamente por você está mexendo
2421 com vidas e mexendo com animais silvestres que é tutelado pelo Estado. O
2422 encaminhamento da maneira que foi feito, da maneira agora como ficou, você
2423 pode, a pessoa jurídica comprar, ela não precisa ter responsabilidade técnica,
2424 a gente criou uma categoria que não vai tá especificado em local nenhum, é aí
2425 na hora que falou da fiscalização é complicado a gente tratar muitas vezes o
2426 que é a exceção de uma pessoa jurídica comprar animal e manter como animal
2427 de estimação, como se fosse o genérico que é o que acontece a maioria são
2428 pessoas físicas que fazem isso.

2429

2430

2431 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Na ordem de inscrições nós temos
2432 Mariana, Palmira, Luiz Paulo e Bruno.

2433

2434

2435 **A SR^a. MARIANA GIANIAKI (ANAMMA Sudeste)** – Com relação a
2436 ornamentação a gente pode discutir a exclusão dessa questão da
2437 ornamentação, desse artigo? Excluir ornamentação? Não? Ornamentação. A
2438 palavra ornamentação, a última palavra, eu sugiro terminar em lazer “e lazer”.

2439

2440

2441 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu acho que... como... eu não sei
2442 como é que foi parar essa ornamentação, eu sou contrária, eu gostaria de
2443 saber se a gente pode aqui ter um encaminhamento pra gente eliminar
2444 ornamentação que não tá encaixando com o objetivo de estimação e
2445 contrariando o próprio conceito, né? Podemos aprovar então a retirada da
2446 ornamentação? Aprovado então. Alguém tem objeção ou voto de abstenção?
2447 Nenhum. Então aprovado a exclusão da palavra “ornamentação”.

2448

2449

2450 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
2451 MMA. Só colocar “e lazer” então.

2452

2453

2454 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – A Mariana então, aí nós temos agora
2455 então a Palmira, o Luiz Paulo e o Bruno.

2456

2457

2458 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (PA)** – Assim,
2459 embora a gente não tenha acompanhado lá a discussão na Câmara Técnica,
2460 porque a gente tá entrando agora, mas tem um ponto assim, que eu gostaria
2461 de incrementar mais pra parte jurídica, da questão assim, de que a gente... se
2462 a gente tira o termo pessoa jurídica a gente pode incorrer no que o Ibama tá
2463 falando do acúmulo indiscriminado de animais e aí a gente incorrer no ponto
2464 que a lei de crimes fala que quando a personalidade jurídica ela é óbice pra se
2465 alcançar a responsabilização por algum dano, algum crime, e aí quando a
2466 gente pensa nisso, a gente vai tá... e assim, a gente joga pra realidade a gente
2467 tem que animal ele não é estima de todo mundo, e assim, o que a gente tem
2468 visto lá pro lado do Pará são grandes acumuladores em categorias de
2469 mantenedouro, mesmo categorizado como mantenedouro como pessoa física
2470 sim, e que quando a pessoa morre ou então tem algum problema a gente já
2471 tem dificuldade porque os filhos, os herdeiros, nem todo mundo tem o mesmo
2472 apreço pelo animal, então a nossa dificuldade de verificar essa questão
2473 relacionada a uma pessoa jurídica é porque pode tá incorrendo, mas eu já digo
2474 mesmo que é uma questão mais jurídica é dessa questão de ter que ir para um
2475 passo a mais pra de repente ter que desconsiderar e pessoa jurídica e alcançar
2476 quem não cuidou bem desse animal.

2477

2478

2479 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Ordem de inscrição: Luiz Paulo,
2480 Bruno, Leonardo.

2481

2482

2483 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Me parece que voltou-se na
2484 mesma história, mas eu queria dizer o seguinte, quando fala-se em
2485 acumulação de animais pode-se dar com qualquer animal e não com silvestre,
2486 tem pessoas hoje que acumulam duzentos, trezentos cachorros, duzentos
2487 gatos em uma apartamento, então... e a tutela, diferentemente do que foi
2488 falado, a tutela não tá adstrita aos animais silvestres né, inclusive, aos animais
2489 domésticos de produção e a todos, então nós estamos querendo dizer aqui

2490 “não pode isso” porque senão vai punir, não vai poder punir, ou vai... claro que
2491 pode punir, você tem uma lei que prevê os maus-tratos, seja ele cachorro, seja
2492 ele chinchila, seja ele elefante ou seja ele um papagaio, então não há nexo
2493 nessa discussão, se a gente continuar nesse tipo de discussão nós vamos
2494 levar duas horas por ponto aqui dessa norma, então o que eu gostaria de dizer,
2495 desculpe os que pensem contrário, a gente tá voltando ao mesmo assunto né,
2496 e dizendo o seguinte, olha só, aqui não pode porque poderá haver um crime,
2497 poderá haver um crime então ninguém nunca mais sai de casa, ninguém nunca
2498 mais faz nada. Não é? Os instrumentos jurídicos estão dados pra quem cometa
2499 esse crime, seja ele de abuso, seja ele ir contra uma licença e enfim, seja lá o
2500 que for, eu não entendo isso, e outra coisa, a gente vai ficar tratando
2501 especificidade, é exatamente o que foi colocado aqui Leonardo, aqui não é pra
2502 se tratar especificidades, não é? Então, você tira ornamentação é por que? É
2503 porque ornamentação não se coaduna com estimação, e a terapia se
2504 coaduna? Porque quem recebe a terapia ele não vai estimar o animal, vai ter
2505 um momento que ele vai ter que se desligar do animal, e aí é o seguinte,
2506 estimação, alguém estima uma vaca? Eu tenho vaca como estimação? Não,
2507 vaca é de produção? Não, pode ser de estimação, então, é complexo, a gente
2508 entra em uma subjetividade tamanha aqui, eu gostaria de deixar claro, que o
2509 que é previsto em lei pra ser punido terá que ser punido, independente de
2510 quem seja ou o que seja, senão a gente não vai chegar à conclusão.

2511

2512

2513 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo, CNI. Não, era só
2514 uma dúvida porque é o seguinte, fala aqui que enfim, o argumento é de que
2515 uma pessoa jurídica possa adquirir várias espécies, aí é uma dúvida,
2516 sinceramente eu não sei, uma pessoa física pode adquirir várias espécies?
2517 Sem anotação de responsabilidade técnica? Porque a minha vizinha tem 70
2518 gatos, então, quer dizer, o argumento ele não fecha, por quê que ele não
2519 fecha? Porquê do mesmo jeito que uma pessoa sem herdeiro que morre ou
2520 com herdeiro, que morre e os filhos detestam os gatos, essa espécie também
2521 vai ficar solta como se fosse uma pessoa jurídica. Então, não fecha o
2522 argumento e em relação a crime de desconsideração lembrem que existe o Art.
2523 50 do Código Civil que estabelece claramente, ou seja, eu posso sim
2524 desconsiderar desde que haja abuso da personalidade jurídica de uma pessoa
2525 jurídica ou confusão patrimonial dos sócios, então tem casos específicos, então
2526 se tudo que a gente tá dizendo ou se todos os argumentos, e aí me desculpe, o
2527 mesmo argumento pra pessoa física vale pra pessoa jurídica, pra pessoa
2528 jurídica desculpa, vale pra pessoa física também, eu não entendo a restrição, o
2529 tema enfim, eu não sei se o tema e aí eu vou colocar um negócio, me
2530 desculpem, mas eu não sei se o tema já estava maduro o suficiente pra vir
2531 para cá também porque olha quanta discussão a gente tá tendo, e poxa, eu
2532 não vim de manhã, mas eu também sou meio enfim... o papel do advogado é
2533 esse, é colocar conflito em tudo né, mas o... e fazer pergunta, porque olha
2534 quantas dúvidas a gente tá tendo que não tem muita solução “ah, mais eu
2535 regulamento assim ou se eu faço isso eu não vou conseguir resolver esse
2536 problema” olha, volto a repetir, violação do direito é uma coisa, não tem jeito
2537 “ah, porque pessoa jurídica compra 70 animais, eu pessoa física posso
2538 comprar todos os chinchilas do mundo, se eu quiser e for rico, tá, e eu

2539 morrendo enfim, minha família pode detestar, minha mulher odeia chinchila
2540 acha que fede, tá” o destino vai ser o mesmo pra pessoa jurídica, então é essa
2541 limitação por resolução que eu particularmente acho temerária porque a
2542 constituição não faz essa diferença, tá?

2543

2544

2545 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pelos debates que
2546 foram feitos agora, eu tenho a impressão, não tenho a certeza que o Ibama...
2547 que o Ibama... eu tenho a impressão, eu não tem a certeza que o Ibama teria a
2548 intenção de com isso quase que proibir a aquisição de animais, de espécies, e
2549 tal, tal, tal, por pessoa jurídica.

2550

2551

2552 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. Ele
2553 poderia adquirir animal, pessoa jurídica, ele poderia manter vários animais de
2554 pessoa jurídica, ele estaria na categoria de mantenedor, ele vai comprar os
2555 animais, vai ter os animais, vai manter aqueles animais, se ele quiser usar
2556 esses animais pra expor e ganhar dinheiro ele vai comprar, vai ter esses
2557 animais, e vai entrar na categoria de zoológico, agora na hora que eu
2558 simplesmente chego lá, compro e levo o animal, por exemplo, eu sou uma
2559 pastelaria, “eu quero ter um animal ali”, “aonde?”, “na pastelaria” a partir do
2560 momento, na hora que você pensa em uma pessoa física, ela tem uma
2561 residência, ela tem um lar, o animal de estimação vai ter um local pra onde ele
2562 vai ser levado, pode não ser o melhor local do mundo, pode ter uma série de
2563 problemas, mas a princípio é você ter um local pra onde esse animal vai ser
2564 levado, uma pessoa jurídica tá, você vai ter, se é um escritório vamos supor, aí
2565 você vai manter esse animal aonde? No escritório o tempo todo? E você até
2566 poderia ter isso, se você fosse como um mantenedor só que aí você tem uma
2567 série de coisas e ir ao órgão estadual pra ver o local onde esse animal vai ser
2568 mantido e etc., então não é impedir que a pessoa jurídica possa adquirir
2569 animal, é igual foi dito, está na legislação e qualquer um pode adquirir, é o uso
2570 que vai ser dado a esse animal silvestre e que como falou muitas vezes a
2571 pessoa física quando morre o que for, pode cair pro Estado, mas a gente...
2572 vamos normatizar pro padrão do que acontece, o padrão é que normalmente
2573 quem compra animal de estimação, quem compra animal pra esse intuito de
2574 manter o animal contigo são pessoas físicas que vão manter esse animal. A
2575 exceção é alguém jurídico querer esse animal pra esse tipo de finalidade, mas
2576 se mesmo assim quisesse ele poderia se enquadrar na categoria de
2577 mantenedor. Oi?

2578

2579

2580 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2581

2582

2583 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Ah, não, não. Eu tô falando,
2584 a gente tem hoje a IN 07 de 2015 que regulamenta essa questão né, e nessa
2585 própria norma tá sendo tratada essa questão de mantenedor, então existe a
2586 possibilidade da pessoa jurídica adquirir animal, a gente não tá querendo evitar

2587 isso, não estamos indo contra essa situação, não sei se eu consegui te explicar
2588 Bruno.

2589

2590

2591 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Esclareceu e...

2592

2593

2594 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** Rafael.

2595

2596

2597 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Não, eu ainda tô
2598 falando, ele me interrompeu.

2599

2600

2601 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** A é, Bruno e Rafael.

2602

2603

2604 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Então tá, eu
2605 realmente havia entendido que vocês estavam propondo que pessoa jurídica
2606 não pudesse comprar, o que seria manifestamente ilegal. Tá, então eu acho o
2607 seguinte, se você acha que no caso da pessoa jurídica adquirir, tem que ter
2608 alguma especificidade, alguma restrição? Então, nesse resolução se coloca
2609 mais um artigo, um parágrafo dizendo “quando a aquisição for de pessoa
2610 jurídica a regra é a seguinte, assim, assim, assim” ali, tem que ter, não pode
2611 dizer que é só pessoa física, qualquer um pode adquirir, e aí a gente especifica
2612 o que tiver que especificar.

2613

2614

2615 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2616

2617

2618 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** Fica com... a critério do (...) do Ibama
2619 né, fazer uma proposta de redação pra apresentar amanhã. Já tem proposta
2620 Izabel? Já tem?

2621

2622

2623 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Daqui a pouco,
2624 quando chegar no momento ele propõe uma inclusão.

2625

2626

2627 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** E como é que fica a questão
2628 desse...?

2629

2630

2631 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Fica como está.

2632

2633

2634 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Fica como está, tá. Não, é só pra
2635 constar né, tem que constar no áudio. Então tá aprovado do jeito que tá. Luiz
2636 Paulo.

2637

2638

2639 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Eu queria fazer só uma...
2640 uma... uma... da mesma forma que você diferencia a pessoa jurídica lá na
2641 frente, não vai ter nexó, porque uma jurídica pode ter 100 anos e mais, e
2642 amanhã eu vou trazer isso à tona de novo, então não tem nexó, e eu acho que
2643 também a gente ficar refazendo a norma na CTBio a essa altura do
2644 campeonato vai ser caótico, mas enfim.

2645

2646

2647 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tá. Pessoas, nós aprovamos,
2648 aprovamos, né? Aprovamos. Há alguma abstenção, alguma contrariedade?
2649 Que agora é por maioria, que se não a gente não vai adiante, tá? Não tem
2650 empecilho jurídico... o que?

2651

2652

2653 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2654

2655

2656 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tá. Então aprovado sem abstenções,
2657 sem votos contrários, correto? E aí o Ibama vai apresentar uma proposta então
2658 pra dirimir esse conflito aí que aconteceu agora a pouco. Vamos passar pro
2659 outro? É a questão do cativo né, tem um destaque em amarelo aí pra 15^a
2660 Plenária, que teria eventual supressão da parte fora do habitat da espécie,
2661 quem queria se manifestar sobre isso? Tá assim “cativo: manutenção de
2662 espécies da fauna silvestre nativa” tem que retirar o nativa né, “...fauna
2663 silvestre e fauna exótica em ambiente controlado, fora do habitat da espécie,
2664 sob interferência e cuidado humano”. Não sei, tá aqui como foi destaque (...).

2665

2666

2667 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2668

2669

2670 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Porque foi encaminhamento, é, foi
2671 que houve uma dúvida... não, da CTBio (...).

2672

2673

2674 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
2675 MMA. Eu só vou pedir ao Leonardo que explique melhor esse ponto que ele
2676 tinha levantado na nossa reunião é... essa minuta que a gente tá tratando aqui
2677 são... é a minuta que a gente começou a tratar e foi suspensa a reunião, então
2678 a gente tinha colocado esse ponto como destaque porque na oportunidade
2679 ainda não se tinha pensado na reunião conjunta, já que tá na reunião conjunta
2680 a gente coloca aqui o argumento pra todos.

2681

2682

2683 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo, CNI. A minha
2684 dúvida era a seguinte, eu lembro que na minha época até foi enfim, explicado
2685 um pouco que era, quando eu falo fora do habitat da espécie, a minha dúvida
2686 é, bom, mas eu tenho o cativeiro pequeno, grandes, e gigantescos,
2687 monstruosos, e habitat é um conceito georreferencial, ou seja, um conceito
2688 locacional, tamanduá bandeira cerrado, ponto. E se eu tenho uma espécie
2689 dentro do cerrado de tamanduá bandeira só que com um certo gigantesco, se
2690 estaria dentro ou não, isso é fora ou não do habitat da espécie, então eu tenho
2691 um cativeiro em região de cerrado, tá? Só que... pois é. Eu lembro que a
2692 dúvida surgiu, não sei por quê que a CTAJ não... não lembro porquê que a
2693 gente decidiu, era isso?

2694
2695

2696 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2697
2698

2699 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral... Pode
2700 explicar?

2701
2702

2703 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael, ConJur,
2704 MMA. Só pra deixar claro, a nossa dúvida é, o conceito ele tem que ser de uma
2705 forma tal que a gente não acabe deixando de fora questões que se
2706 enquadrariam na nossa concepção, mas o conceito da forma como tá escrito
2707 jogam pra fora esse ponto, então é isso. Em um grande cercado, um grande
2708 cativeiro, se tivesse dentro do habitat da espécie ele não seria cativeiro, é essa
2709 a preocupação jurídica, então a gente estaria colocando uma situação... isso.

2710
2711

2712 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. É,
2713 tem uma confusão na verdade, que acaba algumas pessoas interpretando
2714 assim, do habitat, por exemplo, com bioma, né, então o cerrado, por exemplo,
2715 seria um bioma, eu posso ter um cativeiro dentro do cerrado, talvez se
2716 colocasse “ambiente natural” fica mais claro pra todo mundo, “tá fora do
2717 ambiente natural da espécie” mesmo que seja semiliberdade e tenha um pouco
2718 de cerrado ali ele não tá no ambiente natural da espécie porque ela tá no
2719 ambiente cercado, tá? E aquele ambiente natural de uma certa forma virou um
2720 ambiente artificial porque ele tá cercado, ele não interage com outras questões,
2721 né, o ambiente fica hermeticamente fechado ali naquele local, talvez isso...

2722
2723

2724 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
2725 Olivaldi, CNCG. Cabral, eu acho que não, eu acho que continuaria a mesma
2726 coisa, ali talvez a gente usasse o termo do “não vida livre” alguma coisa nesse
2727 sentido que eles querem... pra dizer que olha ele está cativo, está fora de vida
2728 livre, entendeu? A gente precisa encaixar alguma coisa nesse sentido aí
2729 mudaria isso.

2730
2731

2732 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só que nós temos assim ô, nós
2733 temos que ter uma proposta... Dá pra tu copiar de novo esse...? Copia pra
2734 gente... nós temos que decidir agora a Câmara de mérito, tá? Nós temos que
2735 decidir qual vai... Roberto. Nós temos que decidir pela Câmara de mérito qual é
2736 a redação que nós vamos dar, em ser o ambiente natural, é... a outra que
2737 circulou agora a pouco também... qual a redação que nós vamos dar pra
2738 constar, aí é questão de mérito aqui que nós vamos decidir. Izabel tem alguma
2739 ideia aí? Proposta?

2740

2741

2742 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – (...) Não adianta.
2743 Prezados, eu acho que simplesmente... Rafael, ConJur, MMA. Se
2744 simplesmente a gente retirasse esses requisitos do fora do habitat da espécie
2745 não resolve? Vamos ler o texto sem esse trecho, façam a leitura do trecho sem
2746 esse texto negrito “fora do habitat da espécie” o ponto de conceito é, é uma
2747 espécie que tá sendo mantida em ambientes controlados sobre interferência e
2748 cuidado humano. Isso é cativo? Eu precisado dizer se tá dentro do habitat,
2749 onde é que ele tá, se ele tá... não, se ele tá sob o cuidado humano numa região
2750 fechada, seja ela grande ou pequena, ele tá em cativo. Então, o que a gente
2751 quer é resguardar o que o conceito realmente quer quizer. Então, é
2752 desnecessário você colocar aquele requisito fora do habitat da espécie.

2753

2754

2755 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2756 Santo. É o seguinte, porque a definição de ambiente controlado ela é mais
2757 complexa, então ela é uma das questões, você pode ter um ambiente
2758 controlado de vida livre. Não, não tem. Então, você simplesmente colocar isso
2759 fica complexo, se você colocar fora do...

2760

2761

2762 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – *(Intervenção fora do microfone.*
2763 *Inaudível).*

2764

2765

2766 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Mas interferência e
2767 cuidado humano você faz.

2768

2769

2770 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – *(Intervenção fora do microfone.*
2771 *Inaudível).*

2772

2773

2774 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Mas você pode ter,
2775 pergunta pro Marcelo, por exemplo, essa questão da criação, da retirada de
2776 tartaruga, né, serve e tudo você pode fazer.

2777

2778

2779 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – *(Intervenção fora do microfone.*
2780 *Inaudível).*

2781 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, Ibama. O
2782 termo consolidado que se é utilizado no mundo inteiro dentro da questão de
2783 biologia é ex situ e in situ, só que eu acho que isso foi... em algum momento
2784 mandaram tirar por casa da questão, mas assim, é o termo que na hora que
2785 você utiliza pra qualquer um que trabalha com isso, entende perfeitamente, ex
2786 situ é fora do ambiente então natural dele, e in situ é quando o animal tá no
2787 ambiente natural, é o termo consolidado e tradicionalmente aceito e utilizado
2788 por biólogos e qualquer um que trabalha com conservação, é o termo que
2789 traduz exatamente o que a gente tá querendo falar.

2790

2791

2792 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E a CTBio é contra
2793 utilizar...?

2794

2795

2796 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Não, pelo contrário, eu sempre
2797 fui a favor eu sempre falei lá, mas fui voto vencido né, quando eu... porque se
2798 você... porque pra mim eu acho que tem que ser muito claro que, em todas as
2799 normas do mundo inteiro se usa essa terminologia, ela é muito específica da
2800 biologia, e por isso mesmo ela deve ser trazida pra um ambiente jurídico,
2801 entendeu? Mas infelizmente, quando eu falei isso não foi aprovado então...
2802 agora, eu acho que seria, aliás, em todas as normas, né? Inclusive, na última
2803 CTAJ na de marcação foi refutado o termo, os termos foram refutados, que era
2804 in situ e ex situ... era animais criados ex situ, inclusive na ementa da de
2805 marcação, e a CTAJ mudou isso. Eu tenho aqui, se vocês quiserem depois,
2806 mas eu acho que o termo correto que deveria ser usado é esse.

2807

2808

2809 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. Olha,
2810 eu proponho, incluir o ex situ mesmo que a gente tenha tirado, agora não é de
2811 espécimes não, eu acho que tem que ser no singular “de espécime”.

2812

2813

2814 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Exato. A mesma coisa que eu
2815 falo, que eu venho falando é o termo alóctone e autóctone, seria o ideal pra
2816 falar de fauna silvestre exótica, mas foi derrubado, e a lei, tá lá claro que fauna
2817 silvestre é não sei quem, então a gente já não pode nem usar isso, né? A gente
2818 pode até falar, fauna silvestre aí põe entre parênteses põe “autóctone” que aí
2819 sabe, aí resgata esse termo e a importância dele jurídica é grande.

2820

2821

2822 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha, pra
2823 encaminhamento da Presidência era importante que alguém, de preferência da
2824 CTBio propusesse a redação incluindo a expressão “ex situ”. Não vai caber a
2825 CTAJ isso, é pra vocês.

2826

2827

2828 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2829 Santo. Nós propomos que seja trocado a expressão que tá ali “fora do habitat
2830 natural” por “ex situ”.

2831

2832

2833 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Todos de acordo? Aqui na Câmara
2834 Técnica de mérito tá atendendo a uma interrogação né, um questionamento da
2835 jurídica, então podemos aprovar o ex situ? Podemos aprovar o ex situ? Alguma
2836 objeção? Tem que constar em ata, né? Então, nenhuma objeção? Nenhuma
2837 abstenção? Então aprovado. Próximo ponto. Criação amadorista de
2838 passeriformes da fauna silvestre nativa, atividade exercida por pessoa física
2839 que mantém em cativeiro sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de
2840 aves nativas da Ordem de Passeriformes, não se confundindo com a atividade
2841 de mantenedor de animal de estimação, prevista no Art. 5º desta resolução. A
2842 proposta é da 15ª Câmara Técnica, aí eles colocam aqui “criação” como
2843 alternativa “criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre nativa,
2844 atividade exercida por pessoa física que mantém em cativeiro sem finalidade
2845 comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem de
2846 Passeriformes, não se confundindo com a atividade de mantenedor de
2847 animal...” a mesma coisa, “...desta resolução” ‘suspensão’ aí eu gostaria de
2848 saber o porquê que tá essa palavra, que isso foi da Câmara Técnica jurídica
2849 porquê que tá esse suspensão? Marcelo.

2850

2851

2852 **O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM)** – Marcelo Garcia, Amazonas. Só pra
2853 corrigir a questão da fauna silvestre nativa no inciso II, a mesma correção que
2854 não foi feita pra manter a... isso, só isso.

2855

2856

2857 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tá, não mudou nada a não ser
2858 uma... Tainan, tu tá inscrita? Bruno? Bruno, pode falar então.

2859

2860

2861 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Eu
2862 não entendi bem o porquê que Ordem de Passeriformes tem que tá em letra
2863 maiúscula, mas... não vejo motivo pra isso.

2864

2865

2866 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu também tô perguntando porquê
2867 que tá...

2868

2869

2870 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Isso não é um título,
2871 se tivesse falado do reino animal era reino animal, com “r” minúsculo e animal...
2872 (*Risos!*).

2873

2874

2875 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo
2876 do Estado do Mato Grosso)** – Oi. Eu ainda tenho uma dúvida do terceiro... Do

2877 segundo, desculpa, do Inciso II do cativo. Então, quer dizer que se o animal
2878 tiver cercado *in situ*, vamos supor que fosse a palavra... (*Intervenção fora do*
2879 *microfone. Inaudível*). Não, se ele está se tiver cercado.

2880

2881

2882 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – *Você limitou ele no espaço, é*
2883 *ex situ. Ex situ é fora do ambiente dele.*

2884

2885

2886 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
2887 **do Estado do Mato Grosso)** – Tá. Então, mas tô falando para efeito da
2888 interpretação aqui...

2889

2890

2891 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2892 Santo. Como o Lula falou, já é... Como o Lula falou já é *stricto sensu*.

2893

2894

2895 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu vou ter que limitar, porque essa
2896 questão de *in situ* e *ex situ*, é uma questão de mérito, tá? Já foi aprovada pela
2897 Câmara Técnica de Mérito. A questão que vocês propuseram era a relação em
2898 fora do *habitat* da espécie. Nós chegamos a conclusão, foi uma proposta de
2899 vocês sobre questionar esse termos, aqui, a Câmara de Mérito aprovou *ex situ*,
2900 agora, então, eu acho que nós não temos mais que voltar atrás disso, senão
2901 nós vamos estar sempre retornando, a Câmara da Mérito é que achou uma
2902 definição melhor, que foi contemplada pela definição técnica é esta. Então, eu
2903 acho que nós temos que continuar, vou ter que ter mais proativa em cima.
2904 Vamos para... Eu quero saber por que o suspenso, que eu tô querendo saber
2905 qual foi a questão ali da...

2906

2907

2908 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – (*Intervenção fora do*
2909 *microfone. Inaudível*). Tá bom. Então, Bruno, FBCN. Eu vou voltar, porque a
2910 proposta minha é que ordem passeriforme seja com letra minúscula, agora se
2911 alguém tiver um ponto de vista diferente e quiser apresentar, tudo bem, está
2912 em discussão.

2913

2914

2915 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Tainan.

2916

2917

2918 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2919 Santo. A questão ali é que o mantenedor, ele não está constando mais do Art.
2920 5º, o mantenedor não é está... Do três.

2921

2922

2923 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – *Não sei o que aconteceu.*

2924

2925

2926 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – É isso que estou dizendo,
2927 porque quando a gente foi discutir as categorias, no Art. 15, no Art. 5º fala das
2928 categorias, né? Na verdade, o Art. 4º aqui: ficam estabelecidas as categorias,
2929 estava o mantenedor de fauna, e o mantenedor não está mais.

2930

2931

2932 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Resposta IBAMA.

2933

2934

2935 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Maria Izabel, IBAMA. Então, aí eu
2936 vou trazer a discussão da Câmara Técnica de Biodiversidade que a gente teve,
2937 está lá na transcrição. Realmente a proposta original tinha mantenedor de
2938 animal de estimação. Ele foi retirado e colocado no Art. 5ª. Né? Então, tem
2939 atividade de manutenção de animais de estimação que não se confunde com a
2940 atividade... Com as atividades relatadas no Art. 4º. Mas, o mantenedor de
2941 animal de estimação... O mantenedor de fauna, ele continua no Inciso XI, que é
2942 aquele mantenedor que pode ser pessoa jurídica. Está no inciso XI, o
2943 mantenedor, foi o que você falou, o mantenedor de animais de estimação na
2944 CTBio foi retirado. É só correção do texto? (*Intervenção fora do microfone.*
2945 *Inaudível*). Desculpa, eu entendi errado.

2946

2947

2948 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Nós
2949 estamos com duas matérias propostas, uma proposta que é meramente
2950 redação de ordem de passeriforme, e a outra que é de conteúdo, se nós
2951 formos discutir as duas ao mesmo tempo vai dar uma confusão, os pássaros
2952 vão voar. Então, eu proponho, ordem passeriforme tem que ser maiúscula ou
2953 minúscula, eu propus que caísse para minúscula. Alguém propõe que fique
2954 ordem em maiúsculo e justifica, por favor?

2955

2956

2957 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – *Papagaio, não é passeriforme, arara, gavião,*
2958 *galinha. Papagaio precisa ser...*

2959

2960

2961 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Gente, tá todo mundo
2962 de acordo em passar para minúsculo? Não. Tá.

2963

2964

2965 **O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM)** – Minha proposta é que se mantenha
2966 maiúsculo, porque é assim a grafia do nome científico, e ordem aí está o como
2967 táxon, ordem passeriforme, ordem ou táxon, passeriforme também é um táxon,
2968 e a grafia pela regra internacional de nomenclatura zoológica é com letra
2969 maiúscula, é só por causa disso.

2970

2971

2972 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu retiro a proposta.
2973 Bruno da FBCN.

2974

2975 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Rafael.

2976

2977

2978 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
2979 ConJur/MMA, só para manter a uniformidade em relação as outras definições,
2980 aqui a gente fala em exercido por pessoa física necessariamente. Tem razão
2981 de ser também ou não tem?

2982

2983

2984 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
2985 Santo. A categoria de criação amadorista passeriforme, ela foi criada com o
2986 objetivo de suprir a necessidade do... Da população tradicional, e ela foi
2987 formada... Ela é uma tradição da criação de passeriforme por pessoa física, e
2988 essa criação, ela não tem objetivo comercial, não é para ter, apesar de que a
2989 gente sabe que tem, mas não é para ter. Então, ela ficou... Ela cabe somente à
2990 pessoa física. Sim, pessoa jurídica teria outro nome.

2991

2992

2993 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Luiz Paulo. E queria saber se o
2994 Marcelo está inscrito.

2995

2996

2997 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Bom, Rafael, na verdade assim
2998 o é porque assim previu o IBDF há muitos anos atrás, e o IBAMA deu
2999 segmento a esse pensamento que é só pessoa física que é isso aqui. Eu tenho
3000 até restrições de certa... De outros cunhos à categoria em si, mas de toda
3001 sorte, a gente cai na mesma problemática do física e jurídica, não é que eu
3002 esteja querendo ampliar. Eu acho que isso é uma categoria que veio com
3003 muitos erros lá de trás, desde a Lei de 69, de 68, que foi a 5.197, mas, na
3004 verdade, é isso é o que a Norma Administrativa do IBAMA prevê, que vem lá
3005 do IBDF, não necessariamente aqui o Estado pode entender. Não é? Tem isso
3006 também.

3007

3008

3009 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bom, eu entendo que
3010 uma norma administrativa não pode proibir a pessoa jurídica de nada. Ela só
3011 pode ser proibida em força de lei, e a norma administrativa não tem força de lei.
3012 Então, a pessoa jurídica pode criar amadoristicamente passeriformes e, aí, não
3013 vai estar regulamentado, é a mesma situação da outra anterior. Quer dizer, ao
3014 tentar caracterizar uma coisa descaracterizou a outra. Então, não é por esse
3015 instrumento que a gente vai proibir a pessoa jurídica de fazer isso. Teria que
3016 ser por lei. Então, não tem fundamento, teria que ser atividade que mantenha...
3017 Né? Atividade que mantém em cativeiro sem finalidade comercial, e etc..

3018

3019

3020 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Atividade de manutenção. Não sei se estou...
3021 Tem outra? Na linha, e de novo fazendo a análise jurídica, mas na linha do
3022 nosso presidente, é compreensível a restrição a não ter finalidade comercial,
3023 que eu acho que é isso que a gente está querendo diferenciar dos outro usos.

3024 Até em termos estritamente jurídicos, a finalidade comercial não é a melhor
3025 expressão, a melhor expressão é finalidade econômica, hoje, da maneira como
3026 está organizado lá o Código Civil. Mas, além dessa filigrana jurídica, imagina o
3027 seguinte, então não poderia duas, ou três, ou cinco, ou dez pessoas se
3028 reunirem em associação, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade
3029 econômica, porque é algo inerente à associação, somar esforços para manter,
3030 sem finalidade econômica, esse tipo de atividade, só porque eles estão
3031 fazendo através de uma pessoa jurídica, porque me parece que a fala vindo da
3032 área técnica tem muito mais haver com a finalidade do que com a pessoa que
3033 exerce. Se tiver assegurada que esse tipo de atividade não pode implicar
3034 finalidade econômica, não há nenhum impedimento de as pessoas jurídicas
3035 que não podem desempenhar a atividade econômica possam ser utilizadas
3036 para esse tipo de atividade. Eu acho que somado a isso ainda o fato de que me
3037 parece muito estranho que uma norma infralegal restrinja de modo absoluto
3038 uma pessoa, ainda que jurídica, mas é uma pessoa, de fazer determinada
3039 atividade com um ponto final. Então, eu acho que aqui dá para juntar tanto o
3040 aspecto técnico, se a preocupação é de não abrir a porta para se desenvolver
3041 uma atividade econômica com um rótulo de algo que não deveria ser, e ao
3042 mesmo tempo não criar o problema, não criar o problema jurídico de restrição
3043 discriminada à pessoa jurídica.

3044

3045

3046 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Cabral, depois Tainan. Luiz Paulo
3047 está inscrito?

3048

3049

3050 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, IBAMA. só
3051 para dar um esclarecimento em relação a essa categoria e como que isso...
3052 Não, não. Não, atividade, atividade.

3053

3054

3055 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Não é categoria. Só
3056 uma questão preliminar. A gente não vai sair do lugar se a gente ficar pegando
3057 os conceitos e querer resolver tudo no conceito, conceito não resolve nada, o
3058 conceito ele tem que ser visto do ponto de vista abstrato, é o conceito, ele
3059 representa o que a gente tem na efetiva norma? Aí, sim, a gente vai
3060 regulamentar, se gente acha que não pode ser para pessoa jurídica, lá na
3061 regulamentação a gente vai tratar, essa atividade que o conceito é x não pode
3062 ser feito, por ser feito da seguinte forma, aí na regulamentação você trabalha.
3063 O conceito não traz norma, o conceito ele diz o que é, é a definição. Lá na
3064 frente, no restante da Norma, ainda que a gente tenha que mudar ela por
3065 completo, porque a gente vai tirar algumas coisas e colocar outras, mas é lá
3066 que vai disciplinar. Então não confundir conceito com... Categoria com a
3067 definição aqui.

3068

3069

3070 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Tá. Roberto Cabral, IBAMA.
3071 1967, a Lei de Fauna, proibiu o cativeiro de animais sem a devida autorização
3072 da autoridade competente. 1972, IBDF lançou uma Portaria que as pessoas

3073 deveriam se cadastrar. Naquele momento, ao invés do criador ter o direito de
3074 ter, então, esse animal e continuar com ele até a sua morte de forma vitalícia
3075 ou da reprodução, acabou isso se vinculando ao animal. Então, eu poderia,
3076 como criador, passar o animal para você, e o direito de ter o animal estava indo
3077 com o próprio animal. Isso veio se mantendo de lá para cá, e se pode fazer
3078 essa transação desde que não se cobre por ela, porque esses animais, na
3079 verdade, são aqueles que à princípio estavam em cativeiro desde antes de
3080 1967, e com a Lei, a pessoa não poderia ter dormido um cidadão e acordado
3081 um criminoso. Então, cinco anos depois foi editada a primeira Portaria do IBDF,
3082 com isso quem tem o animal pode ficar com ele e pode transferir para outros,
3083 quem for. E isso vem se mantendo, desde 1972, então, a gente tem uma
3084 categoria que pessoa física, que eram aquelas pessoas que detinham os
3085 animais, e podem, desde aquela época, desde aquele momento continuar
3086 criando esses animais, reproduzindo esses animais e transferindo de um pro
3087 outro, desde que se registre, daí que é a questão da pessoa física, porque
3088 simplesmente está se definindo uma condição, uma criação, uma categoria
3089 que, hoje, está com 200... 300 mil, né? Quase 400 mil criadores já definidos e
3090 que já ocorrem. É só essa... A definição aí está reproduzindo o que acontece
3091 hoje.

3092
3093

3094 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Cabral... Rafael,
3095 ConJur/MMA. Só para esclarecer e reiterar o que eu já tinha dito, esse conceito
3096 aqui não nada a ver com isso, o conceito que a gente vai usar para fins de
3097 Resolução, ele deve ser o correto, essa regra que você está tratando é uma
3098 regra de transição que pode ser colocada nas disposições transitórias no final
3099 da Resolução dizendo que as pessoas físicas que adquiriram animais nos
3100 termos da portaria tal, IBDF, e tal, tal, tal, estão... Está tudo ok. Então, não é no
3101 conceito que a gente resolve, é isso... O que eu estou vendo é a gente está
3102 discutindo vários temas aqui como se a gente tivesse divergindo, mas na
3103 verdade a gente está convergindo, e esses pontos que a gente acha que tem
3104 que ser normados, eles vão ser normados lá na frente, a gente vai trazer essas
3105 disposições. Então é que tem que ter atenção.

3106
3107

3108 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Como é que ficamos, então? Aqui,
3109 como é que ficamos? Algum comentário mais em cima desse? Fica assim
3110 como está? É o que eu tô perguntando.

3111
3112

3113 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. Então,
3114 eu vou propor uma redação. Atenção, quem está no texto. Criação
3115 amadorística passeriforme da fauna silvestre. Atividade de manutenção em
3116 cativeiro... E vai o resto. É, vai continuar o resto. Ah, sem finalidade econômica.
3117 Manutenção em cativeiro, tira o exercido. Não, tira tudo. Tira por pessoa.
3118 Vírgula, mantém, sem finalidade econômica, vírgula, de indivíduos, e pode ser
3119 no singular, de indivíduo das espécies de árvores nativas da ordem
3120 passeriforme não se confundindo com atividade de manutenção de animal de
3121 estimação prevista no Art. 5º desta Resolução. Pronto. Quem for contrário que

3122 se levante, como ninguém levantou, Lisiane, aprovado. Desculpe, brincadeira
3123 minha.

3124

3125

3126 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** – Eu
3127 faço só uma sugestão, assim, já que a gente enveredou por entrar na definição
3128 com o conceito que você fez sugestão, que eu concordo plenamente. Eu
3129 gostaria de sugerir que a gente colocasse essa atividade lá nas exceções,
3130 porque a gente tem proposta para ser disciplinada de forma próprio. Não está
3131 lá nas exceções. É um conceito como se a Norma fosse tratar dessa categoria,
3132 e a Norma não trata, entende? E ela não está nas exceções. Concordas?

3133

3134

3135 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. A tua
3136 proposta é que esse texto está bom.

3137

3138

3139 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** – A
3140 definição está perfeita.

3141

3142

3143 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Perfeito. Porém, além
3144 disso...

3145

3146

3147 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** –
3148 Além disso é necessário incluir essa categoria como exceção desse Norma,
3149 porque senão ela fica no limbo.

3150

3151

3152 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tá. Então, o item três
3153 está aprovado.

3154

3155

3156 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael,
3157 ConJur/MMA. Prezados precisa esse trecho final não se confundindo com a
3158 atividade e manutenção do animal. A gente já definiu, aí falo azul é azul, mas
3159 não se confundindo com amarelo. Não, azul é azul.

3160

3161

3162 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Se me permite, eu até estava falando com o
3163 Leonardo aqui, se o criador amadorista passeriforme tiver estima pelo animal,
3164 ele não pode ser criador amadorista, porque ele tem estima.

3165

3166

3167 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
3168 Olivaldi, CNCG. Isso, é disso que eu levantei, estava conversando com o
3169 Rafael que no...

3170

3171 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então como é que
3172 fica? Passeriforme e ponto?

3173

3174

3175 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Eu acho
3176 que sim, eu acho que não prejudica.

3177

3178

3179 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho, eu estou vendo
3180 aqui se aparece amadorista de novo. Aparece de novo lá. Essa legislação não
3181 se aplica para atividade de criação amadorista, porque isso está justificando
3182 que está no conceito.

3183

3184

3185 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Esse 19...
3186 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

3187

3188

3189 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Que era a dúvida que tinha. Foi a...
3190 Olha aqui ó, só para colocar, já existe o conceito, porque aparece no Art. 19,
3191 tá?

3192

3193

3194 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** –
3195 Presidente, o Cabral questionou a questão: lá do... Não, você falou, nós
3196 estamos tirando... Está tirando: não se confundindo com a atividade de
3197 manutenção, está tirando isso, isso não prejudica. Entendeu? No meu modo
3198 não prejudica. Mas, eu concordo com o Rafael, é como você dizer que amarelo
3199 não é amarelo. Nesse caso eu acho que fica feio deixar no conceito.

3200

3201

3202 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados...

3203

3204

3205 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – Isso, subiu 19 pra... *(Intervenção fora do*
3206 *microfone. Inaudível).* É.

3207

3208

3209 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Assim ó, Ugo, Ugo, Rafael, Ugo.

3210

3211

3212 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Rafael,
3213 ConJur/MMA. Só para sugerir um encaminhamento que é simples agora,
3214 quando a CTAJ tinha analisado, a gente tinha visto que nos artigos finais
3215 tinham vários artigos que estavam totalmente descolocados, como se fosse:
3216 “Ah, vamos garantir aqui que vai ter esse dispositivo, e vamos colocar aqui de
3217 qualquer jeito”. Esse 19 é um dos que deveriam estar como inciso do segundo,
3218 a proposta é somente essa, colocar esse termo lá segundo como inciso. Voltar
3219 lá para o segundo. Isso.

3220 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Ugo saiu? Tainan. O Art. 2º é que
3221 não se aplica a essas normas. Mas, aí, não se aplica, eu acho que a gente tem
3222 que mudar de acordo... Mais algum comentário em cima desse. Izabel.

3223

3224

3225 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Maria Izabel, IBAMA.
3226 Considerando que foi deslocados pro Art. 2º, eu recomendaria que naquele
3227 parágrafo em que a gente diz que tem que manter origem, inclui-se também
3228 esse inciso, esse inciso novo. Isso. No § 2º: as atividades e empreendimentos
3229 previstos nos inciso I, V, VIII e agora, se eu não me engano, será o IX. Aí tem
3230 que manter o comprovante de origem, aí vai ter que mudar, dos produtos não,
3231 dos espécimes, eu acho que seria espécimes, mas... Que daí espécimes inclui
3232 produto, subproduto, inclui tudo. Essa é a minha proposta.

3233

3234

3235 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – De acordo? Todos de acordo? Sem
3236 objeções, sem abstenções?

3237

3238

3239 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Não, não, não,
3240 Rafael, ConJur/MMA. Não podem retirar esse trecho não. Só volta. Aí seria:
3241 origem dos produtos e subprodutos e das espécimes conforme o caso, porque
3242 aí cada um... Alguns casos são produtos, outros são...

3243

3244

3245 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Coloca do comprovante de origem
3246 dos...

3247

3248

3249 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

3250

3251

3252 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Porque tem... Agora nos próximos é
3253 mais... Não tem nenhuma... Tá. Por favor. Atenção aqui. Atenção aqui, nos
3254 próximos não existe nenhum destaque da Câmara Técnica Jurídica, a não ser
3255 aquelas correções sobre fauna silvestre. Então, fica registrado que a
3256 Secretaria-Executiva vai fazer essa correção no texto e alterar onde for
3257 necessário. Tá. Para a gente não perder tempo linha por linha, daqui a pouco a
3258 gente já descobre mais coisa aqui que não tem pertinência na nossa reunião
3259 conjunta. Tá? Então, o próximo destaque que tem agora está no Art. 4º. O Art.
3260 4º. Veio da 15ª, que foi aprovado: ficam estabelecidas as seguintes categorias,
3261 aí ficou de atividades e empreendimentos que também a Secretaria-Executiva
3262 pode arrumar onde for pertinente, para uso e manejo da fauna, normalmente
3263 nativa, silvestre e cativo, sem prejuízos as categorias que podem ser
3264 definidas pelo órgão ambiental competente. Isso aqui ficou definido pela 15ª?
3265 Como é... Qual é o histórico dessa...? Rafael.

3266

3267

3268 **O SR. RAFAEL GOMES DE SANTANA (ConJur/MMA)** – Prezados, Rafael,
3269 ConJur/MMA. Só uma questão preliminar, eu acho que a gente não pode pular
3270 esses outros incisos não, porque, por exemplo, “a densidade ecológica,
3271 números de espécimes por unidade do espaço do *habitat* efetivamente
3272 disponível para a população”, continua esse conceito do *habitat* mesmo aqui,
3273 não continua, o *ex situ*, a minha preocupação é... Esse aqui é outro ponto,
3274 essas alterações em relação à fauna silvestre, conceito de fauna silvestre
3275 exótica, fauna silvestre nativa, esses ajustes vão ser feitos só pela Secretaria-
3276 Executiva?

3277

3278

3279 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
3280 Olivaldi, CNCG. Eu discordo, bom, fui voto vencido, mas já que foi levantado
3281 pela CTAJ, fauna silvestre, para mim, eu não colocaria algo diferente do que
3282 preconiza a Lei, tanto a 9.605, quanto a 5.197.

3283

3284

3285 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Já foi aprovado pela 15^a, acho que
3286 não tem nem por que a gente estar voltando. Já estamos no 4^o, né? Art. 4^o?
3287 Não, não, aqui já tá... Acho que já está aprovado na 15^a, eu acho que a gente
3288 não tem por que questionar aquilo ali. Tá, então o 4^o já... O Art. 4^o, na verdade,
3289 ele já foi aprovado pela CTAJ, nós, no entanto, temos que fazer aqueles
3290 ajustes do empreendimento e também da fauna, relativo a fauna. Isso é a
3291 primeira coisa que a gente decide hoje. Tainan e depois o Olivaldi. E a Maria
3292 Izabel. Tainan, Olivaldi, Maria Izabel, Filipe e a Palmira.

3293

3294

3295 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3296 Santo. Então, nós... Eu sei que isso não é da Câmara Técnica de
3297 Biodiversidade... Da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas nós
3298 discutimos, alguns Estados discutiram, e não todos, nós entendemos que essa
3299 categoria Asas, que foi proposto pelo Estado de São Paulo... (*Intervenção fora*
3300 *do microfone. Inaudível*). Não, nós estamos falando do Art. 4^o.

3301

3302

3303 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Art. 4^o, só o artigo, só o *caput*.

3304

3305

3306 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Ah, então desculpe.

3307

3308

3309 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Olivaldi, Maria Izabel. Também não?
3310 Maria Izabel.

3311

3312

3313 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Não.
3314 Major Olivaldi, CNCG. Só abaixei, porque depois eu vou me esquecer.

3315

3316

3317 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Maria Izabel.

3318

3319

3320 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
3321 Olivaldi, CNCG. Eu abaixei porque você falou Olivaldi, eu já abaixei. Rafael, por
3322 gentileza, eu só gostaria de voltar acima, porque levantando pelo Rafael, e ele
3323 tem razão no seguinte sentido, o Inciso VI, por exemplo, fala de fauna silvestre
3324 nativa, a gente já deliberou sobre isso, que fauna silvestre é fauna silvestre,
3325 não é nativa, nem exótica. Então está contrariando o que está para cima, por
3326 gentileza, o Inciso VI, o Inciso está contrariando o que gente disse, e eu insisto,
3327 não existe definição legal de fauna silvestre. A Lei diz... (*Intervenção fora do*
3328 *microfone. Inaudível*). Não, a Lei diz quais espécies pertencerão a fauna
3329 silvestre, ela não define fauna silvestre, só a 5.197 que fala de vida livre, mas
3330 espécie nativa é fauna silvestre, migratória é fauna silvestre, e quaisquer outras
3331 é fauna silvestre, eu acho que isso só gera confusão jurídica. Já tem a Lei
3332 dizendo... (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

3333

3334

3335 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – É só uma questão.

3336

3337

3338 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Luiz Paulo, só um pouquinho. A
3339 Maria Izabel está inscrita há um tempão, tem o Filipe e depois tu.

3340

3341

3342 **A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Olivaldi acabou? Acho que sim.
3343 Maria Izabel, IBAMA. Bom, eu vou recomendar, então, como situação, assim,
3344 para a Norma ficar coerente, eu recomendaria realmente que a gente fizesse
3345 esses ajustes colocando o que o Olivaldi falou, fazer esses ajustes colocando
3346 só a definição de fauna silvestre e a definição de fauna exótica, que foi o que a
3347 gente deliberou de manhã. Então, aí, tem que deixar registrado, porque se a
3348 gente pula... (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Tá, então ok. Se for
3349 feito pela Secretaria-Executiva, ok, mas é só para lembrar e relembrar para não
3350 passar batido.

3351

3352

3353 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Isso já tinha dito, até antes do...
3354 Quando o Olivaldi falou, o Olivaldi não tinha ouvido o que foi falado, porque ele
3355 fica conversando, né? Porque isso nós já tínhamos definido antes de tu falar,
3356 por isso que nós estamos no Art. 4º, porque nós pulamos essa etapa, porque a
3357 Secretaria-Executiva vai fazer. Vamos voltar ao Art. 4º... Ah Não, Filipe, só um
3358 pouquinho, é o Art. 4º agora, tá gente. Não é se é silvestre, se é nativo, se é
3359 exótica, é Art. 4º.

3360

3361

3362 **O SR. LUIZ FELIPE RAMOS CARVALHO (MAPA)** – Eu quero deixar
3363 registrado pelo seguinte, que já que a Secretaria-Executiva vai fazer essa
3364 adequação para ficar bem claro que os domésticos não se enquadram aqui, já
3365 foi falado até em chinchila que hoje, e cavalo, é porque não ficou claro ainda

3366 que essa Norma é só para silvestres. Eu sei que... Mas, eu estou deixando isso
3367 bem claro, porque senão vai passar batido, e daqui a pouco vai ter um
3368 empreendimento aí para cavalo, e que não é o objetivo da Norma.

3369

3370

3371 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Eu, eu... Posso falar?

3372

3373

3374 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DConama/MMA)** – Posso falar antes? É uma
3375 questão de ordem para compreensão nossa aqui, aquilo que a gente faz fora
3376 da reunião tem que ser uma coisa que seja muito pacífica para todo mundo, e
3377 que um ajuste daquele tipo que não faz sentido ficar aqui olhando a categoria,
3378 empreendimento, coisas desse tipo. Se não for uma coisa muito pacífica e
3379 singela de ser feito, não dá para transferir, porque depois corre o risco de ruído
3380 e da gente colocar uma coisa que não foi acordado aqui. Então, eu queria que
3381 vocês ponderassem e a avaliassem isso.

3382

3383

3384 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Eu gostaria de sugerir à CTAJ
3385 e, aí, eu gostaria de corroborar. Quê que é isso? Bem... Eu gostaria de propor
3386 à CTAJ, Bruno, até o seguinte, pela questão que foi levantada na última
3387 plenária, daquela resolução específica, né? Essa coisa da justiça, bem sabe o
3388 Rafael, é muito largada e sujeita a interpretações diversas. Certo? Então, Eu
3389 queria ver... Mas o que é isso? O quê que está falando aí?

3390

3391

3392 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – *É lá fora.*

3393

3394

3395 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – É protesto? Marilene vive.
3396 Bom... Marielle vive. Bom, o que eu gostaria de propor é o seguinte, que nós...
3397 Que a gente traga da Lei, se é possível, eu sei que é um pouco pecaminoso
3398 isso, mas, mas trazer a definição da 5.197 sobre fauna silvestre, que está na
3399 Lei, na Lei Ordinária, e que ao mesmo tempo, sei novamente que é
3400 pecaminoso, criar como fauna exótica, em baixo, tudo que não está ali contido
3401 na fauna silvestre, que seria o nacional. Então, eu acho que ao invés suprimir...
3402 Ué...

3403

3404

3405 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3406 Santo. Não vai suprimir, é porque, na verdade, ele riscou errado, porque, na
3407 verdade, vai ser corrigido, fauna silvestre fica, mas se tira a palavra nativa e
3408 exótica dali.

3409

3410

3411 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Mas, seria pecaminoso a fauna
3412 exótica ser colocada aí?

3413

3414

3415 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Não, mas ela vai ficar lá,
3416 está lá

3417

3418

3419 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renc tas)** – Agora, só para complicar mais
3420 ainda. Desculpe entrar novamente nesse tema, chamo atenção para os
3421 animais de produção, não gosto de falar domésticos não, tá? Doméstico é o
3422 que está em casa, pode ser até elefante, como bem disse. Domésticos não tem
3423 a definição legal, a gente pode jogar aí ou vai ser muita “forçaço” de barra
3424 legal?

3425

3426

3427 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3428 Santo. Eu sugiro, porque na verdade...

3429

3430

3431 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renc tas)** – Desculpe, Tainan. Isso foi uma
3432 discussão nossa lá, “vamos ver se na jurídica”, o Marcelo até...

3433

3434

3435 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – E fauna silvestre, fauna
3436 silvestre nativa e fauna silvestre exótica, certo? É o que estava no texto. A...
3437 Primeiro se definiu o que é fauna silvestre, naquele contexto que a gente
3438 estava pensando, e depois a gente falou o quê que era exótico e o quê que era
3439 nativo. O que eu sugiro que seja feito é que se replique o conceito de fauna
3440 silvestre, e só... Que não ocorre no território nacional. Que aí seria a fauna
3441 exótica.

3442

3443

3444 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renc tas)** – Agora, a minha preocupação
3445 vai um pouco mais além, que aborde as sinantrópicas e domésticas com outro
3446 teor, não sei. Eu não vejo isso legalmente, que a gente vai estar trazendo uma
3447 conceituação que não tem nenhuma Lei, né? A gente vai estar conceituando
3448 uma coisa nova. Mas, de toda sorte, a preocupação de MAPA e de outros
3449 órgãos, né? E de empreendedores de que fique claro que a fauna sinantrópica,
3450 aquela que precisa controle e, enfim, a doméstico, aquelas de produção, sejam
3451 também... Porque hoje o que você tem dessas espécies está previsto em uma
3452 Portaria do IBAMA. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Pois é, mas uma
3453 portaria do IBAMA definiu isso. Eu acho que a gente deveria retirar do IBAMA e
3454 jogar a definição, a conceituação para a Resolução. Isso traria benefícios,
3455 entendeu? Não sei se os senhores concordarem disso aqui, que se comportar
3456 nesse Norma. Eu, particularmente, vejo problemas quanto a isso. Mas, seria
3457 interessante comportar para definir outra situação que legalmente,
3458 juridicamente ela está jogada no ar.

3459

3460

3461 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Luiz
3462 Paulo...

3463

3464 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Questão de ordem. Questão de
3465 ordem. Tá. Pode até manter se for dentro da questão de ordem. Agora, em
3466 diante o... Quando fizer... Tiver alguma ideia, já venha com uma proposta de
3467 redação, não vamos ficar relendo o compêndio aqui e vendo várias hipóteses
3468 que poderiam ou não poderiam ser. Já vem com uma proposta de redação:
3469 “olha, eu não concordo porque fauna silvestre, então a minha proposição é tal”.
3470 Pronto. Tá? Porque senão nós vamos ficar aqui conversando e conversando, e
3471 não vamos chegar nunca a lugar algum. Certo? Então, tem alguma dúvida, se
3472 responde, agora é questão de ficar redefinindo alguma coisa, já aparece com
3473 uma proposição. Certo?

3474

3475

3476 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bom, mas, o Luiz
3477 Paulo fez uma proposição, e agora eu queria combater a proposição dele.
3478 Porque ele está propondo, por exemplo, a conceituação de animal doméstico,
3479 nós temos ali: “conceitua-se para efeito desta Norma”. Então, são as
3480 expressões que aparecem nessa... Nós não podemos fazer conceituações
3481 mais amplas nessa Norma que trata de um assunto, todas as expressões que
3482 nós estamos conceituando ali, são as expressões que vão aparecer mais
3483 adiante. Senão aparecer animal doméstico mais adiante, não há porque defini-
3484 lo aqui, mas nós podemos apresentar, você ou qualquer um, uma Norma, uma
3485 proposta de Resolução ao CONAMA de... Só de definições ou conceituações
3486 para serem adotadas daqui para frente sobre N assuntos relacionados com o
3487 meio ambiente. Mas, aqui não dá.

3488

3489

3490 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
3491 Olivaldi, CNCG...

3492

3493

3494 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Falou eu primeiro.

3495

3496

3497 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Esse
3498 assunto está encerrado

3499

3500

3501 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Sou eu primeiro.

3502

3503

3504 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Ah é
3505 você primeiro, desculpe.

3506

3507

3508 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3509 Santo. Eu fiz uma proposição, eu acho que você não prestou atenção na
3510 proposição que eu fiz. Porque ali nesse texto, a gente não está identificando o
3511 que é fauna doméstica. Mas, a gente precisa definir o que é fauna exótica para
3512 fins dessa Resolução. Então, por isso, o Lula levantou, né? Da gente puxar o

3513 que não seja doméstico da Portaria do IBAMA para colocar aqui. Só que o
3514 problema é que a Portaria do IBAMA, ela não define isso dessa forma. Ela tem
3515 uma lista de espécies que são consideradas domésticas para fins de
3516 importação, que não é o nosso caso aqui. Então, assim, a minha proposição foi
3517 da gente replicar o que é fauna silvestre, mas que não ocorra no território
3518 nacional. Essa é a minha proposição, eu não sei se é possível se adotar. Está
3519 escrito, é só colocar, é só replicar, e colocar que não ocorra no território
3520 nacional.

3521

3522

3523 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Major
3524 Olivaldi, CNCG. Presidente, eu estou com a palavra ou não? Mas é que eu
3525 quero a atenção dela, entendeu? Eu gostaria de insistir, principalmente ao
3526 pessoal da CTAJ... Rafael, Rafael, Rafael, ou a CTAJ, quem estiver, não, deixa
3527 só eu dizer uma coisa, a gente está definindo algo que já está definido em lei,
3528 cacete. Aliás, a lei não define fauna silvestre, nenhum lugar você vai encontrar
3529 uma definição de fauna silvestre. Olha o que diz a 5.197, que vai na mesma
3530 linha da 9.605. Os animais de quaisquer espécies em qualquer fase do seu
3531 desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a
3532 fauna... Então, não é definição de fauna silvestre isso aqui, nós não podemos
3533 definir fauna silvestre, fauna silvestre quem define é a biologia, não somos nós.
3534 Então define, pronto. Mas, é lógico, traz aí.

3535

3536

3537 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Se
3538 nós estamos usando a expressão fauna silvestre, e ela não tem uma
3539 conceituação legal, nós temos que conceituar para que todo mundo entenda, é
3540 exatamente o contrário, e outra coisa, não são definições, são conceitos.
3541 Outros podem ter outros conceitos para outros efeitos. Então para os efeitos
3542 desta norma, desta com T, esta aqui, se conceitua fauna silvestre dessa
3543 maneira.

3544

3545

3546 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Mas, a
3547 Lei conceituou, Bruno, a lei conceituou.

3548

3549

3550 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A Lei não conceituou.

3551

3552

3553 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – *Claro que conceituou.*

3554

3555

3556 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não.

3557

3558

3559 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – *Mas, claro.*

3560

3561

3562 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu também não
3563 entendi mais.

3564

3565

3566 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DConama/MMA)** – Posso fazer um pedido
3567 aqui? Posso fazer um pedido, senhores? Cadê, cadê... Vamos botar aqui na
3568 tela a Lei, é difícil... Você lembra, Olivaldi, o número da Lei? A gente acha isso
3569 fácil?

3570

3571

3572 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – É o Art.
3573 1º da 5.197.

3574

3575

3576 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DConama/MMA)** – Porque eu estou
3577 entendendo que está conceituado. Agora, vamos ler todo mundo junto, que aí a
3578 gente resolve isso mais fácil. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Mas,
3579 aí é que tá, vem a interpretação jurídica, cadê os dois? Uma coisa é a Lei que
3580 vai definir especificamente, outra coisa é a Lei de crimes que dá uma... Alarga
3581 o conceito, isso é uma outra questão. Então, a gente tem que colocar os dois...
3582 As duas normas na tela, ler, e fazer uma rápida interpretação aqui para poder
3583 tomar uma decisão. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Exatamente. O
3584 que deve prevalecer, eu imagino, é a Lei de Fauna, porque a Lei de Fauna é a
3585 que trata específica sobre isso, imagino que é ela que vá prevalecer.
3586 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Vamos colocar ali para a gente ler
3587 primeiro. Primeiro a outra. Qual Lei? Fala de novo.

3588

3589

3590 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – 5.197,
3591 Art. 1º.

3592

3593

3594 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DConama/MMA)** – Vamos ler, vamos ler
3595 esse negócio todo mundo junto. Lisiane, te devolvo.

3596

3597

3598 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Os animais de quaisquer espécie em
3599 qualquer fase de seu desenvolvimento e que... Diminui um pouco a letra.
3600 Constituindo a fauna silvestre, bem como os seus ninhos, abrigos.

3601

3602

3603 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – *Aqui ele não define. Ele fala*
3604 *que esses constituem propriedade do Estado, ele não define. Ele fala que os*
3605 *animais da fauna silvestre que vivem em fauna... Não define. Aí, depois vem na*
3606 *9.605, Art. 29, § 3º, e lá define.*

3607

3608

3609 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Isso, aí
3610 ele fala nativo, migratório e quaisquer outros.

3611 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – *Nessa definição tem*
3612 *problemas, e se ele tem problemas, a proposta... Me desculpe estar falando*
3613 *sem estar no...* Roberto Cabral, IBAMA. Aí, depois, a 9.605, Art. 29, § 3º, ele
3614 define, só que essa definição tem problema, tanto tem problemas que toda vez
3615 que a gente senta, tirando quem está no metiê, trabalhando isso no dia-a-dia,
3616 as pessoas confundem fauna silvestre nativa com fauna silvestre exótica, com
3617 animal doméstico, com animal de estimação. Sempre tem uma confusão do
3618 que é o quê? A proposta era justamente pacificar essa confusão, tomando
3619 cuidado para não ir contra o que está especificado no § 3º do Art. 29 da 9.605.

3620

3621

3622 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3623 Santo. É o seguinte, § 3º: são espécimes da fauna silvestre todos aqueles
3624 pertencentes as espécies nativas migratórias... (*Intervenção fora do microfone.*
3625 *Inaudível*). Tá. Silvestres de todos aqueles pertencentes as espécies nativas,
3626 migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres que tenham todo ou
3627 parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro
3628 em suas águas jurisdicionais brasileiras. O que eu tenho que colocar é se esse
3629 animal, né? Pertencente às... Tudo da espécie nativa, então, não tem
3630 realmente. Qualquer outra é que é o problema. Quem é qualquer outra? Não, o
3631 que seriam quaisquer outras?

3632

3633

3634 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Eu digo
3635 a você o que é quaisquer outras, uma interpretação do que é nativa e
3636 migratória. Você não pode interpretar nada que seja qualquer outras se não
3637 tiver função ecológica nativa ou migratória, é isso que é a lei, você não pode
3638 enfiar uma vaca ali, um boi, porque é quaisquer outras, isso é hermenêutica, se
3639 eu estou dizendo... O que eu quero como espécie de fauna silvestre? Eu quero
3640 nativa e migratória, por quê? Porque eles têm função ecológica nativa e
3641 migratória. “Ah, então, o elefante é...”, não, o elefante não pode entrar em
3642 quaisquer outros que não tenha...

3643

3644

3645 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – E quais são as quaisquer
3646 outras?

3647

3648

3649 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** –
3650 Quaisquer outras? Tem um monte de espécie que não foi encontrada ainda,
3651 estão para ser descoberta, a gente não sabe o que é, quaisquer outros pode
3652 ser o pardal, por exemplo, pode falar que não é isso, isso interpretação.
3653 (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Isso, exatamente, exatamente.

3654

3655

3656 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – *Eu acho que não cabe*
3657 *interpretação diferenciada não, quaisquer outras...*

3658

3659

3660 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Poderia
3661 entrar, porque não?

3662

3663

3664 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, IBAMA. Eu
3665 estou falando do conce... Justamente o problema biológico desse conceito, na
3666 hora que você coloca “quaisquer outras”, você pega uma espécie, a garça-
3667 vaqueira que veio da África, e está disseminada pelos pastos, e etc., só que ela
3668 não é um animal silvestre nativo.

3669

3670

3671 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** –
3672 Exatamente.

3673

3674

3675 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Porque ela não tem a origem
3676 aqui, né? Pela Lei quaisquer outras entra, mas aí o pardal também...

3677

3678

3679 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Perdão, olha só, origem em
3680 território nacional é um siste... Olha só, origem em território nacional é um
3681 conceito amplo, porque nada impede de uma nova espécie se estabelecer no
3682 Brasil, se você tiver um problema, vamos supor, mudança climática, e as
3683 espécies começarem a migrar do Norte, das zonas equatoriais, América
3684 Central para o Brasil, elas vão ser incorporadas à fauna silvestre nacional.
3685 Agora, a fauna vaqueira já é considerada espécie nacional.

3686

3687

3688 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Não, mas, olha só... Roberto
3689 Cabral, IBAMA. O problema disso é na hora que eu coloco “quaisquer outras”
3690 no sentido amplo, coral-sol que é uma espécie invasora, está no território
3691 nacional, se reproduz no território nacional, então se eu considerar isso e
3692 deixar de lado que ela é uma espécie que veio para cá invasora, ela passa a
3693 ser silvestre nossa, nativa? Não. O javali passa a ser espécie silvestre nossa
3694 nativa? Não. O pardal também não é. Isso tem que ser visto no conceito
3695 também biológico, as espécies que já são... Qual que é o intuito da Lei nisso
3696 daí? Podendo chegar nesse nível? É a proteção das nossas espécies que são
3697 nativas da biodiversidades brasileira.

3698

3699

3700 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Não, mas você já tem definição
3701 legal do que é espécie invasora, e não importa nem que nem que ela seja
3702 silvestre brasileira. Então, a questão não é essa, Cabral. A questão é o
3703 seguinte, se a espécie ocorre no território, naturalmente ela é nativa. Se ela
3704 vem a ocorrer por questões outras, você tem uma definição de espécie
3705 invasora que quebra aquele ciclo natural e nacional e, aí, você tem as medidas
3706 para se tomar quanto a espécie invasora.

3707

3708

3709 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, IBAMA.
3710 Pardal, por essa definição, gente, o pardal e a pomba que está ali fora, passa a
3711 ser espécie silvestre nativa, e não são, biologicamente esses animais não
3712 fazem parte da biodiversidade brasileira. Esse é o problema do conceito dessa
3713 Lei, que na que ele coloca “quaisquer outras”, ele abre para tudo que esteja se
3714 reproduzindo no Brasil.

3715

3716

3717 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Por
3718 gentileza, Major Olivaldi. Primeiro, isso é uma norma penal, e norma penal se
3719 interpreta restritivamente, não entra pombo aqui, não entra. Segundo, que o
3720 legislador, na minha opinião, ele é “quaisquer outros”, porque ele não quer
3721 perder exatamente uma espécie, primeiro que não foi ainda identificado como
3722 nativa, e está aí ocorrendo no território brasileiro, e a gente não sabe o que é
3723 ainda. Exatamente, segundo que não ocorre e pode vir a ocorrer e fazer bem, e
3724 não fazer mal, e eu estaria perdendo essa proteção jurídica dessa espécie se
3725 eu entende-la como exótica. Então, na minha opinião, aliás, é uma das poucas
3726 coisas boas dessa Lei é essa definição, porque não perde nada, é que você
3727 quer incluir, ele não quer perder, ele não quer incluir, ele não quer perder. Eu
3728 acho que a gente perder, lógico.

3729

3730

3731 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Ugo.

3732

3733

3734 **O SR. UGO EICHLER VERCILLO (MMA)** – Lisiane, queria te fazer um apelo
3735 para a gente conseguir avançar, porque a gente... Vários temas já foram
3736 superados na CTBio, a gente veio com o intuito de esclarecer pontos e
3737 aperfeiçoar a Norma a partir de comentários feitos pela CTAJ. Então, assim, a
3738 gente tem autonomia para (...)? Temos, mas a partir dos pontos levantados
3739 pela CTAJ para a gente poder avançar. Se a gente for voltar ao que foi
3740 entendido e acordado lá na CTNBio para vir aqui e rediscutir tudo que a gente
3741 avançou, passou, sei lá quantos reuniões, a gente... Se eu fosse a CTAJ eu
3742 pediria para parar a reunião conjunta e mandar de volta a gente para a gente
3743 rediscutir tudo, e mandar para cá de novo, porque não faz... A gente...

3744

3745

3746 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Ugo,
3747 me desculpe, mas quem levantou isso foi o Rafael, o Rafael que falou isso,
3748 “tem que rever lá o fauna silvestre”, foi a CTAJ que disse.

3749

3750

3751 **O SR. UGO EICHLER VERCILLO (MMA)** – Eu sei que ele levantou, eu sei que
3752 foi eles que levantaram, eu tô querendo avançar um pouco na questão.
3753 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Sim, estamos discutindo, não estou
3754 cortando a discussão. Agora teve um ponto de debate que a gente colocou, de
3755 definição de fauna silvestre, que a gente acordou que deveria ser aquele texto.
3756 Então, assim, porque a gente não aperfeiçoa o texto, porque a gente não
3757 resolve. Mas, a gente está aqui há meia hora simplesmente na mesma

3758 discussão se traz ou não traz na Lei, se a Lei é abrangente ou não é
3759 abrangente, a gente já tinha acordado na CTBio de que o texto... De que esse
3760 texto era o texto adequado, eu não escutei nenhum comentário da CTAJ aqui
3761 questionando o texto que a gente propôs. Então, assim, pra gente voltar esse
3762 debate de novo, eu acho que a gente não evolui.

3763

3764

3765 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Foi exatamente nessa linha que eu
3766 propus. É só o que a CTAJ está questionando que nós estamos aqui, senão,
3767 então, nós vamos ter que mandar de volta para a CTBio. *(Intervenção fora do*
3768 *microfone. Inaudível).*

3769

3770

3771 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DConama/MMA)** – *Não, você pode botar em*
3772 *votação. Vão vale a pena discutir tudo quanto é coisa, mas uma situação que*
3773 *you precise. Agora, claro que você não vai ficar o tempo todo discutindo,*
3774 *mas pontualmente.*

3775

3776

3777 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Olha, eu gostaria de dar, de
3778 dar uma... Eu gostaria de só uma questão de ordem, olha só, essa questão da
3779 conceituação de fauna... Essa questão da conceituação de fauna é... Estão
3780 aqui os membros da CTBio, foi muito discutido na CTBio, e inclusive da
3781 necessidade da gente ter uma luz, um aval, mais uma vez, caindo aqui na
3782 história, da CTAJ, porque salve erro meu, Lisiane, o próprio Marcelo Marcelino
3783 colocou: “a gente tem que saber quais são os limites nossos de definição”, mas
3784 a definição dessas faunas exóticas, silvestre, doméstica, sinantrópica, ela é
3785 necessária. Passar por cima dessa discussão, pode ser em outro momento,
3786 pode ser que aqui não seja o momento adequado. Mas, já que a gente está
3787 fazendo uma norma, e foi inclusive um assunto suscitado na última Plenária,
3788 com a Resolução de Marcação, seria muito bom e bastante produtivo para o
3789 CONAMA e para todos que vão fazer gestão de fauna no país, que tivesse isso
3790 mais definido. Então, passar por cima disso, “vamos seguir porque já foi
3791 definido”, não foi definido na CTBio, gente. O Marcelo Marcelino inclusive falou
3792 que pretendia trazer essa questão numa discussão, vocês lembram disso?
3793 Tainan lembra disso? Lisiane? É importante essas definições, porque, hoje,
3794 nas pendências jurídicas, nas querelas jurídicas, e até administrativas, as
3795 interpretações tem sido variadíssimas, eu acho que um dos pontos fortes da
3796 hora de se legislar é garantir direitos e deveres. Se a gente deixa essas
3797 lacunas vira um caos. Então, não é... Desculpe, eu sou contra o que o Ugo
3798 colocou, eu acho que tá na hora da gente discutir isso, nem que seja para
3799 chegar a conclusão que aqui não é o fórum de discussão. Mas, a gente está
3800 vivendo sob a batuta desse caos jurídico desde 90, desde os anos 90. Atuo
3801 área como gestor, como administrador e como profissional da área de direito
3802 há mais de 20 anos. Então, eu posso garantir, e isso foi um ponto levantado e
3803 colocado, e está na transcrição pelo Marcelo Marcelino, que infelizmente não
3804 está aqui hoje, porque se ele estivesse talvez resgatasse isso.

3805

3806

3807 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Próximo, o Bruno, a Tainan, e o Luiz
3808 Paulo baixo, só que o seguinte.

3809

3810

3811 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN. Eu
3812 pergunto aos meus colegas de CTAJ, eu acho que a discussão se é o pardal é
3813 fauna brasileira ou não, não é problema nosso, é uma questão técnica. O que
3814 nós temos que ver aqui são duas coisas, primeiro, havendo uma definição legal
3815 sobre o que é fauna silvestre, cabe a Norma dar uma outra definição diferente
3816 da legal? É o primeiro ponto. Segundo, quando a Lei diz: os animais de
3817 qualquer espécies... Não, são espécimes da fauna silvestre, ela está definindo
3818 o que é fauna silvestre? Porque nós estamos definindo o que é fauna silvestre
3819 para efeito desta Norma. Se nós entendermos que são espécies da fauna
3820 silvestre, está definindo fauna silvestre? Ela já está definida, e não cabe a nós
3821 definirmos de novo. Se nós entendermos que são espécies da fauna silvestre
3822 não está definindo fauna silvestre, aí nós podemos definir. Então, o primeiro
3823 ponto que eu pergunto e, aí, eu vou perguntar à CTAJ é se a CTAJ entende
3824 que o § 3º da Lei 9.605 está definindo ou não fauna silvestre.

3825

3826

3827 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo, CNI. Na minha
3828 opinião sim.

3829

3830

3831 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Está definindo?

3832

3833

3834 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Na minha opinião sim. São
3835 espécies, e não tem como interpretar isso, a interpretação é literal, mas eu só
3836 ressalvo uma coisa, a escolha ou não por definir o que é, por exemplo, a fauna
3837 doméstica que, talvez, seja um segundo passo, eu, particularmente, acredito
3838 que isso possa ser feito por resolução, mas com o devido cuidado. Por quê?
3839 Porque me falaram aqui que o que... Não existe definição, né? Me corrijam se
3840 eu tiver errado, tá? Me falaram que não tem definição do que seja fauna
3841 doméstica, mas há uma lista, uma IN do IBAMA que diz é isso, aquilo e etc..
3842 Porque isso tem consequências graves, tem consequências graves tanto do
3843 ponto de vista criminal, quanto do ponto de vista de infração administrativa,
3844 lembro que o Decreto 6.514 permite a apreensão de fauna doméstica, desde
3845 que esteja em APP lá em regeneração, a Unidade de Conservação de
3846 Proteção Integral, maus-tratos. Então, quer dizer, ok, é possível fazer, mas
3847 lembrando também que é uma norma penal em branco, e norma penal em
3848 branco vai receber administrativo, regulamentação administrativa, inclusive
3849 uma do CONAMA, só para ter o devido cuidado. Agora, eu, particular, não
3850 tenho a menor dúvida, isso aí define, tanto é que eu sempre expliquei que era
3851 assim. Aí, tive uma aula aqui agora dizendo que não é mais ou menos assim.

3852

3853

3854 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bom, então
3855 continuando. CTAJ, alguém da CTAJ discorda que o § 3º define ou conceitua o

3856 que seja fauna silvestre? Então, nós entendemos que fauna silvestre está
3857 definido por Lei, ponto. Alguém da CTAJ entende que estando definida por Lei
3858 fauna silvestre, uma Resolução do CONAMA pode definir de maneira
3859 diferente? Alguém entende que ocorra... A Resolução o CONAMA pode definir
3860 de maneira diferente?

3861

3862

3863 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Leonardo, CNI. Você quer a
3864 resposta jurídica ou prática?

3865

3866

3867 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É o quê?

3868

3869

3870 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Você quer o jurídico ou o
3871 prático? Porque jurídico não há dúvida que pode. Lei complementar 95. Lei
3872 Complementar 95 é muito clara, no processo legislativo, caso eu queira adotar
3873 uma palavra que fofo ao seu sentido literal para aquela norma, basta que eu o
3874 mencione na norma. Entretanto, do ponto de vista prático, a gente sabe que
3875 uma vez em uma resolução CONAMA, ninguém vai dizer que: “ah, é só para
3876 efeitos dessa norma”, e vai pegar aquele conceito como se fosse geral, então é
3877 preciso tomar o cuidado, ou seja, é preciso ter o mínimo de responsabilidade
3878 no que a gente define aqui. Então, juridicamente eu te digo que pode. Mas, do
3879 ponto de vista prático, não é o ideal ou conveniente que se faça.

3880

3881

3882 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É, você tem razão,
3883 até porque, por exemplo, o conceito de empresa estatal que você adota, foi
3884 adotado para efeito da Lei que criou a Secretaria de Controle de Estatais. A
3885 Secretaria não existe mais, e todo mundo continua usando o conceito da
3886 Secretaria que não existe. Então, isso é muito normal, muito comum.

3887

3888

3889 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG)** – Bruno,
3890 interesse difuso... É só para Lei do Consumidor e virou para o direito ambiental.

3891

3892

3893 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então, vamos ver aqui
3894 na... Vamos ver na CTAJ...

3895

3896

3897 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
3898 **do Estado do Mato Grosso)** – Tatiana, Mato Grosso. Só para lembrar também
3899 que em todas as outras resoluções que estão passando pela CTAJ, quando
3900 nós temos definições diferentes, nós estamos indo sempre pelo conceito da
3901 Lei. Nós estamos fazendo essa padronização em outras resoluções. Então,
3902 nessa, a gente tem que seguir a mesma... O mesmo procedimento.

3903

3904

3905 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Deixa só o pessoal da
3906 CTAJ se pronunciar... Então, tá bem, então fala.

3907

3908

3909 **A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
3910 Santo. Como vocês observaram aqui, nós, da parte técnica, não chegamos a
3911 um consenso do entendimento do que a Lei diz. Então, mesmo que se
3912 considere, tá se considerando, está em Lei o conceito de fauna silvestre, mas
3913 na prática a gente não consegue aplicar porque tem uma interpretação dúbia,
3914 tripla, seja lá o que for, porque a gente não consegue entender o que seriam
3915 esses outros, né? A gente não tem consenso. O Olivaldi entende dum jeito, a
3916 gente entende de outro, cada um tem uma interpretação diferenciada sobre
3917 isso, porque não há um consenso. Nesse sentido, seria interessante nessa
3918 Resolução que a gente pelo menos deixasse claro isso de que somente a
3919 fauna que ocorra naturalmente no País, para poder conseguir excetuar o que
3920 nós entendemos como fauna doméstica, que não existe um conceito fechado, a
3921 gente tem... O que se tentou fazer na CTBio foi que a gente pegou o conceito
3922 existente que a gente, que todo mundo entende do que é fauna doméstica, e
3923 inverteu para a fauna silvestre, para a gente pode excluir essas espécies que
3924 estão definidas na Portaria... Na Portaria do IBAMA. Não que... O conceito é
3925 tão polêmico que quando a gente foi tratar, existia a expressão lá “fauna
3926 doméstica” na CTBio, nessa Resolução, e nós pedimos para tirar, porque a
3927 gente não conseguia definir o que é doméstico, porque o conceito fala que na
3928 espécie, esse conceito é o contrário, espécie que sofreu alteração genética por
3929 influência do ser humano, mas ela não engloba, por exemplo, o que não é
3930 tratado aqui como fauna silvestre como uma fauna sinantrópica, barata, né?
3931 Rato, pombo, isso aí a gente não considera como fauna silvestre, é a fauna
3932 sinantrópica, só que a gente queria tentar nessa Norma separar isso, o que a
3933 Lei... A Lei de Crimes deixou para a gente não claro.

3934

3935

3936 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ok. Então, vamos ver
3937 o seguinte, da CTAJ, nós temos... Nós já vimos que a Lei, nós já concordamos
3938 que a Lei conceitua fauna silvestre, certo? Agora, nós estamos discutindo se
3939 estando conceituado em Lei pode estar conceituado de maneiras diferentes
3940 numa Resolução. Temos duas opinião no sentido de que pode. Mais alguém da
3941 CTAJ quer se pronunciar? Não? Quer?

3942

3943

3944 **A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Agora a Maria Izabel...

3945

3946

3947 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – *Tem que ser CTAJ*
3948 *agora.*

3949

3950

3951 **A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Tudo bem, se ela quiser falar
3952 antes. Mas, a minha sugestão é o seguinte, se a Norma Legal, a Lei 9.605, ela
3953 é muito genérica, e acaba trazendo problemas para a aplicação específica

3954 dessa Norma que fala de autorização para manejo de fauna silvestre, eu não
3955 vejo problema nenhum da gente detalhar, adotar a Norma Geral da Lei 9.605,
3956 mas dizer que para fins dessa Norma, qualquer... Qual é o termo que vocês
3957 tem problema? “Quaisquer outras” significa isso, isso, isso, isso, e deixar bem
3958 claro, ou até com a preocupação do Dr. Leonardo, deixar bem claro que é (...),
3959 entre duas vírgulas, para fins de aplicação dessa Norma.

3960
3961

3962 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Muito bem. Então,
3963 gente...

3964
3965

3966 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu quero fazer só uma
3967 interrupçãozinha aqui. Talvez resolvesse todo esse conflito, nós pegarmos a
3968 que tá da Lei, e se tirar o “outros”, de repente, e colocar “que ocorram
3969 naturalmente dentro do espaço”, porque aí eu acho...

3970
3971

3972 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Isso é do ponto de
3973 vista técnico, Lisiane, isso é do ponto de vista técnico. Eu quero ver um
3974 pouquinho do ponto de vista jurídico. Então, nós já temos o ponto de vista
3975 jurídico, que há uma definição legal, e que não obstante nós podemos ter uma
3976 definição operacional. Agora, eu pergunto a CTAJ, o texto que foi proposto e
3977 encaminhado pela CTBio, alguém da CTAJ vê alguma inconveniência jurídica
3978 ou de redação técnica? Desculpe, não é técnico. É jurídico. Do ponto de vista...
3979 Não é CTBio, não é CTBio. Não é isso. Não é, por favor, não é isso. Eu estou
3980 perguntando se tem inconveniência jurídica ali, só jurídica, é CTAJ.
3981 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Ah tá. Então, vamos lá. Alguém da
3982 CTAJ apresenta alguma inconveniência jurídica do texto ou algum erro de
3983 redação técnica do texto? Gente, vamos ver só a CTAJ se pronunciando.

3984
3985

3986 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Vamos lá, enfim... Leonardo,
3987 CNI. Do ponto de vista técnico tem alguma prejuízo repetir a Lei? Tem?

3988
3989

3990 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não, eles... Desculpe,
3991 eles tem uma proposta para não repetir a Lei, é a proposta que está em pauta,
3992 é a proposta deles que não repete a Lei.

3993
3994

3995 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Mas, não repetir palavra ou
3996 não repetir expressão é muito bom na literatura, se eu sou parnasiano,
3997 romântico. Mas, enfim, direito, quanto mais repetição melhor é. Então, se você
3998 acha que tem...

3999
4000

4001 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Porque você acha
4002 que tem uma inconveniência jurídica, não está repentino as palavra da Lei.

4003 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Sim, porque se a gente...
4004 Agora, agora... Calma. Isso é uma inconveniência jurídica que tem que ser
4005 balizada e analisada do ponto de vista técnico.

4006
4007

4008 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pois é.

4009
4010

4011 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – O que eu não posso
4012 concordar é que em uma definição técnica, eu amplie...

4013
4014

4015 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O conceito jurídico.

4016
4017

4018 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Um conceito jurídico, mesmo
4019 porque é um conceito jurídico previsto numa Norma criminal. (*Intervenção fora*
4020 *do microfone. Inaudível*). Tem, mais ampliar...

4021
4022

4023 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vamos terminar com
4024 CTAJ. Só... Tem mais algum comentário de CTAJ? Mas, não tem... Então,
4025 observem bem, do ponto de vista da CTAJ é possível ter o inciso... Do ponto de
4026 vista da CTAJ é possível ter um inciso conceituando fauna silvestre, e neste
4027 que está no quadro, na tela, não tem nenhuma inconveniência no momento,
4028 exceto não utilizar as palavras que estão na Lei, que facilitaria muito. Isso a
4029 gente corrige depois. Agora eu pergunto, vocês já chegaram a um acordo do
4030 que vocês querem?

4031
4032

4033 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Vamos lá. Não, pera aí,
4034 enfim, não é bem isso não. Vamos lá. Leonardo, CNI. Na verdade, eu tive uma
4035 aula aqui de diferença...

4036
4037

4038 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho, nós estamos
4039 vendo... Só um pouquinho, desculpe, Felipe, Leonardo. Vamos deixar bem
4040 claro aqui, quem não é... Ele está fazendo uma pergunta só para a CTAJ.
4041 Então quem não é CTAJ baixe, e depois vai ter o seu momento para falar. Tá?
4042 Estão tendo uma confusão.

4043
4044

4045 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Vamos lá, depois da aula que
4046 eu tive aqui de diferença de espécime para espécie, e é uma filigrana da Lei
4047 que eu nem tinha reparado nela, não tem como. Ou seja, nem eu, nem juiz
4048 nenhum, tem que seguir, na verdade quando a gente fala aqui de fauna
4049 silvestre, a Lei 9.605, se diminuir o texto ali, vocês vão ver, são espécimes, ou
4050 seja, um indivíduo da fauna silvestre, e todos aqueles pertencentes as
4051 espécies, conjunto de pessoas, nativas, migratórias e quaisquer outras que

4052 tenham todo ou parte de seu ciclo de vida no País, o que significa dizer que a
4053 Lei contemplou espécie silvestre somente aquela que tem parte do seu ciclo no
4054 País, se um espécime tiver parte de seu ciclo de vida no País não é fauna para
4055 fins da 9.605. Ou seja, veio à luz depois que você falou isso. Enfim, não é.
4056 Agora, aí, a gente aqui na Resolução está querendo considerar a fauna
4057 silvestre tudo, porque quando vem ali, olha lá: “a fauna...”, cadê? “Fauna
4058 silvestre: conjunto de espécies, incluindo as espécie migratórias cuja a...”,
4059 ainda tem a fauna exótica, “cuja distribuição compreende território brasileiro”.
4060 Oi? *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Não é uma questão de tirar, isso
4061 não é uma questão técnica, isso é uma questão jurídica em definição jurídica,
4062 exato, legalmente eu tenho uma definição jurídica, legal diz que fauna silvestre
4063 é só fauna o quê? Brasileira.

4064

4065

4066 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Não diz.

4067

4068

4069 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Lógico que diz, gente. Fauna
4070 exótica não tá contido na Lei 9.605. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*.
4071 Não está, gente.

4072

4073

4074 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – “São espécimes da fauna
4075 silvestre todos aqueles pertencentes as espécies nativas, migratória e
4076 quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu
4077 ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro...”, que bom
4078 que eu não fui o único, “ou águas jurisdicionais brasileiras”.

4079

4080

4081 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – Pelo que eu entendi aqui, o pessoal da CTBio
4082 acolheu a proposta do CTAJ de se utilizar a definição legal da Lei 9.605, com
4083 uma ressalva. Eu entendi isso, que “quaisquer outras” é um problema, também
4084 não? Tá. Porque quaisquer outras traz problemas. A questão deles é
4085 “quaisquer outras”, é essa abertura de quaisquer outras, que eles têm
4086 dificuldade de aplicar pelas questões técnicas que eles estão aqui apontadas.
4087 Então, a... O que, talvez, nos compete conjuntamente é verificar qual é a
4088 alternativa, já que nós podemos definir quais são essas qualquer outras para
4089 fins dessa Resolução específica, numa definição que seja intermediária. Adota
4090 a questão legal, não tem problema nenhum, e define para fins dessa
4091 Resolução o que é “quaisquer outras”, e resolve o problema deles.

4092

4093

4094 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Perdão...

4095

4096

4097 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – Não é isso?

4098

4099

4100 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Maria Izabel, IBAMA. Então, eu
4101 queria fazer uma proposta para resolver, né? Tentar resolver, uma proposta de
4102 redação. Tá? Então, só sobe um pouquinho naquele que a gente... A gente
4103 riscou, né? Tachou aí o conceito de fauna silvestre que, anteriormente, tinha
4104 sido construído para englobar o que significaria a fauna silvestre nativa e fauna
4105 silvestre exótica dentro do contexto anterior. Qual que é a minha proposta? A
4106 gente pega parte do que está escrito aí, e faz uma composição com os incisos
4107 seguintes, com o VII e com VIII, colocando de forma a excluir, que era a
4108 preocupação da Tainan e de alguns outros, e excluir aquilo que é a fauna
4109 doméstica dentro dessa definição. Né? Então, aí considerando ainda a Lei, eu
4110 até acho que não está tão diferente da Lei assim o que está escrito aí, mas,
4111 enfim, se quiser colocar ao pé da letra o que está na Lei, colocaria dentro do
4112 Inciso VIII o que está escrito na Lei, e complementaria com as definições que
4113 estão colocados no Inciso VI. Tá? Não sei se eu fui clara, porque é muita coisa
4114 para ler, mas é basicamente isso.

4115

4116

4117 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, IBAMA...

4118

4119

4120 **A SR^a. PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA (SEMAS/PA)** –
4121 Assim, só para polemizar um pouco a 9.605, no Art. 32, ele tanto confunde e,
4122 talvez, os outros estejam lá no Art. 32 da 9.605, quando ele fala: “animais
4123 silvestres, vírgula, domésticos ou domesticados, vírgula, nativos ou exóticos”.
4124 Então, assim, a proposição inicial só é uma questão de... Da gente definir um
4125 caminho. Né? E o que a gente percebeu ao longo da discussão... Das
4126 discussões desde de manhã, é que houve uma proposição que a Câmara
4127 Técnica, de certa forma, até acatou e, agora, a gente só tá voltando como se
4128 não tivesse discutido de manhã. Então, assim, isso causa um desconforto,
4129 espero que a gente esteja arrumando aí para finalizar, mas, assim, só para
4130 colocar claro que não é tão simples, e executar do jeito que está dificulta muito
4131 a nossa vida.

4132

4133

4134 **O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM)** – Marcelo Garcia, Amazonas. As
4135 discussões do ano passado na CTBio, justamente nós chegamos a conclusão
4136 depois de exaustivas discussões que o que é fauna silvestre está definido em
4137 Lei? Sim. Ó lá a definição: só que inclui ali as exóticas também ali no
4138 “quaisquer outras”, que elas querendo ou não, elas estão estabelecendo... Elas
4139 estão estabelecidas aqui no nosso território nacional, aquático e terrestre, tem
4140 toda a parte do seu ciclo de vida aqui. Sim, são silvestres. Quais? As exóticas e
4141 as nativas. Certo? Por isso que nós chegamos a conclusão de separar ou
4142 classificar silvestre em dois subgrupos, a silvestres nativas e as silvestres
4143 exóticas. Só que isso foi desfeito, aí voltou a ter o problema que a gente tinha
4144 resolvido lá. Então, nós não estamos mexendo no que é definição de fauna
4145 silvestre... Para efeito da Resolução de Criadouros, da Mantenedouros, nós
4146 estamos dividindo fauna silvestres em dois grupos, a exótica e a nativa. As
4147 autuações, a aplicação da 9.605, da 597 vai continuar da mesma maneira, não
4148 altera nada. Eu não vejo porque retomar toda essa discussão, está claro, não

4149 tem... No meu entendimento, eu queria saber se essa diferenciação vai causar
4150 problema, que a gente está indo contra o que está estabelecido no § 3º do Art.
4151 29. Eu acho que não, continua sendo fauna silvestre, nós não alteramos a
4152 definição da Lei. Não alteramos.

4153

4154

4155 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (DConama/MMA) –**
4156 Senhores, deixa eu fazer só uma questão assim, Luiz Paulo, que não é
4157 extemporânea, não diz respeito a isso, mas eu preciso falar, e porque eu me
4158 chamando lá na SECEX. Só, só, rapidamente, mas eu acho que vale a pena
4159 comentar isso. Dá um cansaço muito grande fazer reunião conjunta, a gente
4160 está vendo que o assunto é simples. Mas, a reunião conjunta é importante. Eu
4161 queria só fazer essa defesa extemporânea, fazer um pedido para vocês, mas,
4162 assim, preciso... Me sinto... Sinto que preciso fazer isso, é muito cansativo,
4163 mas se a gente não tiver essa compreensão dessas questões técnicas que não
4164 são simples, mas que causam muito divergência na prática, e causam muita
4165 judicialização depois, a gente faz uma norma cheia de equívocos. Então, eu
4166 pediria um pouco de paciência. Quando a gente for chegar em pontos que não
4167 saiam do lugar, talvez seja melhor pular, e tentar uma redação paralela, a
4168 gente pode fazer isso amanhã, um grupo se reúne, eu tô com uma... A gente
4169 está com uma mesa de reuniões lá, dá para ficar lá um grupinho, faz a redação
4170 e avança. O meu pedido é que amanhã a gente... Eu sei que vocês ainda vão
4171 render um pouco mais hoje. Mas, que amanhã tenha um quórum, venham para
4172 cá, eu sei que está acontecendo muita coisa paralela, mas todo mundo cheio
4173 de compromissos e atribuições, mas venham para cá, mantenham quórum,
4174 porque assim a gente avança, e se amanhã a gente ainda assim não tiver
4175 esgotada isso, aquela marcação de reuniões conjuntas vai... Reunião, tanto de
4176 CTBio quanto de CTAJ vai cair, porque a gente vai ter que marcar uma em
4177 seguidinha desta para continuar isso aqui, e a minha tarefa é dizer isso. Então
4178 vamos utilizar essa estratégia de sala paralela, se isso ajudar, e tenham um
4179 pouquinho de calma, porque eu sei que o negócio é complexo. Falei e vou sair
4180 correndo.

4181

4182

4183 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) –** Eu gostaria de colocar o
4184 seguinte, olha só, o que a CTBio decidiu lá atrás foi isso aí, nada impede que
4185 seja mudado aqui por consenso ou... Mas, eu queria deixar claro para a
4186 Câmara Jurídica o seguinte, eu não vejo... A interpretação da... Da 9.605,
4187 gostaria que voltasse ali no texto, na definição, se vocês pegarem, pode voltar
4188 na definição, por favor. A definição da 9.605, que tinha sido colada aí. Exato.
4189 Olha só, se vocês pegarem a tramitação da 9.605, e estudarem lá o que foi
4190 pensado, a gente tem que tentar dar uma olhada no qual foi o objetivo do
4191 legislador. Certo? Então, o seguinte, “as espécies da fauna silvestre são todas
4192 aquelas pertencentes a...”. Bom, nativa, eles consideram, está lá, ó,
4193 pertencentes as espécies nativas, nativas, eles consideram aqueles que
4194 nasceram em território nacional. Migratórias, “aquelas que passam pelo
4195 território nacional, quaisquer outras que tenham todo ou parte o seu ciclo no
4196 território nacional”. Eu não essa interpretação além da conta do que está sendo
4197 visto pela CTBio, está muito claro aí. Quais são as espécies silvestres?

4198 Aquelas que nasceram, aquelas que passam por aqui, e aque... Tudo,
4199 obviamente, de forma natural. E aquelas que tenham parte do cinco aqui.
4200 Então, eu acho que qualquer mudança sobre isso e, aí, depois, eu acho que o
4201 Leandro vai pegar o aspecto criminal, Leandro, que você falou... Leonardo,
4202 perdão, e eu não vou nem adentrar nessa história. Eu não vejo, a
4203 interpretação, me desculpem, está equivocadíssima. Peguem lá a composição
4204 de como foi feita a 9.605, porque o legislador na Câmara queria exatamente
4205 abordar, e foi exatamente isso. Nativas, as que nascem, migratórias, as que
4206 passam, e as que tenham parte do seu ciclo, entendeu? Para todos os efeitos,
4207 qualquer tipo de conceituação, ela foge em algum momento no que quesito
4208 prático. Tá? Uma vez o diretor do IBAMA, falecido Rômulo Mello, ele falou o
4209 seguinte: foram pegadas três araras, araraunas vindo do... Isso foi uma discussão
4210 até numa reunião do CONAMA, em 2003 ou 2004. Pega-se quatro araras
4211 vindas do Peru com direção à Europa, no aeroporto de Brasília, o Governo
4212 apreende, são consideradas espécies nativas e, portanto, vão ficar aqui. Mas
4213 elas são nativas, elas vieram do Peru, e pela conversão da (...), você teria que
4214 devolvê-las ao estado de origem, olha a confusão, vocês estão percebendo? A
4215 mesma coisa, uma tartaruga, ela coloca um ovo numa praia, seja qual for, do
4216 Nordeste. Ela nasceu ali, mas ela vai tá em outros países, quiçá rodando todos
4217 os males do mundo. Então, em algum momento... Em algum momento a
4218 aplicação, ela vai ser falha. Tá? Agora, eu não vejo, essa interpretação, eu não
4219 vejo como não trazer a definição das 9.605 pra aqui pra dentro, porque eu vejo
4220 como completamente equivocado, eu digo juridicamente, a interpretação dada
4221 na CTBio. Nativa é que nasce, migratória é a que passa, e a que tenha o ciclo
4222 no todo ou em parte aqui. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Sim, mas
4223 é o que eu estou falando, aqui quando fala “quaisquer outras” não está
4224 excluindo, não está dentro da interpretação que eles estão dando. Eu acho que
4225 só vai confundir, já é difícil de delimitar os parâmetros dessas conceituações, e
4226 na hora que a gente mexe, seja para aplicação somente dessa Norma, aliás, é
4227 uma ilusão, como bem colocou o Leonardo e o Olivaldi, que na hora de aplicar
4228 não é bem assim. Então, eu acho que sinceramente a CTAJ tem que pensar o
4229 que já está previsto da Lei para não bagunçar mais o que já é caótico. É como
4230 você colocou, Leonardo, da necessidade da gente dirimir o máximo de
4231 problemas lá na frente. Eu, não vejo essa interpretação que foi vista, que a
4232 Tainan expôs, ou que o pessoal do IBAMA expôs, eu não vejo, eu não vejo
4233 isso. Se vocês pegarem lá o que foi, como foi concebida a 9.605, não há essa
4234 dicotomia que eles trazem para cá. Então, eu, por minha parte, da Renctas,
4235 solicito que a CTAJ veja juridicamente que o necessário é reproduzir o que está
4236 na 9.605.

4237

4238

4239 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
4240 **do Estado do Mato Grosso) – A CTAJ já se manifestou.**

4241

4242

4243 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Só um pouquinho. Leonardo.**

4244

4245

4246 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Na verdade, enfim, eu, depois
4247 de todas as explicações, principalmente do Marcelo, já me dei por
4248 convencido...

4249

4250

4251 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Tainan, IEMA, Espírito
4252 Santo. Eu acredito, assim, que você... O que você falou, essa questão já foi
4253 discutida pela CTAJ, ela já falou, já fez a avaliação dela da parte que tem que
4254 ser feito. Né? Não há problemas em fazer a alteração, há indicação que se
4255 utilize, mas não há problemas em se utilizar uma definição para essa
4256 Resolução. A Izabel está fazendo uma proposta ali do que seria meio do
4257 caminho, lá é cá. Né? Né, Izabel? E, aí, eu acho que a gente deveria aguardar
4258 a proposta que a Izabel está fazendo em vez da gente continuar discutindo. Eu
4259 acho que a gente podia continuar se a proposta não tiver pronta, Lisiane, eu
4260 acho que a gente podia ir para os próximos artigos e, depois a gente volta para
4261 discutir isso com a proposta que ela vai apresentar, porque senão a gente vai
4262 continuar falando sobre isso até a proposta ficar pronta.

4263

4264

4265 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Então, assim, ó, nós estamos já
4266 quase 6 horas. Mas, eu queria pontuar uma coisa antes de você fazer isso.
4267 Então, eu gostaria de propor o seguinte, eles vão trabalhar nessas propostas...
4268 Está pronta? Sem nenhuma alteração. Já está colocado ali pronta. Ela tende a
4269 resolver todos os problemas que estão sendo colocados. Então só nesse ponto
4270 que... Só assim para a gente continuar. Então, esse é o nosso último esforço
4271 hoje, e antes que antes que haja uma saída grande, né? Que a gente fique
4272 sem quórum, amanhã, às 9h30 da manhã aqui. Tá? Então, por gentileza, Maria
4273 Izabel. Vamos ver a proposta, vamos ver a proposta dela, 9h, tá bom? 9h. Para
4274 mim também tá bom. 9h.

4275

4276

4277 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E, hoje, nós vamos
4278 até horas?

4279

4280

4281 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Aí amanhã a gente vê...

4282

4283

4284

4285 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não, hoje, vamos até
4286 que horas?

4287

4288

4289 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Hoje, não, até às seis, né? Sim, por
4290 isso que eu estou propondo, vamos...

4291

4292

4293 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu sei que a Betina
4294 tem que sair às seis e meia, não é isso?

4295 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só um pouquinho. Bruno. Só um
4296 pouquinho. Bruno. Vamos ver a proposta da Izabel, será o último ponto hoje,
4297 tá? É terminar isso daí e, amanhã, nós vamos adiante, porque isso é um ponto
4298 nevrálgico, então vamos concluir essa questão do conceito e, amanhã, a gente
4299 retoma a partir daí. Maria Izabel, por gentileza.

4300

4301

4302 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Não, então... Maria Izabel, IBAMA.
4303 É uma proposta, tá? Vamos lá. Então, dentro daquilo que eu tinha colocado, eu
4304 coloquei o conceito que tava anteriormente de fauna silvestre dentro de fauna
4305 exótica e dentro de fauna silvestre, que a gente está interpretando como nativa.
4306 Eu vou começar por esse, porque esse é o que tem o conceito da Lei. Tá?
4307 Então, ficou: “o conjunto de espécie da fauna nativa e migratória, aquática ou
4308 terrestre, que tenha todo ou em parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos
4309 limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras, cujas
4310 características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo
4311 humano, mantendo correlação com os indivíduos atualmente ou historicamente
4312 presentes em ambiente natural, independente da ocorrência e fixação de
4313 eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas”.

4314

4315

4316 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Pode-se falar ou...?

4317

4318

4319 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Só vamos, eu gostaria, assim, eu
4320 gostaria de ver exótica também, tem uma proposição que a gente já vê as
4321 duas, se tem algum... Uma interferência uma na outra.

4322

4323

4324 **A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA)** – Tá, então, para fauna exótica
4325 ficaria: “conjunto de espécies da fauna exótica, cujas características
4326 genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo
4327 correlação com os indivíduos atualmente ou historicamente presentes em
4328 ambiente natural, independente... Independente da ocorrência e fixação de
4329 eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas,
4330 cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas
4331 águas jurisdicionais”.

4332

4333

4334 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Luiz Paulo. Vocês estão ficando
4335 quase gêmeos, né?

4336

4337

4338 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Não, pelo amor de Deus, faz
4339 isso não, não tem correção fenotípica, nem genotípica. Não tem correção
4340 fenotípica, nem genotípica, por favor. Qual é a definição que foi dada para
4341 silvestre, afinal?

4342

4343

4344 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – Conjunto de espécies. Conjunto de espécies
4345 não pode, está errado.

4346
4347

4348 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Desculpe, mas eu estou
4349 achando isso caótico, porque quando você fala fenotípicas e genotípicas não
4350 foram alteradas, se for alterado então, ela não é silvestre? Não, mas mesmo
4351 sendo um papagaio? Ah, eu quero ver você dar como não sendo silvestre.

4352
4353

4354 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES)** – Não.

4355
4356

4357 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Não, não funciona, me perdoe.
4358 Pera aí, pera aí. *Não dá para se falar assim*. Olha só, não dá filho, não dá pra
4359 manter coerência no raciocínio na fala dessa forma. É. Outra coisa,
4360 característica artificialmente, não, pelo amor de Deus, mas já subiu de novo?
4361 Mas, não era só isso, eu ia falar de outras... Não, eu estava focado lá na
4362 definição de silvestre, aí já subiram o texto, então já bagunçou a minha... É,
4363 com sobe e desce de texto, mais o Olivaldi falando aqui no ouvido, está difícil.
4364 Então, isso daí já mudaria tudo. “Historicamente presentes”, o que seria isso?
4365 Definição disso? Eu acho que tá totalmente... Está totalmente fora de padrão
4366 isso daí.

4367
4368

4369 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Vamos fazer o seguinte, ou propõe
4370 uma redação alternativa. Agora, ficar eu acho ou não acho, não, já põe...

4371
4372

4373 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – Você me desculpe, você me
4374 desculpe, Lisiane, olha só, o Leonardo acabou do dizer que a CTAJ, eu
4375 gostaria de saber qual é a posição da CTAJ, vocês acataram o que está na Lei
4376 9.605? Senão não vale nem apenas essa discussão. Ou não? Porque o
4377 Leonardo falou: “não, já está definido”, e Tatiana leu, falou: “já está definido
4378 pela CTAJ”, aí eu quero saber se há manobra pela CTBio ou não.

4379
4380

4381 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – Posso só... Enfim? Porque é
4382 o seguinte, na verdade, quando eu falei que, enfim, tem um texto legal, e que
4383 me perguntaram e eu cometi um “sincerídio” aqui, dizendo que poder pode,
4384 mas não é recomendável. Agora, eu consigo também defender eu não é nem
4385 recomendável, nem juridicamente viável, por quê? Porque você pode criar uma
4386 insegurança jurídica tremenda. Então, por mais que você possa, sim, do ponto
4387 de vista normativo, dizer: para fins desta Lei fauna é exótica e silvestre, é isso
4388 aqui, historicamente presente, eventual mutação, não é isso que vai ser feito.
4389 Ou seja, qualquer pessoa pode pegar esse conceito e aplicar, inclusive numa
4390 lei de âmbito criminal. Então, quando... E a gente na CTAJ, vira e mexe faz
4391 isso, meu presidente, é basicamente o seguinte: olha, se tem uma definição
4392 legal, repete o texto, mas é porque isso? Poder pode, mas não é conveniente,

4393 às vezes, não é razoável, às vezes, não é proporcional e, às vezes, pode gerar
4394 insegurança jurídica, e insegurança jurídica é princípio de direito, tá? Então,
4395 quando eu falei isso...

4396

4397

4398 **O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas)** – É que como vocês tinham
4399 falado que já estava definido, eu não sei como é que ficou definido.

4400

4401

4402 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI)** – *E a gente voto, né? E votou...*

4403

4404

4405 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eduardo.

4406

4407

4408 **O SR. EDUARDO WENDING (Planeta Verde)** – Eduardo, Planeta Verde. Eu
4409 estou vendo as manifestações de vocês e tal, até concordo com a posição do
4410 colega aqui da CNI, mas eu acho que, sinceramente, a gente não vai chegar a
4411 lugar nenhum se a gente continuar com essa discussão hoje, dessa forma,
4412 porque eu acho, assim, que está faltando a gente discutir esse conceito de
4413 fauna, eventualmente, no contexto da própria Resolução. Então, assim, eu
4414 acho que a gente tem que suspender essa discussão dessa definição agora,
4415 avançar para ver em quais outros artigos esses... Esse conceito vai ser
4416 fundamental para discussão do tema e, aí, sim, a gente formula com base
4417 nesses casos específicos um conceito próprio para essa Resolução, que não
4418 contrarie necessariamente os conceitos previstos em Lei, até porque já foram
4419 dados dois conceitos diferentes na Lei, que foram leis criadas para fins
4420 específicos, seja Lei de Crimes Ambientais, seja outra lei. E, aí, sim, com o
4421 contexto da Norma, a gente discute um conceito perfeito ou melhor, mais
4422 próximo do perfeito, para a gente trabalhar. Essa é a minha sugestão.

4423

4424

4425 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Eu vou, vou só complementar. Pode
4426 não ser desejável, mas como nós estamos vendo muito problema, né? Daquele
4427 conceito legal, que abre muita... Um espaço para coisas que nós não
4428 entendemos que seja interessante para a nossa Resolução, eu não vejo, aí eu
4429 faço uma pergunta para a CTAJ, este conceito que foi colocado agora ali, em
4430 vermelho, pelo IBAMA, ele contraria o que está escrito na Lei? Eu acho que ele
4431 complementa, ele especifica mais, ele não contraria o que está na Lei.

4432

4433

4434 **A SR^a. TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA (Representante de Governo**
4435 **do Estado do Mato Grosso)** – *Juridicamente é impossível analisar, porque é*
4436 *estritamente técnico.*

4437

4438

4439 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra)** – Pois... E nós aqui estamos vendo o
4440 que é o técnico.

4441

4442 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) –**
4443 Lisiane... Major Olivaldi, CNCG. Major Olivaldi, CNCG. Eu acho... Só para
4444 reflexão, talvez não seja para hoje, talvez, como disse o colega, hoje, eu acho
4445 a gente já cansou, mas só para reflexão, se pegasse uma definição legal e,
4446 depois definíssemos a exótica, não exclui o “quaisquer outras”, não tem como
4447 entrar exótico, entendeu ou não, o que eu tô dizendo? Você tem lá o que é
4448 fauna silvestre pela Lei, ok? A hora que você definir exótico, o “quaisquer
4449 outras”, se for exótica exclui no nativo. Entendeu? Entendeu o que eu quis
4450 dizer ou não? Entendeu?

4451

4452

4453 **O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) –** *Quaisquer outras só pode se*
4454 *referir a exótica.*

4455

4456

4457 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) –** *Não,*
4458 *pode... Não se refere a exótica, eu já defini exótica, entendeu? Pronto.*

4459

4460

4461 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4462

4463

4464 **O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) –** Isso, e
4465 exclui, aí pronto. Aí mata.

4466

4467

4468 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4469

4470

4471 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) –** *Então, amanhã, a gente pensa em*
4472 *casa, e amanhã, a gente se reencontra, com a cabeça fresca para poder*
4473 *decidir sobre isso. Então, amanhã, 9h da manhã. Tá? 9h da manhã. Adiantar a*
4474 *passagem.*